



Universidade Estadual de Santa Cruz

RESOLUÇÕES CONSEPE

2015

eiu
cts
Editora da UESC



Universidade Estadual de Santa Cruz

RESOLUÇÕES CONSEPE

Jan./Jun. 2015

Direitos desta edição reservados à
EDITUS - EDITORA DA UESC
Universidade Estadual de Santa Cruz
Rodovia Ilhéus/Itabuna, km 16 - 45662-000 Ilhéus, Bahia, Brasil
Tel.: (73) 3680-5028 - Fax: (73) 3689-1126
<http://www.uesc.br/editora> e-mail: editus@uesc.br

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

JAQUES WAGNER - GOVERNADOR

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO

OSVALDO BARRETO FILHO - SECRETÁRIO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ

ADELIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO - REITORA

EVANDRO SENA FREIRE - VICE-REITOR

DIRETORA DA EDITUS

RITA VIRGINIA ARGOLLO

ORGANIZAÇÃO:

ERNESTO CARLOS RENAN SILVA

IVETE AGOSTINI DE VALLE

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

U58 Universidade Estadual de Santa Cruz. Conselho Superior de
 Ensino Pesquisa e Extensão. Resoluções CONSEPE Jan./
 Jun. 2015.
 – Ilhéus : Editus, 2017.
 313p.

1. Universidades e Faculdades – Organização – Ilhéus (BA)
2. Ensino superior – Ilhéus (BA). I. Título.

CONSEPE
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e
Extensão

Composição 2015

1. ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO -
Presidente
2. EVANDRO SENA FREIRE – Vice-Presidente
3. AGNA ALMEIDA MENEZES / MAURÍCIO SANTANA
MOREUA - Diretores do Departamento de Ciências Agrárias e
Ambientais
4. ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA - Pró-Reitor de
Extensão
5. ALEX-ALAN DE ALMEIDA FURTADO – Coordenador do
Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Genética e
Biologia Molecular
6. ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA – Coordenador do
Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da
Saúde
7. ALEXANDRE SCHIAVETTI – Coordenador do Colegiado do
Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente e
Doutorado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente
8. ANDRÉA DA SILVA GOMES – Coordenadora do Programa
de Pós-Graduação em Economia Regional e Políticas
Públicas
9. ANÍBAL RAMADAN OLIVEIRA – Coordenador do Colegiado
do Mestrado em Zoologia
10. ANTONIO OSCAR SANTOS GÓES – Coordenador do
Colegiado de Administração
11. ANTONIO ROBERTO DA PAIXÃO RIBEIRO / POLIANA
DE CASTRO MELO – Coordenadores do Colegiado de
Medicina Veterinária
12. APARECIDA DO CARMO ZERBO TREMACOLDI –
Coordenadora do Colegiado de Ciências Biológicas
13. ARETUSA DE OLIVEIRA MARTINS BITENCOURT /
FABRÍCIO JOSÉ SOUZA BASTOS – Coordenadores do
Colegiado de Enfermagem
14. ARTURO RODOLFO SAMANA / ADRIANO HOTH
CERQUEIRA – Coordenadores do Colegiado do Mestrado em
Física

15. CLÁUDIA RENATA BORGES – Coordenador do Curso de Engenharia Química
16. CLEMILDES PEREIRA ALVES / MARIA ELVIRA DO REGO BARROS BELLO – Coordenadoras do Colegiado de Química
17. DANILO DE SANTANA NUNES / RUAN CARLO DE ARAÚJO MOURA – Coordenadores do Colegiado de Engenharia Civil
18. DIRCEU MARTINS ALVES / ROBERTO PAZOS RIBEIRO – Coordenadores do Colegiado de Comunicação Social
19. EDNICE DE OLIVEIRA FONTES / TEREZA GENOVEVA NASCIMENTO TOREZANI FONTES – Coordenadoras do Colegiado de Geografia
20. EDUARDO SILVA PALMEIRA – Coordenador do Colegiado de Matemática
21. ELIANA CAZETTA / LEANDRO LOPES LOGUERCIO – Coordenadores do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação da Biodiversidade
22. ELIAS LINS GUIMARÃES – Pró-Reitor de Graduação
23. ÉLIDA PAULINA FERREIRA – Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
24. ELVIS DA SILVA ROCHA – Representante discente
25. FRANCISCO BRUNO SOUZA OLIVEIRA – Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia
26. GEORGE KOUZO SHINOMIYA / ADRIANO MARCUS STUCHI – Coordenadores do Colegiado de Física
27. GEOVANI DE JESUS SILVA – Coordenador do Colegiado de Pedagogia
28. GESIL SAMPAIO AMARANTE SEGUNDO – Coordenador do Colegiado do Curso de Mestrado profissional em Rede Nacional em propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação Tecnológica
29. GUILHARDES DE JESUS JÚNIOR – Diretor do Departamento de Ciências Jurídicas
30. HUGO ENRIQUE RIBEIRO DE ALMEIDA – Representante discente
31. INARA DE OLIVEIRA RODRIGUES / ZELINA MÁRCIA PEREIRA BEATO – Coordenadora do colegiado do Mestrado de Letras: Representações e Linguagens
32. ISAIAS FRANCISCO DE CARVALHO – Diretor do Departamento de Letras e Artes

33. JOÃO CARLOS TEIXEIRA DIAS – Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biologia e Biotecnologia Molecular
34. JOSANNE FRANCISCA MORAIS BEZERRA – Diretora do Departamento de Filosofia e Ciências Humanas
35. JOSÉ CARLOS DE CAMARGO – Coordenador do Colegiado de Engenharia Mecânica
36. JOSÉ ODUQUE NASCIMENTO DE JESUS – Representante Discente
37. JOSEFA SÔNIA PEREIRA DA FONSECA – Diretora do Departamento de Ciências Contábeis e Administrativas
38. LARISSA CORRÊA DO BOMFIM COSTA / EDUARDO GROSS – Coordenadores do Mestrado em Produção Vegetal
39. LÍGA VIEIRA LAGE DOS SANTOS – Coordenadora do Colegiado de Licenciatura em Biologia, Modalidade a Distância
40. LINO ARNULFO VIEIRA CINTRA / NÚBIA APARECIDA PINTO COELHO – Coordenadores do Colegiado de Ciências Contábeis
41. LUIZ AUGUSTO GRIMALDI SAMPAIO / NORMA ELIANE PEREIRA – Coordenadores do Colegiado de Agronomia
42. LUIZA SOUSA CERQUEIRA – Representante discente
43. MARIA ELIZABETE SOUZA COUTO / RAIMUNDA ALVES MOREIRA DE ASSIS, Coordenadoras do Mestrado Profissional em Formação de Professores da Educação Básica
44. MARUEDSON PIRES MARTINS – Coordenador do Colegiado de Engenharia Elétrica
45. MATHIAS SANTOS DE BRITO / ESBEL TOMAS VALERO ORELLANA – Coordenadores do Colegiado de Ciência da Computação
46. MAXWELL ROGER DA PURIFICAÇÃO / SIMONI TORMÖHLEN GEHLEN – Coordenadores do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências
47. MÉRCIA ALVES DA SILVA MARGOTTO – Coordenadora do Colegiado de Medicina
48. MILENE PEIXOTO ÀVILA / ANTONIO CARLOS LUZ COSTA – Coordenadores do Colegiado de Ciências Sociais
49. NAYARA ALVES SEVERO – Coordenadores do Colegiado de Educação Física
50. OMAR SANTOS COSTA – Coordenador do Colegiado de Economia

51. PAOLA PEREIRA DAS NEVES SNOECK / LUÍS GUSTAVO TAVARES BRAGA – Coordenadores do Colegiado do Mestrado em Ciência Animal
52. PEDRO ANTÔNIO OLIVEIRA MANGABEIRA – Coordenadores do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Botânica
53. PEDRO LOPES MARINHO - Diretor do Departamento de Ciências Econômicas
54. RAILDO MOTA DE JESUS – Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Química
55. RENATO FONTANA / DANIELA CUSTÓDIO TALORA - Diretores do Departamento de Ciências Biológicas
56. ROBERTO CARLOS FELÍCIO / GEORGE KOUZO SHINOMYA - Diretores do Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas
57. ROBSON NORBERTO DANTAS / TERESINHA MARCIS – Coordenador do Colegiado de História
58. ROGÉRIO SOARES DE OLIVEIRA – Coordenadora do Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional
59. ROSENAIDE PEREIRA DOS REIS RAMOS- Diretora do Departamento de Ciências da Educação
60. ROSENIRA SERPA DA CRUZ – Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciência, Inovação e Modelagem de Materiais
61. ROZEMERE CARDOSO DE SOUZA - Diretora do Departamento de Ciências da Saúde
62. SANDRA MARIA PINTO MAGINA – Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática
63. SÉRGIO MOTA ALVES / VINÍCIUS AUGUSTO TAKASASHI ARAKAWA – Coordenadores do Colegiado do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional
64. STÊNIO CARVALHO SANTOS – MÁRCIA VALÉRIA DIEDERICHE LIMA DOS SANTOS - Coordenadores do Colegiado de Biomedicina
65. SYLVIA MARIA MOREIRA SUSINI RIBEIRO – Coordenadora do Colegiado do Mestrado em Sistemas Aquáticos Tropicais
66. THIAGO FRANCISCO DE SOUZA – Coordenador do Colegiado de Engenharia de Produção
67. TICIANA GRECCO ZANON MOURA / JOCILENE SANTANA PRADO – Coordenadoras do Colegiado de Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais

- 68. VALDIR FARIAS MESQUITA – Coordenador do Colegiado de Direito
- 69. VIVIANE CARVALHO LOPES – Representante discente
- 70. WOLNEY GOMES ALMEIDA / ELIUSE SOUSA SILVA - Coordenadores do Colegiado de Letras
- 71. ZOÊMIA NÚBIA SAMAPIO DE SOUZA – Coordenadora do Colegiado de Filosofia
- 72. ZOLACIR TRINDADE DE OLIVEIRA JÚNIOR – Coordenador do Colegiado do Curso de Mestrado Nacional Profissional de Ensino de Física

ÍNDICE/2015

Número	Descrição	Página
01	Altera, em conformidade com o Anexo Único desta Resolução, o Regulamento de Trabalho de Conclusão do Curso de Ciências Econômicas da UESC, aprovado pela Resolução CONSEPE N.º 51/2005	22
02	Altera, ad referendum do Conselho Pleno, o Calendário Acadêmico UESC 2015	23
03	Homologa a composição das Câmaras do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão	24
04	Altera a Estrutura Curricular do Programa de Pós-Graduação em Zoologia, Mestrado, aprovada pela Resolução CONSEPE nº 15, de 20 de agosto de 2002	27
05	Prorroga, por mais 60 dias, o prazo para entrega de estudos aprofundados por parte da Comissão Especial instituída pela Resolução CONSEPE n.º 85/2014	28
06	Retifica o Artigo 22, da Resolução CONSEPE nº 73/2014, que alterou o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal	29
07	Homologa a nova composição da Comissão Interna de Seleção e Coordenação – CISCO, com atribuições previstas na Resolução CONSEPE Nº 50/2009	30
08	Aprova o Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde – Mestrado Acadêmico, e autorizar o seu funcionamento na Universidade Estadual de Santa Cruz	32
09	Promove da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, ELIANA CRISTINA PAULA TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DLA	61
10	Promove da classe de Professor Auxiliar, Nível “B”, para a classe de Professor Assistente, Nível “A”, MARCUS VINICIUS CORREIA MENEZES, DCS	62
11	Promove da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, MARIA AMÉLIA FERNANDES FIGUEIREDO, DCAA	63
12	Promove da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, RODRIGO BOMFIM OLIVEIRA, DLA	64
13	Promove da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, CARLOS EDUARDO IWAI DRUMOND, DCEC	65
14	Promove da classe de Professor Assistente, Nível “B”,	66

	para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, FABIO MATHIAS CORREA, DCET	
15	Promove da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, FERNANDA GONÇALVES DE PAULA, DCET	67
16	Promove da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, FLAVIA AZEVEDO DE MATTOS MOURA COSTA, DCS	68
17	Promove da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, SILVIO APARECIDO FONSECA, DCS	69
18	Promove da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, ARLETE RAMOS DOS SANTOS, DCED	70
19	Promove da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, ELISANGELA BARBOZA DA SILVA, DCAA	71
20	Promove da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, GEOVANI DE JESUS SILVA, DCED	72
21	Promove da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, MIRÍADES AUGUSTO DA SILVA, DCB	73

22	Promove da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, REGIANE CRISTINA DUARTE, DCS	74
23	Promove da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, THIAGO PEREIRA DAS CHAGAS, DCAA	75
24	Prorroga, por 30 dias, o prazo para apresentação, ao Conselho Pleno, da proposta de desmembramento dos Departamentos de Ciências Agrárias e Ambientais e de Ciências Exatas e Tecnológicas pela Comissão Especial constituída pela Resolução CONSEPE nº 85/2014	76
25	Altera os artigos 16 e 34, do Anexo Único, da Resolução CONSEPE nº 045/2014, que aprovou a alteração do Regimento Interno do Programa de Pós Graduação em Ciência, Inovação e Modelagem em Materiais, nível Mestrado Acadêmico, que passará a vigorar na forma indicada nesta Resolução	77
26	Retifica o inciso VII, do Artigo 6º, da Resolução CONSEPE nº 6/2014, que aprovou a REGIMENTO INTERNO DO	79

	PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO MATEMÁTICA – MESTRADO ACADÊMICO	
27	Altera, em conformidade com o Anexo Único desta Resolução, o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do Bacharelado em Comunicação Social, habilitação em Rádio e Televisão, da UESC	81
28	Retifica o Artigo 5º da Resolução CONSEPE nº 57/2014, que aprovou o Projeto Político Pedagógico do Curso de Enfermagem desta Universidade	89
29	Aprova reformulações no Regimento do Programa de Pós-Graduação em Letras: Linguagens e Representações - Mestrado Acadêmico	92
30	Inserir o Professor ALEXANDRE JUSTO DE OLIVEIRA na composição da Câmara de Extensão do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão do CONSEPE	112
31	Retificar a redação do artigo 6º, da Resolução CONSEPE nº 54/2014	113
32	Revoga o Artigo 1º, da Resolução CONSEPE nº 06, de 25 de março de 2015	114
33	Altera o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Bacharelado em Matemática	115
34	Aprova o Curso de Especialização em Gestão Cultural	119
35	Aprova o Curso de Especialização em Estudos do Atlântico e da Diáspora Africana, Modalidade EAD	122
36	Altera, ad referendum do Conselho Pleno, a Resolução CONSEPE Nº 03/2009, que aprovou o Programa de Pós-Graduação em Física (PROFÍSICA) - Mestrado Acadêmico, para incluir o Quadro de Equivalência de Disciplinas - REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 134/2015, DE 17/12/2015	126
37	Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, para submissão à CAPES, a reformulação do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Zoologia, Mestrado Acadêmico, para inclusão do nível Doutorado	127
38	Alterar, a partir do mês de maio, o Calendário Acadêmico 2015, aprovado pela Resolução CONSEPE 72/2014, na forma indicada no Anexo Único desta Resolução.	128
39	Constitui uma Comissão Especial com o objetivo de atualizar e adequar a Resolução CONSEPE nº 50/2009, que instituiu normas para concessão de Bolsa Auxílio a servidores participantes de programas de formação, no âmbito da UESC para apresentar proposta para submissão ao Conselho Pleno no prazo de 60 dias	140

40	Constitui uma Comissão Especial com o objetivo de rever a Resolução CONSEPE nº 25/2002, que instituiu o Coeficiente de Rendimento Acadêmico e outros indicadores acadêmicos, para apresentar proposta de revisão para submissão ao Conselho Pleno no prazo de 60 dias	141
41	Altera a grade curricular do Programa de Pós-graduação em Química, adicionando as disciplinas de natureza optativas	142
42	Altera a Resolução CONSEPE Nº 73/2014 - Altera a estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal, aprovado pela Resolução CONSEPE Nº 73/2014, adicionando a disciplina de natureza optativa e o estágio de docência de natureza obrigatória	143
43	Aprova o PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM REDE NACIONAL EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, MESTRADO PROFISSIONAL PARA NÚCLEOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – PROFNIT Polo UESC, em nível de Mestrado Profissional, e autoriza o seu funcionamento na Universidade Estadual de Santa Cruz	144
44	Promove, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, GUILHARDES DE JESUS JÚNIOR, DCIJUR	165
45	Promove, da classe de Professor Auxiliar, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, MARCUS SILVANE SANCHEZ CHAVES, DCSAU	166
46	Promove, da classe de Professor Titular, Nível “B”, para a classe de Professor Pleno, IRENE MAURÍCIO CAZORLA, DCET	167
47	Promove, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, JOSANNE FRANCISCA MORAIS BEZERRA, DFCH	168
48	Promove, da classe de Professor Titular, Nível “B”, para a classe de Professor Pleno, RAIMUNDO BONFIM DOS SANTOS, DCEC	169
49	Promove, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, PAULO ROBERTO SANTANA DE MELO, DCB	170
50	Promove, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, ALBA LÚCIA SANTOS PINHEIRO, DCSAU	171
51	Promove, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, ANA MARIA	172

	DOURADO LAVINSKY FONTES, DCSAU	
52	Promove, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, LAILA BRICHTA, DFCH	173
53	Promove, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, LARISSA PINCA SARRO GOMES, DCET	174
54	Promove, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, LÍVIA ANDRADE COELHO, DCED	175
55	Promove, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, RENATO REIS MONTEIRO, DCET	176
56	Promove, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, ROGÉRIO SOARES DE OLIVEIRA, DLA	177
57	Promove, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, SONIA MARIA ISABEL LOPES FERREIRA, DCSAU	178
58	Aprova o Curso de Especialização Lato sensu Programa de Treinamento em Serviço - Modalidade Aprimoramento em Medicina Veterinária, e autoriza o seu funcionamento na Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC	179
59	Substitui o Professor MARCIAL COTES JORGE, designado pela Resolução CONSEPE nº 07/2015 para representar o Departamento de Ciências da Saúde, como titular, na Comissão Interna de Seleção e Coordenação – CISCO, pela Professora MÉRCIA ALVES DA SILVA MARGOTTO	192
60	Altera os artigos 6º, parágrafo 1º, e artigo 13, da Resolução CONSEPE Nº 02/2013	193
61	Retifica, ad referendum do Conselho Pleno, a Resolução CONSEPE Nº 38/2015, que alterou o Calendário Acadêmico 2015	196
62	Não existe resolução	197
63	Promove da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, CHRISTIANA ANDREA VIANNA PRUDÊNCIO, DCB	198
64	Promove da classe de Professor Auxiliar, Nível “B”, para a classe de Professor Assistente, Nível “A”, CLEMILDA GONZAGA SANTOS, DCAC	199
65	Promover da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, HELIANA	200

	ARGOLO SANTOS CARVALHO, DCB	
66	Promove da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, JORGE LIMA DE OLIVEIRA FILHO, DCET	201
67	Promove da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, WOLNEY GOMES ALMEIDA, DLA	202
68	Promove da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, AGNES MARIA FONSECA FAUSTO, DCET	203
69	Promove da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, ARLETE VIEIRA DA SILVA, DLA	204
70	Promove da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, FÁBIO DOS SANTOS MASSENA, DCAA	205
71	Promove da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, TERESINHA MARCIS, DFCH	206
72	Promove da classe de Professor Auxiliar, Nível “B”, para a classe de Professor Assistente, Nível “A”, TERESINHA ZELIA PINTO DE QUEIROZ, DFCH	207
73	Altera o Art. 2º da Resolução CONSEPE nº 98/2012, considerando os pareceres e o Termo de Julgamento, constantes no processo Reitoria 104469, ad referendum do Conselho Pleno	208
74	Altera o Artigo 3º da Resolução CONSEPE nº 91/2012, considerando os pareceres e o Termo de Julgamento constantes no Processo Reitoria 102147, ad referendum do Conselho Pleno	210
75	Promove da classe de Professor Titular, Nível “B”, para a classe de Professor Pleno, AGNA ALMEIDA MENEZES, DCAA	212
76	Promove da classe de Professor Titular, Nível “B”, para a classe de Professor Pleno, ALEXANDRE DIAS MUNHOZ, DCAA	213
77	Promove da classe de Professor Titular, Nível “B”, para a classe de Professor Pleno, CELSO CARLINO MARIA FORNARI JÚNIOR, DCET	214
78	Promove da classe de Professor Titular, Nível “B”, para a classe de Professor Pleno, CRISTINA PUNGARTNIK, DCB	215
79	Promove da classe de Professor Titular, Nível “B”, para a	216

	classe de Professor Pleno, GEORGE REGO ALBUQUERQUE, DCAA	
80	Promove da classe de Professor Titular, Nível “B”, para a classe de Professor Pleno, JOÃO LUCIANO ANDRIOLI, DCB	217
81	Promove da classe de Professor Titular, Nível “B”, para a classe de Professor Pleno, LEANDRO LOPES LOGUÉRCIO, DCB	218
82	Promove da classe de Professor Titular, Nível “B”, para a classe de Professor Pleno, MARCO AURÉLIO ÁVILA, DCS	219
83	Promove da classe de Professor Titular, Nível “B”, para a classe de Professor Pleno, MARTIN ROBERTO DEL VALLE ALVAREZ, DCB	220
84	Promove da classe de Professor Titular, Nível “B”, para a classe de Professor Pleno, RACHEL PASSOS REZENDE, DCB	221
85	Promove da classe de Professor Titular, Nível “B”, para a classe de Professor Pleno, RONALDO LIMA GOMES, DCAA	222
86	Promove da classe de Professor Titular, Nível “B”, para a classe de Professor Pleno, ROSEANNE MONTARGIL ROCHA, DCS	223
87	Promove da classe de Professor Titular, Nível “B”, para a classe de Professor Pleno, ROZEMERE CARDOSO DE SOUZA, DCS	224
88	Promove da classe de Professor Titular, Nível “B”, para a classe de Professor Pleno, SÓCRATES JACOBO MOQUETE GUZMAN, DCEC	225
89	Promove da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, ADRIANO MARCUS STUCHI, DCET	226
90	Promove da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, ANDRÉA CRUZ DE MORAES, DCS	227
91	Promove da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, ANGYE CÁSSIA NOIA, DCEC	228
92	Promove da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, ANTÔNIO DE SANTANA SANTOS, DCET	229
93	Promove da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, CHRISTIANA	230

	CABICIERI PROFICE, DFCH	
94	Promove da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, CLÉA DOS SANTOS FERREIRA MARIANO, DCB	231
95	Promove da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, ELIANA CAZETTA, DCB	232
96	Promove da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, ERIK GALVÃO PARANHOS DA SILVA, DCET	233
97	Promove da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, EURIVALDA RIBEIRO DOS SANTOS SANTANA, DCET	234
98	Promove da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, FLÁVIO GONÇALVES DOS SANTOS, DFCH	235
99	Promove da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, GEORGE ANDRADE SODRÉ, DCAA	236
100	Promove da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, INARA DE OLIVEIRA RODRIGUES, DLA	237
101	Promove da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, JOSLEI VIANA DE SOUZA, DCS	238
102	Promove da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, JULIO ERNESTO BAUMGARTEN, DCB	239
103	Promove da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, LAURO JULIANO MARIN, DCS	240
104	Promove da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, LUCIANA PASSOS SÁ, DCET	241
105	Promove da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, LUIS JESUINO DE OLIVEIRA ANDRADE, DCS	242
106	Promove da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, LUIZ CARLOS SALAY, DCET	243
107	Promove da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, MAURO DE PAULA	244

	MOREIRA, DCET	
108	Promove da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, RENATA SANTIAGO ALBERTO CARLOS, DCAA	245
109	Promove da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, ROBERTO SÁVIO ROSA, DFCH	246
110	Promove da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, RODRIGO CAMARGO ARAGÃO, DLA	247
111	Promove da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, SILVIA MARIA SANTOS CARVALHO, DCB	248
112	Constitui uma Comissão Especial para no prazo de 60 dias, apresentar ao Conselho Pleno proposta de regulamentação do processo de seleção de Professor Visitante	249
113	Constitui uma Comissão Especial para no prazo de 60 dias, apresentar ao Conselho Pleno proposta de alteração da Resolução CONSEPE Nº 72/2010, que aprovou normas para revalidação de diplomas e certificados de cursos de graduação e de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, alterada pela Resolução CONSEPE Nº 51/2011	250
114	Constitui uma Comissão Especial para no prazo de 90 dias, apresentar ao Conselho Pleno proposta de medidas para coibir violência contra a mulher, no âmbito da UESC	251
115	Prorrogar, por 30 dias, o prazo para apresentação da proposta de atualização e adequação da Resolução CONSEPE nº 50/2009, que instituiu normas para concessão de Bolsa Auxílio a servidores participantes de programas de formação no âmbito da UESC, para submissão ao Conselho Pleno	252
116	Altera o Artigo 2º da Resolução CONSEPE Nº 83, de 24/10/2013, que aprovou o CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM SOCIOLOGIA	253
117	Altera a Resolução CONSEPE Nº 28, de 07/03/2013, que aprovou o Curso de Mestrado profissional em Letras em Rede Nacional – PROFLETRAS	254
118	Altera a Resolução CONSEPE Nº 68/2008, que aprovou a matriz curricular do Projeto Acadêmico do Curso de Bacharelado em Química da Universidade Estadual de Santa Cruz com a inclusão dos pré-requisitos	255
119	Altera o Artigo 5º, da Resolução CONSEPE Nº 18/2009, que	256

	aprovou a Organização Curricular do Projeto Acadêmico do Curso de Licenciatura em Química da Universidade Estadual de Santa Cruz	
120	Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, para submissão à CAPES, o Curso de Licenciatura em Matemática, Modalidade a Distância, da Universidade Estadual de Santa Cruz	257
121	Promove da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, ANA PAULA MELO MARIANO, DCB	258
122	Promove da classe de Professor Titular, Nível “B”, para a classe de Professor Pleno, FÁBIO PINTO GOMES, DCB	259
123	Promove da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, FREDERIC ROBERT GARCIA, DLA	260
124	Promove da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Titular, Nível “A”, GIL MARCELO REUSS STRENZEL, DCAA	261
125	Promove da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, LEANDRO DE OLIVEIRA KERBER, DCET	262
126	Promove da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, MARCELO OSSAMU HONDA, DCET	263
127	Promove da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, NESTOR FELIPE CASTANEDA CENTURION, DCET	264
128	Promove da classe de Professor Titular, Nível “B”, para a classe de Professor Pleno, NIEL NASCIMENTO TEIXEIRA, DCAA	265
129	Promove da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, SORAIA VANESSA MATARAZZO, DCAA	266
130	Promove da classe de Professor Titular, Nível “B”, para a classe de Professor Pleno, VERA LÚCIA DE MENDONÇA SILVA, DFCH	268
131	Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, o encaminhamento do Processo de Renovação de Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Medicina da Universidade Estadual de Santa Cruz, para submissão ao Conselho Estadual de Educação	269
132	Constitui uma Comissão Especial com o objetivo de propor,	270

	no prazo de 60 dias, minuta de Resolução ao Conselho Pleno visando normatizar o acesso de migrantes regularmente admitidos no Brasil e portadores de estado de refugiados de seus países de origem, aos Cursos de Graduação, Pós-Graduação e Extensão mantidos pela Universidade Estadual de Santa Cruz	
133	Altera, ad referendum do Conselho Pleno, o Artigo 40, caput, da Resolução CONSEPE Nº 72/2012, que aprovou o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Física — Mestrado Acadêmico — PROFÍSICA	271
134	Revoga, ad referendum do Conselho Pleno, a Resolução CONSEPE Nº 36/2015	272
135	Altera a Resolução CONSEPE Nº 03/2009 que aprovou o Programa de Pós-Graduação em Física (PROFÍSICA) - Mestrado Acadêmico, que passará a vigorar com as características indicadas nesta Resolução	273
136	Prorroga, por 60 dias, o prazo final apresentação, ao Conselho Pleno, de proposta de regulamentação do processo de seleção de Professor Visitante concedido à Comissão Especial constituída pela Resolução CONSEPE Nº 112, de 26/10/2015	299
137	Aprova o Calendário Acadêmico 2016 - ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 139/2015, DE 28/12/2015: "FEVEREIRO DE 2016 - REFERENTE AO CALENÁRIO ACADÊMICO 2015"	300
138	Retifica, ad referendum do Conselho Pleno, o Artigo 3º, inciso V, da Resolução CONSEPE Nº 55/2014, que alterou a Resolução CONSEPE Nº 30/2013, que aprovou o Mestrado Profissional em Formação de Professores da Educação Básica e autorizou o seu funcionamento na UESC	307
139	Altera, ad referendum do Conselho Pleno, o Calendário Acadêmico 2015	309

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 01/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 111ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de dezembro de 2014,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar, em conformidade com o Anexo Único desta Resolução, o Regulamento de Trabalho de Conclusão do Curso de Ciências Econômicas da UESC, aprovado pela Resolução CONSEPE nº 51/2005.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 2 de fevereiro de 2015

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 02/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Calendário Acadêmico UESC 2015, na forma que indica:

★ MÊS DE FEVEREIRO

Onde se lê – 02 a 13 – Período de resolução, pelos Colegiados, do ajuste de matrícula – alunos veteranos de cursos semestrais e da 2ª. a 4ª. séries do Curso de Medicina.

Leia-se – 02 a 19 – Período de resolução, pelos Colegiados de Cursos, do ajuste de matrícula – alunos veteranos de cursos semestrais e da 2ª. a 4ª. séries do Curso de Medicina.

Onde se lê – 12 e 13 – Matrícula presencial – candidatos aprovados no Processo Seletivo de transferência externa – 1º semestre de 2015.

Leia-se – 11, 12 e 19 – Matrícula presencial – candidatos aprovados no Processo Seletivo de transferência externa – 1º semestre de 2015.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Republicada por ter saído com incorreção.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 9 de fevereiro de 2015

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 03/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no Art. 12 do Regulamento Interno do CONSEPE, alterado pela Resolução CONSEPE n. 25/2008, considerando o deliberado na 112^a Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de fevereiro de 2015,

RESOLVE

Art. 1º - Homologar a composição das Câmaras do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que passarão a ser integradas pelos seguintes Conselheiros:

I – Câmara de Graduação

01. Eduardo Silva Palmeira, Presidente
02. Omar Santos Costa, Secretário
03. Aníbal Ramadan Oliveira
04. Antonio Oscar Santos Góes
05. Aparecida do Carmo Zerbo Tremacoldi
06. Aretusa de Oliveira Martins Bitencourt
07. Cláudia Renata Borges
08. Clemildes Pereira Alves
09. Dirceu Martins Alves
10. Ednice de Oliveira Fontes
11. Elias Lins Guimarães
12. George Kouzo Shinomiya
13. Geovani de Jesus Silva
14. José Carlos de Camargo
15. Lígia Vieira Lage dos Santos
16. Márcia Valéria Fernandes Diederich Lima dos Santos
17. Mércia Alves da Silva Margotto
18. Nayara Alves Severo
19. Rogério Soares de Oliveira
20. Thiago Francisco de Souza
21. Valdir Farias Mesquita

II – Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação

01. Raildo Mota de Jesus, Presidente

02. Francisco Bruno Souza Oliveira, Secretário
03. Alex-Alan Furtado de Almeida
04. Alexandre Schiavetti
05. Andréa da Silva Gomes
06. Arturo Rodolfo Samana
07. Eliana Cazetta
08. Élide Paulina Ferreira
09. Esbel Tomás Valero Orellana
10. Inara de Oliveira Rodrigues
11. Isaías Francisco de Carvalho
12. João Carlos Teixeira Dias
13. Larissa Corrêa do Bonfim Costa
14. Luís Gustavo Tavares Braga
15. Maria Elizabete Souza Couto
16. Maxwell Roger da Purificação Siqueira
17. Rosenira Serpa da Cruz
18. Rozemere Cardoso de Souza
19. Sandra Maria Pinto Magina
20. Sylvia Maria Moreira Susini Ribeiro
21. Zoêmia Núbia Sampaio de Souza
22. Zolacir Trindade de Oliveira Júnior

III – Câmara de Extensão

01. Pedro Lopes Marinho, Presidente
02. Vinícius Augusto Takahashi Arakawa, Secretário
03. Agna Almeida Menezes
04. Alessandro Fernandes de Santana
05. Antonio Roberto da Paixão Ribeiro
06. Danilo de Santana Nunes
07. Guilhardes de Jesus Júnior
08. Josanne Francisca Morais Bezerra
09. Josefa Sônia Pereira da Fonseca
10. Lino Arnulfo Vieira Cintra
11. Luiz Augusto Grimaldi Sampaio
12. Maruedson Pires Martins
13. Milene Peixoto Ávila
14. Pedro Antonio Oliveira Mangabeira
15. Renato Fontana
16. Roberto Carlos Felício
17. Robson Norberto Dantas
18. Rosenaide Pereira dos Reis Ramos
19. Ticiane Grecco Zanon Moura

20. Wolney Gomes Almeida

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 12 de fevereiro de 2015.

Republicada por ter saído com incorreção.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 04/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 112ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de fevereiro de 2015,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Estrutura Curricular do Programa de Pós-Graduação em Zoologia, Mestrado, aprovada pela Resolução CONSEPE nº 15, de 20 de agosto de 2002, para:

1. **excluir a disciplina Metodologia da Pesquisa em Ciências Biológicas, de natureza obrigatória, carga horária de 60 horas/aulas, com 3 créditos, sendo 2 teóricos e 1 prático;**
2. **incluir a disciplina Bases da Pesquisa Científica em Zoologia, de natureza obrigatória, carga horária de 60 horas/aulas, com três créditos, sendo 2 teóricos e 1 prático.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 12 de fevereiro de 2015

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 05/2015

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando solicitação registrada pelo Gab. Reitoria n.º 102503,

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para entrega de estudos aprofundados por parte da Comissão Especial instituída pela Resolução CONSEPE n.º 85/2014.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de fevereiro de 2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 18 de março de 2015.

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 06/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, com fundamento nos parágrafos 1º e 2º, do Artigo 2º, da Portaria CAPES nº 77/2006, e o deliberado na 112ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de fevereiro de 2015,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar o Artigo 22, da Resolução CONSEPE nº 73/2014, que alterou o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal, na forma que indica:

Art. 22 – Por solicitação fundamentada pelo professor orientador, o aluno matriculado em curso de mestrado poderá ser promovido antecipadamente ao doutorado, sem necessidade de se submeter ao processo de seleção pública, desde que:

a) apresente desempenho acadêmico excepcional na obtenção dos créditos e no desenvolvimento das respectivas dissertações até o décimo oitavo mês do início do curso;

b) comprove submissão de manuscrito (artigo) para publicação em periódico Qualis A1, A2 ou B1 na área de Ciências Agrárias I.

Parágrafo Único – O limite anual de promoções permitido para os bolsistas CAPES é de três alunos ou até 20% dos bolsistas da CAPES, matriculados no mestrado.

Art. 2º - Dar nova redação ao artigo 55, da Resolução CONSEPE nº 73/2014, na forma que indica:

Art. 55 – O aproveitamento de créditos de aluno especial ou aluno regular, no caso de disciplinas cuja

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 07/2015

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 2º e seus parágrafos, da Resolução CONSEPE nº 50/2009,

RESOLVE

Art. 1º - Homologar a nova composição da **Comissão Interna de Seleção e Coordenação – CISCO**, com atribuições previstas na Resolução CONSEPE nº 50/2009, que será composta pelos seguintes membros:

- 1) Representando o Departamento de Filosofia e Ciências Humanas
Titular – Elvis Pereira Barbosa
Suplente – Luiz Henrique dos Santos Blume
- 2) Representando o Departamento de Ciências Jurídicas
Titular – Carlos Pereira Neto
Suplente – Francisco Valdece Ferreira de Souza
- 3) Representando o Departamento de Ciências da Educação
Titular – Luciana Santos Leitão
Suplente – Rosenaide Pereira dos Reis Ramos
- 4) Representando o Departamento de Ciências Biológicas
Titular – Maíra Tavares Mendes
Suplente – a ser indicado
- 5) Representando o Departamento de Ciências Econômicas
Titular – João Carlos de Pádua Andrade
Suplente – Cristiane Aparecida de Cerqueira
- 6) Representando o Departamento de Ciências Administrativas e Contábeis
Titular – Núbia Aparecida Pinto Coelho
Suplente – Pablo Roberto de Assis

- 7) Representando o Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas
Titular – Ruan Carlos de Araújo Moura
Suplente – Sérgio Mota Alves
- 8) Representando o Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais
Titular – Maria Cristina Rangel
Suplente – a ser indicado
- 9) Representando o Departamento de Ciências da Saúde
Titular – Marcial Cotes Jorge
Suplente – Paula Aparecida Soriano de Souza Jesuino
- 10) Representando o Departamento de Letras e Artes
Titular – Nair Floresta Andrade Neta
Suplente – Eliana Cristina Paula Tenório de Albuquerque
- 11) Representando a Associação de Servidores – AFUSC
Titular – Gerson Santos Teixeira
Suplente – Gabriel Pimenta Castro

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 14 de abril de 2015

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 08/ 2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 72 do Regimento Geral da UESC e no deliberado na 113ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de abril de 2015,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o **Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde – Mestrado Acadêmico**, e autorizar o seu funcionamento na Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - O Programa tem como objetivos principais promover ações efetivas de ensino e de pesquisa que possam impulsionar a formação científica, didática e tecnológica de profissionais das Ciências da Saúde e áreas afins, e a produção de conhecimentos acerca dos processos biológicos, questões sociais, políticas, culturais e ambientais inerentes ao processo saúde-doença.

Art. 3º - O Programa terá as seguintes características:

I - Localização - o Curso será oferecido na Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

II - Clientela - portadores de diploma de curso de Graduação, reconhecido pelo MEC, em áreas afins à Área de Concentração do Programa.

III - Área de Avaliação - Medicina II.

IV - Área de Concentração - Ciências da Saúde.

V - Linhas de Pesquisa:

- a) Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas.
- b) Indicadores do Processo Saúde-Doença e Agravos.

VI - Estrutura Curricular: O Mestrado contará com componentes curriculares definidos como 6 (seis) disciplinas obrigatórias, totalizando 13 (treze) créditos, e 1 (hum) crédito em atividades (estágio de docência). O estudante deverá cursar, ainda, um mínimo de 10 (dez) créditos em disciplinas optativas e/ou atividades optativas (atividades complementares).

Disciplinas da Área de Concentração	Carga horária	Créditos	Natureza	
CIS	Metodologia da Pesquisa Aplicada à SaúdZ	45	3	Obrigatória
CIS	Bioética	30	2	Obrigatória
CIS	Estatística Aplicada à Saúde	45	3	Obrigatória
CIS	Formação em Saúde	30	2	Obrigatória
CIS	Gestão de Projetos de Pesquisa	15	1	Obrigatória
CIS	Seminário de Pesquisa em Ciências da Saúde	30	2	Obrigatória
CIS	Fisiopatologia e Agravos da Saúde	30	2	Optativa
CIS	Saúde e Desenvolvi	30	2	Optativa

	mento			
CIS	Humano Epidemiologia das Doenças Crônico- Degenerativas e Não Degenerativas Perfil	30	2	Optativa
CIS	Diagnóstico e Controle de Doenças Infecciosas Emergentes , Reemergentes e Negligencia das	30	2	Optativa
CIS	Sistemas de Informação em Saúde Inatividade	30	2	Optativa
CIS	Física e Implicações para a Saúde	30	2	Optativa
CIS	Métodos	45	3	Optativa

	Biomoléculas, Bioquímicos e Imunológicos			
CIS	Técnicas de Diagnóstico por Imagens	30	2	Optativa
CIS	Bases Neurais, Clínicas e Terapêutica dos Transtornos Mentais	45	3	Optativa
CIS	Bases Neurais, Clínicas e Terapêutica da Dependência	45	3	Optativa
CIS	Dispositivos do Cuidado em Saúde Mental	45	3	Optativa
CIS	Tópicos Especiais em Ciências	15	1	Optativa

	da Saúde			
	Atividades			
CIS	Estágio de Docência	45	1	Obrigatória
CIS	Pesquisa Orientada	0	0	Obrigatória
CIS	Exame de Qualificação	0	0	Obrigatória
Atividades Complementares	30	2	Optativa	

VII - Para conclusão do Mestrado em Ciências da Saúde o aluno deverá obter, **no mínimo**, 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 21 (vinte e um) créditos em disciplinas da Área de Concentração, 1 (hum) crédito em Estágio de Docência (obrigatório) e 2 (dois) créditos em atividades complementares (optativa). Além disso, deverá ser aprovado no Exame de Qualificação, nas atividades de pesquisa orientada e no trabalho de dissertação.

VIII - Para obtenção do título de Mestre em Ciências da Saúde, o aluno deverá, além do descrito no item VII, comprovar a submissão de artigo científico derivado da dissertação a periódico indexado e com co-autoria do(s) orientador(es).

IX - As exigências de matrícula nas disciplinas e nas atividades serão estabelecidas por meio de Normas Complementares.

X - Duração do Curso - Até 24 (vinte e quatro) meses.

XI - Número de Vagas - Até 20 (vinte) vagas anuais.

XII - Corpo Docente - será composto de 11 (onze)

professores doutores:

- 01) Andrea de Azevedo Moregula
- 02) Aline de Oliveira Conceição
- 03) Alexandre Justo de Oliveira Lima
- 04) Carla Martins Kaneto
- 05) Eduardo Ary Vilela Marinho
- 06) Izaltina Silva Jardim Cavalli
- 07) Luis Jesuino de Oliveira Andrade
- 08) Luiz Fernando Paulino Ribeiro
- 09) Marcelo Fernandes da Silva
- 10) Marcílio Ferreira Marques Filho
- 11) Paulo Roberto Santana de Melo

Art. 4º - A execução do Programa guardará estreita observância ao Regulamento Geral da Pós-Graduação, ao seu Regimento que integra esta Resolução, e de Normas Complementares do Colegiado do Programa.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 15 de abril de
2015

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº
08/2015**

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIAS DA
SAÚDE**

NÍVEL: MESTRADO ACADÊMICO

CAPÍTULO I

Da Missão, Organização e Objetivos do Programa

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências da Saúde, nível Mestrado Acadêmico, com sede na Universidade Estadual de Santa Cruz, no Município de Ilhéus, Estado da Bahia, tem como missão a qualificação ampla e aprofundada de profissionais com formação didática, técnica e científica, habilitados à docência de nível superior e à pesquisa científica na área da Saúde.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Saúde será regido pelas normas do presente Regimento, em observância ao Regimento Geral da UESC e ao Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC (RESOLUÇÃO CONSU Nº 06/2013), no que couber.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação tem como objetivos principais formar recursos humanos habilitados à docência, promover ações efetivas de ensino e de pesquisa que possam impulsionar a formação científica e tecnológica de profissionais das Ciências da Saúde e áreas afins, e a produção de conhecimentos acerca dos processos biológicos, questões sociais, políticas, culturais e ambientais inerentes ao processo saúde-doença.

Parágrafo Único - Os objetivos específicos do Programa são:

I - formar recursos humanos habilitados à docência e à pesquisa nas áreas das ciências da saúde, enriquecendo a competência científica dos profissionais, na perspectiva de direcionamento para atividades de ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento;

II - qualificar recursos humanos para compreender a complexidade dos problemas no campo da saúde, com capacidade de buscar soluções que envolvam o processo saúde-doença nas suas múltiplas dimensões;

III - produzir conhecimentos científicos voltados para a melhoria da saúde, em especial nas regiões Sul e Extremo Sul da Bahia, com visão globalizada do processo saúde-doença, envolvendo aspectos biológicos básicos, pré-clínicos e clínicos das doenças, políticas públicas, educação e promoção da saúde;

IV - promover discussões no campo da saúde, que envolvam questões sociais, culturais, ecológicas e econômicas considerando princípios do Sistema Único de Saúde (SUS);

V - apoiar a pesquisa Estadual e Regional buscando novas tecnologias e elucidação de problemas em saúde.

VI - atender a demanda existente para formação de docentes em nível de Mestrado, contribuindo com a expansão do ensino superior com qualidade.

VII - possibilitar que a região Sul do Estado se torne um centro de produção, difusão de tecnologia e conhecimento na área da Saúde.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional e do Funcionamento

Art. 4º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências da Saúde, nível Mestrado Acadêmico, será constituído por professores e, ou pesquisadores altamente qualificados, portadores do título de Doutor ou Livre Docente, categorizados segundo critérios da CAPES.

I - docentes permanentes: docentes do quadro permanente que atuem de forma regular no Programa e integrem o núcleo de docentes que desenvolvem atividades de ensino na pós-graduação e graduação, coordenem projeto(s) de pesquisa, orientem alunos do Programa, sejam devidamente credenciados como orientadores pelo Colegiado do Programa, e tenham vínculo funcional-administrativo com a Instituição ou, em caráter excepcional considerando as especificidades de áreas, se enquadrando em uma das seguintes condições especiais:

- a) quando recebam bolsa para fixação de docente ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
- c) quando tenham sido cedidos por outra instituição, por acordo formal, para atuar como docente do PPG.

II - docentes visitantes: os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições de ensino ou pesquisa, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, com projeto de pesquisa e ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

III - docentes colaboradores: os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como **docentes permanentes** ou como **visitantes**, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou, da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição. Compete ao docente colaborador realizar pelo menos duas das três funções preconizadas para os docentes permanentes e visitantes.

IV- docente eventual – Docente que desempenhar atividades esporádicas adequadas às exigências do Programa, conforme regimento do curso e deliberação do colegiado.

Parágrafo único - O credenciamento e/ou reconhecimento dos docentes obedecerão as Normas Complementares do Programa, considerando produtividade em pesquisa, relacionada à participação em projeto(s) de pesquisa com os docentes do Programa, captação de recursos de fomento externo, parcerias interinstitucionais e publicação mínima exigida na área de Medicina II; experiência na formação de recursos humanos, e integração com os demais docentes permanentes do Programa nas atividades de ensino e de pesquisa.

CAPÍTULO III

Do Colegiado e da Coordenação do Programa

Art. 5º - A Coordenação do Programa caberá ao Colegiado de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências da Saúde, órgão de competência normativa e de fiscalização da observância deste Regimento, bem como de deliberação em matéria didático-pedagógica.

Parágrafo único - A Coordenação deverá assegurar a organização e o funcionamento do Colegiado, e responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 6º - O Colegiado do Programa será composto por 1 (um) Coordenador, que presidirá o Colegiado, 1 (um) Vice-Coordenador e 2 (dois) professores permanentes, todos eleitos entre os que compõem o seu corpo docente, além de 1 (um) representante discente e suplente eleito pelos alunos regularmente matriculados.

§ 1º - Os docentes membros do Colegiado serão eleitos entre os docentes do Programa, por voto secreto de todos os docentes do Programa, para um mandato de dois anos, podendo haver reconduções sucessivas.

§ 2º No processo de eleição dos docentes que integrarão o Colegiado as inscrições dos interessados deverão ser feitas por linha de pesquisa do Programa, assegurando-se pelo menos um docente por linha de pesquisa.

§ 3º O Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado serão escolhidos entre os docentes membros do Colegiado, por voto secreto dos seus integrantes, imediatamente após a proclamação do resultado das eleições preconizadas nos parágrafos 1º e 2º, para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução por igual período.

§ 4º - Os docentes membros do Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos, correspondentes ao mandato do Colegiado, permitindo-se reconduções sucessivas.

§ 5º - Os representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano, conforme Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

§ 6º - O Coordenador e o Vice-coordenador do Colegiado serão, respectivamente, Coordenador e o Vice-coordenador do Programa de Pós-Graduação.

Art. 7º - O colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada mês, com registro em Ata, em datas a serem fixadas pelo calendário do Programa, e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º - Deixará de ser membro do Colegiado o representante que, sem motivo devidamente justificado, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

§ 2º - O docente que substituirá o representante ausente, no caso tratado no parágrafo anterior, será escolhido em eleição dentre os docentes permanentes do programa, conforme estabelece o artigo seguinte.

Art. 8º - A eleição para renovação do Colegiado será convocada pelo Coordenador, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato do Colegiado a ser renovado e, se processará em votação secreta, dentro do período de 30 (trinta) dias, a contar da data de convocação.

§ 1º - Todo processo eleitoral obedecerá às normas estabelecidas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC e as Normas Internas Complementares do Programa

§ 2º - A sistemática estabelecida nos parágrafos anteriores aplica-se aos casos de renovação total do órgão e, no que couber, à substituição de seus membros.

§ 3º - No caso de vacância de representante no Colegiado por período superior a três meses, desde que ainda restem pelo menos seis meses para a eleição de renovação do Colegiado, o Coordenador deve convocar eleição específica para preenchimento da vaga, nos termos desse regimento, sendo que, neste caso, o mandato do membro que substitui é correspondente ao período que falta para completar o mandato do membro substituído.

§ 4º - Os candidatos que desejarem integrar o Colegiado deverão manifestar formalmente essa intenção à Coordenação do Programa até cinco dias antes da data estipulada para a votação.

§ 5º - O Colegiado designará, em reunião, uma comissão de três docentes do Programa, incluindo-se pelo menos um membro docente do núcleo permanente, para proceder ao processo eleitoral.

§ 6º - Após o término da eleição, a comissão deverá apresentar à Coordenação a ata com resultados da eleição que, depois de aprovada pelo Colegiado em um prazo máximo de 15 dias, será encaminhada à Administração Superior da UESC, para

publicação de portaria.

§ 7º - A sistemática estabelecida nos parágrafos anteriores aplica-se aos casos de renovação total do órgão e, no que couber à substituição de seus membros.

§ 8º - Na hipótese de substituição de representante discente, esta deverá ocorrer no prazo total máximo de 30 dias, entre a convocação e a publicação da Portaria com a nova representação. Conforme **§ 2º do Art. 8º**.

Art. 9º - São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde:

I - eleger o Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado;

II - aprovar a ata da sessão eleitoral e encaminhá-la à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UESC;

III - organizar, orientar, fiscalizar e coordenar quaisquer atividades relativas ao Programa;

IV - proceder ao credenciamento e reconhecimento dos docentes que integrarão o Programa;

V - propor e programar o currículo do Programa e suas alterações, incluindo o elenco de disciplinas ou atividades, especificando-se: a sua obrigatoriedade ou eletividade, a sua natureza (teórica/prática), o número de créditos, os pré-requisito(s), as ementas e o Departamento responsável;

VI - apresentar aos Departamentos ligados ao Programa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, as informações completas de cada disciplina a ser oferecida no semestre letivo seguinte;

VII - elaborar edital para seleção e ingresso de alunos, na forma do Regimento Interno do Programa;

VIII - definir anualmente o número máximo de vagas do Programa, para o processo seletivo dos candidatos a discente, nas respectivas linhas de pesquisa, com base na capacidade instalada e do quadro docente;

IX - constituir a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa que será formada por três (03) professores do quadro permanente, podendo ter até (03) três professores das diferentes categorias descritas no Art. 4º como suplentes ou colaboradores e aprovar os programas para a aferição de conhecimento do processo seletivo, bem como as atas de seleção do Programa, encaminhando a relação de aprovados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

X - decidir sobre a equivalência de disciplinas de Pós-Graduação, cursadas em outras Instituições de Ensino Superior (IES), com

disciplinas curriculares do Programa;

XI - decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu de outras Instituições de Ensino Superior, observando o disposto neste Regimento;

XII - expedir normas específicas sobre o aproveitamento de crédito;

XIII - decidir sobre o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;

XIV - decidir sobre o reingresso de alunos;

XV - decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;

XVI - deliberar sobre a aceitação de alunos especiais;

XVII - apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa;

XVIII - propor convênios, para a devida tramitação, através da coordenação do Programa.

XIX - encaminhar ao Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação (CONSEPE), quaisquer propostas de reformulação curricular do Programa, ouvido(s) o(s) Departamento(s) pertinente(s) e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

XX - participar dos processos programados de avaliação do Programa;

XXI - analisar e deliberar parecer fundamentado pelo professor orientador quanto a existência de condições mínimas necessárias para defesa de dissertação de mestrado;

XXII - homologar os pareceres das Comissões Examinadoras quanto ao processo de seleção, bem como relativos às Dissertações;

XXIII - analisar e deliberar as indicações dos membros que integrarão as Comissões Examinadoras das Dissertações de Mestrado sugeridas pelo Orientador e pelo Orientando;

XXIV - propor, quando necessário, reformulações no regimento interno do Programa, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo CONSEPE;

XXV - julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 8 (oito) dias úteis, a contar da data da decisão;

XXVI - analisar e deliberar sobre pareceres dos processos de Dissertação de Mestrado encaminhá-los à Secretaria Geral de Cursos da UESC;

XXVII - decidir sobre aspectos específicos do Programa, dentro de sua competência;

XXVIII - examinar e emitir parecer, com base na análise de integralização curricular, sobre transferência externa e matrícula.

Parágrafo único - Das decisões do Colegiado caberá o recurso, no prazo de oito dias úteis, encaminhado para o CONSEPE.

Art. 10 - Compete ao Coordenador do Programa:

- I** - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II** - coordenar e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do curso;
- III** - coordenar a execução das atividades administrativas do Programa;
- IV** - planejar as atividades do curso, submetendo-as à aprovação do Colegiado;
- V** - preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UESC, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;
- VI** - elaborar o Edital relativo ao sistema de admissão e submetê-lo à aprovação do Colegiado;
- VII** - delegar competência para execução de tarefas específicas, decidir, *ad referendum* do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão;
- VIII** - promover entendimentos com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do curso;
- IX** - decidir "ad referendum" do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão, mas deles prestando contas;
- X** - encaminhar ao setor competente a relação dos candidatos aprovados e classificados nos processos seletivos do Programa;
- XI** - encaminhar ao setor competente, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas;
- XII** - comunicar ao setor competente pareceres quanto aos processos de trancamentos de matrícula e desligamento de alunos;
- XIII** - elaborar, anualmente, o relatório das atividades do Programa e encaminhá-lo à apreciação do Colegiado, bem como aos demais órgãos pertinentes da UESC;
- XIV** - promover, periodicamente, auto-avaliação do Programa com a participação do Colegiado, dos docentes e discentes;
- XV** - convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha dos representantes do corpo discente;
- XVI** - promover o intercâmbio com instituições de apoio à Pesquisa e Pós-Graduação;
- XVII** - submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento e permanência, nomes de professores e, ou pesquisadores que

comporão o corpo docente do Programa;

XVIII - propor ao Colegiado do Programa o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;

XIX - julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, na forma deste Regimento;

XX - submeter à apreciação do Colegiado os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria;

XXI - submeter à apreciação do Colegiado os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de alunos;

XXII - submeter à análise do Colegiado os pedidos de matrícula de aluno especial convênio, na forma regimental;

XXIII - sugerir ao Colegiado professores para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do Programa;

XXIV - cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regulamento e no regimento interno do curso/programa e o deliberado pelo Colegiado do curso/Programa.

Parágrafo único - Nas faltas e impedimentos do Coordenador assumir a Coordenação, pela ordem, o Vice-Coordenador e o Docente do Colegiado mais antigo na Instituição.

CAPÍTULO IV

Da Seleção e Admissão do Corpo Discente

Art. 11 - As inscrições para seleção de candidatos ao Programa de Pós- Graduação *stricto sensu* em Ciências da Saúde – nível Mestrado Acadêmico serão abertas por editais elaborados com a anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) e a matrícula será realizada pela Secretaria do Colegiado do Curso, em calendário previamente fixado pelo CONSEPE.

Parágrafo único - A admissão ao Programa dar-se-á nas linhas de pesquisa estabelecidas no Programa, de acordo com a disponibilidade de professor orientador.

Art. 12 - O número de orientandos/orientador não deverá exceder os critérios estabelecidos pela CAPES e a distribuição de orientados para os orientadores será definida pelo Colegiado do Programa obedecendo aos seguintes critérios:

I - equilíbrio entre as linhas de pesquisa do Programa de Pós-

Graduação;

II - demanda de candidatos por linha de pesquisa;

III - tempo gasto pelo orientador para titulação dos alunos em orientações anteriores;

IV - produção científica do orientador;

V- recursos financeiros que o orientador dispõe para realização de projeto(s) de pesquisa.

Art. 13 - São condições para admissão no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde:

I - ser bacharel ou licenciado (ou ainda apenas graduado) diplomado em Curso superior reconhecido pelo MEC;

II - ser aprovado pela Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado e constituída por professores permanentes do Programa.

Art. 14 - São atribuições da Comissão de Seleção:

I - escolher o presidente da Comissão de Seleção;

II - organizar e supervisionar o processo seletivo;

III - propor ao Colegiado do programa adequação da Resolução Interna do Programa, a qual regulamenta os critérios de seleção dos candidatos ao mestrado;

IV - conduzir o processo seletivo para o Programa, encaminhando ao Colegiado as atas da seleção com relação dos aprovados;

V - responder requerimento de aluno sobre conhecimento de conceitos obtidos no processo seletivo.

Art. 15 - O processo de seleção será realizado segundo critérios definidos pelas Normas Complementares do Programa.

Art. 16 - O ingresso ao programa poderá incluir aluno especial considerando aquele que atender ao disposto no Art. 28 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

CAPÍTULO V

Da Duração do Programa e dos Prazos

Art. 17 - Os prazos mínimo e máximo para a integralização do Mestrado será de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação de até seis meses mediante aprovação do Colegiado. Estes prazos serão contabilizados a partir da primeira matrícula no Programa.

§ 1º - A solicitação, devidamente justificada, de prorrogação deverá ser encaminhada, pelo orientador, por escrito ao Colegiado do programa no período de até um mês antes do término do prazo máximo.

§ 2º - Não se computará para o prazo máximo definido no *caput* deste artigo o tempo correspondente ao trancamento total do Programa em apenas 1 (um) semestre, devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado do Programa, ou por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico comprobatório.

CAPÍTULO VI

Do Regime Didático

Art. 18 - Constituem-se componentes curriculares do Programa de Pós- Graduação em Ciências da Saúde disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e atividades obrigatórias.

Art. 19 - Cada disciplina terá o valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a:

- I- 15 (quinze) horas correspondente as aulas teóricas.
- II- 30 (trinta) horas correspondente as aulas práticas
- III- 45 (quarenta e cinco) horas correspondente ao estágio de docência.

§ 1º - No caso das Atividades Complementares, a serem definidas pelas Normas Internas Complementares do Programa, o Colegiado poderá creditar, mediante análise e apreciação, até dois (2) créditos, no histórico acadêmico.

§ 2º - O Estágio de Docência é obrigatório aos estudantes, salvo no caso de comprovada experiência de ensino superior e valerá 1 crédito (45 horas) dentro das atividades obrigatórias.

Art. 20 - Para conclusão do Mestrado em Ciências da Saúde, o aluno deverá obter, **no mínimo**, 24 (vinte e quatro) créditos sendo 21 (vinte e um) créditos em disciplinas da Área de Concentração, 1 (hum) crédito em Estágio de Docência (obrigatório); 2 (dois) créditos em atividades complementares (optativa). Além disso, deverá ser aprovado no Exame de Qualificação, nas atividades de pesquisa orientada e no trabalho de dissertação.

Art. 21 - Poderão ser aproveitados até 4 créditos anteriormente obtidos em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de reconhecida competência, como aluno regular ou aluno especial de Pós-Graduação, desde que integralizados, no máximo, até 2 (dois) anos antes da data do ingresso no Programa.

Art. 22 - Considera-se aproveitamento de créditos, para fins previstos neste Regimento:

I - a equivalência de disciplinas cursadas anteriormente pelo aluno, com disciplinas da Estrutura Curricular do Programa;

II - a aceitação de créditos relativos às disciplinas cursadas anteriormente pelo aluno que não fazem parte da Estrutura Curricular do Programa, mediante parecer do orientador e aprovação do colegiado.

§ 1º - Entende-se por disciplina cursada aquela que o aluno logrou aprovação.

§ 2º - Somente disciplinas com notas equivalentes ou superiores a 7,0 (sete) poderão ser aproveitadas para o cumprimento do número mínimo de créditos exigidos.

§ 3º - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo aluno e encaminhada à Coordenação do Colegiado, com parecer favorável do Orientador, mediante entrada no Protocolo Geral da UESC.

§ 4º - A aceitação de créditos em disciplinas somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas de real importância para a formação do aluno pelo Orientador e mediante deferimento do Colegiado.

§ 5º - Após apreciação e homologação do Colegiado, os créditos aproveitados serão transcritos no histórico acadêmico e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento escolar.

Art. 23 - Para cumprimento da atividade de Pesquisa Orientada o aluno deverá, a cada semestre, desempenhar as tarefas necessárias à execução do Projeto de Dissertação, em comum acordo com seu Orientador e sob a sua supervisão.

Art. 24 - A atividade de Pesquisa Orientada, responsabilidade de cada professor Orientador, tem por finalidade oferecer subsídios para a formulação e execução do Projeto de Dissertação, devendo o aluno se matricular nessa atividade semestralmente a partir do 1º semestre até a conclusão.

CAPÍTULO VII

Da Aferição da Aprendizagem

Art. 25 - A avaliação de desempenho e aprendizagem dos pós-graduandos, em caso de disciplinas, será feita mediante a apuração da assiduidade às aulas e atividades previstas, e pela atribuição de notas às atividades e/ou exames, observando as normas previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

Art. 26 - Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 27 - Será reprovado por falta o estudante que deixar de frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de uma disciplina ou atividade.

Art. 28 - É permitido ao estudante repetir apenas uma vez a disciplina em que tenha obtido nota inferior a 7,0 (sete).

Art. 29 - Para efeito da situação final do estudante em cada disciplina considerar-se-á:

A (aprovado) - o aluno que obtiver rendimento igual ou superior a 7,0 (sete).

R (reprovado) - o aluno que obtiver rendimento inferior a 7,0 (sete).

I (incompleto) - atribuído ao aluno que interromper, por motivo de força maior, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos escolares e que, nas avaliações processadas, tenha tido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação.

C (cancelamento) - cancelamento de inscrição em disciplina.

T (trancamento) - trancamento de matrícula em disciplina.

TT (trancamento) - trancamento total de matrícula.

AE (aproveitamento de estudos) - aproveitamento de créditos na disciplina Pesquisa Orientada, em disciplinas cursadas em outro Programa, e em Atividades Complementares.

§ 1º - O conceito **I (incompleto)** transformar-se-á em **R (reprovado)**, caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tenha sido atribuído e enviado até o final do semestre subsequente, sem o que a Secretaria de Pós- Graduação o

substituirá pela nota 0 (zero).

§ 2º - O aluno que obtiver conceito **R (reprovado)** em uma disciplina poderá repeti-la, atribuindo-lhe, como resultado final, o último conceito obtido.

CAPÍTULO VIII

Da Orientação e Acompanhamento do Aluno

Art. 30 - Todo aluno admitido no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde terá, a partir do seu ingresso, um professor orientador e, quando necessário, um co-orientador.

§ 1º - O Orientador será escolhido pelo aluno e ratificado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O co-orientador será escolhido pelo Orientador e ratificado pelo Colegiado do Programa.

Art. 31 - Compete ao Orientador:

I - acompanhar o aluno durante a realização do Mestrado, orientando-o de acordo com suas necessidades, na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades;

II - prestar assistência ao aluno no planejamento de seu plano de estudo e com relação aos processos e normas acadêmicas em vigor;

III - emitir parecer em processos e relatórios encaminhados pelo aluno, para apreciação do Colegiado;

IV - dar ciência, no início de cada período letivo, a matrícula do aluno, de acordo com o plano de estudos, bem como pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas;

V - orientar o projeto de pesquisa, objeto de dissertação do aluno;

VI - acompanhar o aluno na execução do Projeto de dissertação em todas as suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;

VII - autorizar o aluno a defender a dissertação, presidindo a Banca de Defesa;

VIII - manter o Colegiado informado, permanentemente, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar do mesmo as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do aluno durante o Programa;

IX - avaliar o desempenho de aluno bolsista, acompanhando as atividades pertinentes à bolsa, incluindo-se orientação na elaboração de relatórios.

Art. 32 - Ao co-orientador compete:

- I - substituir o Orientador, quando da ausência deste da Instituição, por período superior a 3 (três) meses;
- II - contribuir no desenvolvimento do projeto de pesquisa e do trabalho de conclusão do aluno.

Art. 33 - Por solicitação do orientador ou do orientando o Colegiado poderá autorizar a substituição do orientador, definindo a necessidade ou não de extensão ou prorrogação do tempo de integração do Programa.

CAPÍTULO IX

Do Plano de Estudo

Art. 34 - Para os alunos dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, será exigido um Plano de Estudo, que deverá relacionar as disciplinas, seminários e atividades da área de pesquisa para a Dissertação.

Parágrafo Único - O Plano de Estudo deverá ser entregue em formulário próprio de acordo com as normas complementares do programa.

Art. 35 - A entrega do plano de estudo deverá ser semestral e assinado pelo Orientador e pelo aluno e submetido à apreciação do Colegiado de Curso para aprovação.

§ 1º - O primeiro Plano de Estudo deverá ser entregue após 60 dias do início do período letivo cursado pelo aluno na Universidade.

§ 2º - Para os semestres subsequentes, o Plano de Estudo deverá ser entregue até um mês antes do início do próximo semestre.

Art.36 A falta de Plano de Estudo aprovado impede o aluno de matricular-se no semestre.

Art. 37 - O Plano de Estudo poderá ser alterado por proposta do Orientador e, ou aluno, de comum acordo e deverá ser novamente submetido a apreciação do Colegiado.

§ 1º - O estudante poderá, com anuência de seu Orientador, solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas no seu plano de

estudo, observando a disponibilidade de vagas.

§ 2º - Não será autorizada a substituição de disciplina na qual o aluno tenha sido reprovado.

CAPÍTULO X

Do Projeto de Pesquisa

Art. 38 - O projeto de pesquisa deverá ser elaborado pelo discente sob supervisão do orientador, de acordo com Normas Internas Complementares do Programa e encaminhado ao Colegiado em até 6 (seis) meses a partir do ingresso do discente.

CAPÍTULO XI

Do Exame de Qualificação

Art. 39 - Todo aluno que tiver integralizado os créditos em disciplinas, deverá submeter-se ao Exame de Qualificação até o 18 mês após seu ingresso no curso.

Art. 40 - O Exame de Qualificação constará de uma pré-defesa do Projeto de Dissertação, na qual deverá apresentar e discutir resultados preliminares do projeto.

§ 1º - O processo de pré-defesa incluirá a elaboração e entrega pelo aluno de uma versão preliminar da dissertação em curso e sua apresentação e defesa oral perante uma Banca Examinadora, homologada pelo Colegiado do Programa, será composta de 3 (três) especialistas de reconhecida competência, portadores do título de Doutor ou Livre Docência, incluindo-se o próprio Orientador do trabalho e, no mínimo, 1 (um) deles externo ao Programa.

§ 2º - O manuscrito preliminar deverá apresentar a mesma estrutura da dissertação final, ou seja, deverá ser elaborada nos moldes das normas atualizadas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT quando se tratar de dissertação no formato clássico, ou nas normas dos periódicos indexados quando se tratar de dissertação na forma de artigos.

Art. 41 - Será considerado aprovado o aluno que obtiver a aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora e no caso de reprovação será concedida nova oportunidade do exame, conforme **Art. 56 e 57** do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

CAPÍTULO XII

Do Trabalho de Conclusão

Art. 42 - Como trabalho de conclusão, exigir-se-á do aluno, a dissertação, que poderá ser apresentada nas seguintes formas:

I - Dissertação clássica, elaborada nos moldes das normas de apresentação fixados pela UESC, acompanhada obrigatoriamente de comprovante de envio de pelo menos um artigo científico elaborado nos moldes de periódico indexado pela CAPES, na área Medicina II.

II - Dissertação na forma de publicação, acompanhada obrigatoriamente de comprovante de envio de pelo menos um artigo científico elaborado nos moldes de periódico indexado pela CAPES, na área Medicina II.

Art. 43 - A dissertação será defendida perante uma Banca Examinadora, composta de três membros, sob a presidência do Orientador, aberta ao público.

§ 1º - Somente poderá submeter-se à defesa da dissertação o aluno que tiver obtido todas as exigências previstas neste Regimento, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O julgamento final da dissertação deverá ser solicitado ao Colegiado pelo Orientador, mediante requerimento que deverá conter sugestões da composição da Banca Examinadora.

Art. 44 - A Banca Examinadora, homologada pelo Colegiado do Programa, será composta de 3 (três) especialistas de reconhecida competência, portadores do título de Doutor ou Livre Docência, incluindo-se o próprio Orientador do trabalho e, no mínimo, 1 (um) deles externo ao Programa. Serão indicados 2 (dois) professores suplentes à banca oficial que apresentem os mesmos critérios de formação da banca oficial.

§ 1º - Aprovada a Banca Examinadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho, bem como as disposições normativas e regimentais pertinentes sobre o processo de avaliação e julgamento.

§ 2º - A Banca Examinadora disporá de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, para avaliar a Dissertação e formular arguição.

§ 3º - A data de defesa do trabalho será fixada pelo Coordenador do Colegiado, seguindo-se o prazo estabelecido no **§ 2º** do presente artigo.

§ 4º - Os membros da Banca após a leitura do manuscrito podem sugerir a prorrogação do prazo com remarcação após adequação da dissertação, desde que com a devida justificativa.

Art. 45 - A defesa da dissertação será aberta ao público, tendo o aluno um tempo máximo de 30 minutos para explanação oral de seus resultados, após esse período cada membro da banca examinadora terá igual período para fazer suas considerações.

Art. 46 - Finda a defesa pública, os membros da Banca Examinadora emitirão parecer final de aprovação ou reprovação.

§ 1º - Será aprovado o candidato que obtiver indicação dos membros da Banca Examinadora por maioria simples ou unanimidade.

§ 2º - Na hipótese de a Banca Examinadora, ainda que aprovada a Dissertação, sugerir reformulações após a sua defesa, caberá ao Professor Orientador o acompanhamento dos ajustes e da entrega da versão definitiva até 60 (sessenta) dias após sua defesa.

§ 3º - Procedida a defesa oral e incorporadas as sugestões cabíveis, o(s) artigo(s) científico(s) aludido(s) no **Art. 43**, itens I e II, deverão ser enviados pelo aluno e orientador a periódico indexado e o comprovante de envio apresentado ao Colegiado, juntamente com a versão definitiva da Dissertação.

Art. 47 - Aprovada a Dissertação, a SECREGE, através da SEPOG, encaminhará à Coordenação do Colegiado o processo para concessão do título de Mestre em Ciências da Saúde, para sua devida homologação, constituído dos seguintes documentos:

I - requerimento do interessado, acompanhado do comprovante de encaminhamento do artigo científico, produzido a partir da dissertação, por periódico indexado.

II - histórico escolar do aluno, demonstrativo da integralização curricular;

III - disposições curriculares a que o aluno estiver sujeito;

IV - ata da sessão pública de defesa da Dissertação, acompanhada dos pareceres individuais da Banca Examinadora;

V - exemplar da Dissertação, em sua versão definitiva.

§ 1º - O Colegiado do Programa apreciará a documentação e, após homologação, autorizará a colação de grau, encaminhando o processo à Secretaria Geral de Cursos da UESC para as devidas providências.

§ 2º - Findo os trâmites supracitados, o pós-graduado obterá o título de Mestre em Ciências da Saúde.

Art. 48 - O aluno que tiver sua dissertação reprovada será desligado do Programa podendo ser permitido, a critério do Colegiado, a oportunidade de submeter-se a novo julgamento, observando-se o prazo máximo de integralização do curso.

§ 1º - A solicitação de nova oportunidade de julgamento de dissertação deverá ser instruída com a seguinte documentação:

- I - requerimento do interessado ao Coordenador do Colegiado;
- II - exemplar da dissertação ou do artigo reprovado;
- III - cópia dos pareceres dos membros da Banca Examinadora;
- IV - exemplar corrigido da dissertação.

§ 2º - A nova defesa da dissertação não poderá ser realizada se exceder o prazo máximo estipulado **Art.17º**.

CAPÍTULO XIII

DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 49 – Será exigida aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira, com critérios definidos nas Normas Complementares do Programa.

§ 1º – Nos casos de alunos cuja língua materna não seja o Português, poderá ser exigida, também, proficiência em língua portuguesa.

§ 2º – O prazo para cumprimento desse requisito não poderá exceder ao segundo semestre do curso e, a critério do Colegiado, poderá ser exigido no processo seletivo para ingresso.

CAPÍTULO XIV

DO ABANDONO, CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E DESLIGAMENTO

Art. 50 – O aluno que abandonar as atividades acadêmicas terá sua matrícula subsequente recusada e será desligado do curso.

§ 1º – Considera-se abandono de atividades acadêmicas a não efetivação da matrícula nos prazos previstos no Calendário Acadêmico, ou a reprovação por falta em todas as disciplinas ou atividades em que estiver matriculado no período.

§ 2º – O aluno que abandonar as atividades acadêmicas, para reingressar no curso, terá que ser aprovado em novo processo seletivo regular.

§ 3º – Os créditos obtidos anteriormente poderão ser aproveitados.

Art. 51 – Poderá ser concedido trancamento total ou parcial de matrícula, mediante requerimento no prazo estipulado no calendário acadêmico,

I. o trancamento total de matrícula, por uma única vez, obedecerá as seguintes condições:

- a) quando for viável a continuidade dos estudos no curso, dentro do prazo máximo estabelecido para integralização do curso;
- b) mediante laudo médico ou em caso de licença maternidade;

II- o trancamento parcial de disciplina ocorrerá desde que ainda não tenham sido completados 25% das atividades previstas para o período letivo.

Parágrafo único: O trancamento total de matrícula, se concedido, resultará na obrigação de a Universidade assegurar vaga ao aluno e não será computado no prazo máximo de integralização do curso.

Art. 52 – O aluno terá sua matrícula cancelada e será desligado da Universidade quando:

- I – esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;
- II – for reprovado em duas disciplinas ou duas vezes em uma mesma disciplina ou atividades constantes de seu plano de estudos;

III – não apresentar à SEPOG cópia autenticada do seu Diploma, no prazo de 18 meses após seu ingresso no curso, caso tenha apresentado apenas o certificado de conclusão de curso ou ata de defesa de dissertação, no ato da inscrição do processo seletivo e da matrícula;

IV – enquadrar-se em casos previstos nas normas complementares do programa.

Parágrafo Único – No caso de desligamento, o aluno receberá histórico acadêmico.

CAPÍTULO XIV

DO REGIME DE CO-TUTELA

Art. 53 – Entende-se como co-tutela a cooperação acadêmica no âmbito da pós-graduação *stricto sensu* celebrada entre a UESC e instituições estrangeiras, com o objetivo de orientação de discente compartilhada entre as instituições envolvidas.

Art. 54 – A realização do curso em regime de co-tutela está condicionada à prévia existência de acordo de cooperação específico celebrado entre a UESC e a instituição estrangeira, o qual disciplinará:

I – o conjunto de atividades a serem desenvolvidas, incluindo o projeto de pesquisa a ser realizado em cada uma das instituições;

II – o tempo previsto para a realização do curso, contemplando permanência mínima de um ano em cada instituição;

III – as obrigações financeiras assumidas pelas partes;

IV – as exigências específicas a serem cumpridas pelo aluno e pelos orientadores.

Art. 55 – No âmbito da UESC, as propostas de celebração do acordo de cooperação para co-tutela deverão seguir a seguinte tramitação:

I – encaminhamento da proposta, pelo orientador ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, para elaboração de parecer circunstanciado;

II – encaminhamento dos autos do processo à Pró- Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 56 – Os processos deverão ser instruídos com:

- I – comprovação de matrícula regular do candidato junto à UESC ou junto à instituição estrangeira envolvida;
- II – exposição de motivos que justifique a celebração do acordo de cooperação;
- III – projeto de pesquisa, contendo o cronograma de atividades a serem desenvolvidas pelo candidato;
- IV – minuta do instrumento a ser celebrado, elaborada de acordo com os requisitos formais e legais, além de outros de caráter específico.

Art. 57 – Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com articulação da Gerência de Pós-Graduação:

- I – verificar a regularidade da instrução formal do processo, emitir parecer e encaminhar à reitoria para deliberação;
- II – acompanhar a celebração do instrumento, no que se refere a assinaturas e publicação;
- III – dar ciência quanto aos termos do acordo de cooperação para co-tutela à Assessoria de Relações Internacionais –ARINT e à Secretaria de Pós-Graduação – SEPOG, para os devidos registros competentes.

Art. 58 – A tese ou dissertação poderá ser redigida no idioma português, inglês ou na língua oficial do país ao qual pertença a instituição estrangeira conveniada.

Parágrafo Único – A tese ou dissertação deverá conter resumo redigido nos idiomas português, inglês e na língua oficial do país ao qual pertença a instituição estrangeira conveniada.

Art. 59 – A Comissão Examinadora do trabalho será designada em comum acordo entre as duas instituições partícipes.

Parágrafo Único - A banca de defesa da dissertação de mestrado será constituída por, no mínimo, três membros dos quais ao menos um de cada instituição participe e um externo ao programa.

Art. 60 – A proteção do tema da tese/dissertação, assim como a publicação, a exploração e a proteção dos resultados da pesquisa comuns às duas instituições devem ser asseguradas em

conformidade com o estabelecido no acordo de cooperação firmado entre as partes e a legislação específica de cada país envolvido na cotutela.

Art. 61 – Para obtenção do título em co-tutela, o candidato deverá cumprir com todas as exigências previstas no acordo firmado entre as instituições, respeitando-se o previsto no Regulamento Geral e neste Regulamento Interno do Programa.

Art. 62 – O discente que desenvolver a tese ou dissertação em regime de co-tutela, quando atendidas todas as exigências, será diplomado pelas duas instituições parceiras.

Parágrafo Único – Os títulos emitidos serão reconhecidos por ambas as instituições, devendo constar nos respectivos diplomas referência ao regime de co-tutela.

CAPÍTULO XV

Das Disposições Finais

Art. 63 - Os casos omissos deverão ser encaminhados à apreciação do Colegiado do Programa, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 64 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 15 de abril de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
REITORA

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 09/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.353/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o deliberado na 110ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de outubro de 2014, e autorização COPE constante no Processo nº 0200140446474,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora ELIANA CRISTINA PAULA TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 73.424561-3, lotada no Departamento de Letras e Artes, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de outubro de 2014.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 30 de abril de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 10/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.353/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o deliberado na 110ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de outubro de 2014, e autorização COPE constante no Processo nº 0200140446474,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor MARCUS VINICIUS CORREIA MENEZES, matrícula nº 73.424613-0, lotado no Departamento de Ciências da Saúde, da classe de Professor Auxiliar, Nível “B”, para a classe de Professor Assistente, Nível “A”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de outubro de 2014.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 30 de abril de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 11/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.353/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o deliberado na 110ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de outubro de 2014, e autorização COPE constante no Processo nº 0200140446474,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora MARIA AMÉLIA FERNANDES FIGUEIREDO, matrícula nº 73.296077-0, lotada no Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de outubro de 2014.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 30 de abril de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 12/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.353/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o deliberado na 110ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de outubro de 2014, e autorização COPE constante no Processo nº 0200140446474,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor RODRIGO BOMFIM OLIVEIRA, matrícula nº 73.450218-8, lotado no Departamento de Letras e Artes, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de outubro de 2014.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 30 de abril de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 13/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.353/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o deliberado na 109ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de agosto de 2014, e autorização COPE constante no Processo nº 0200140380171,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor CARLOS EDUARDO IWAI DRUMOND, matrícula nº 73.523461-5, lotado no Departamento de Ciências Econômicas, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de agosto de 2014.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 30 de abril de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 14/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.353/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o deliberado na 109ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de agosto de 2014, e autorização COPE constante no Processo nº 0200140380171,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor FABIO MATHIAS CORREA, matrícula nº 73.516348-2, lotado no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de julho de 2014.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 30 de abril de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 15/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.353/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o deliberado na 109ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de agosto de 2014, e autorização COPE constante no Processo nº 0200140380171,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora FERNANDA GONÇALVES DE PAULA, matrícula nº 73.454242-1, lotada no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de agosto de 2014.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 30 de abril de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 16/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.353/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o deliberado na 109ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de agosto de 2014, e autorização COPE constante no Processo nº 0200140380171,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora FLAVIA AZEVEDO DE MATTOS MOURA COSTA, matrícula nº 73.280405-5, lotada no Departamento de Ciências da Saúde, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de agosto de 2014.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 30 de abril de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 17/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.353/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o deliberado na 109ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de agosto de 2014, e autorização COPE constante no Processo nº 0200140380171,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor SILVIO APARECIDO FONSECA, matrícula nº 73.438521-9, lotado no Departamento de Ciências da Saúde, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de agosto de 2014.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 30 de abril de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 18/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.353/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o deliberado na 111ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de dezembro de 2014, e autorização COPE constante no Processo nº 0200150092883,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora ARLETE RAMOS DOS SANTOS, matrícula nº 73.519142-7, lotada no Departamento de Ciências da Educação, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2014.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 30 de abril de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 19/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.353/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o deliberado na 111ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de dezembro de 2014, e autorização COPE constante no Processo nº 0200150092883,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora ELISANGELA BARBOZA DA SILVA, matrícula nº 73.524770-7, lotada no Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2014.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 30 de abril de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 20/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.353/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o deliberado na 111ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de dezembro de 2014, e autorização COPE constante no Processo nº 0200150092883,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor GEOVANI DE JESUS SILVA, matrícula nº 73.496004-3, lotado no Departamento de Ciências da Educação, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2014.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 30 de abril de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 21/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.353/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o deliberado na 111ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de dezembro de 2014, e autorização COPE constante no Processo nº 0200150092883,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora MIRÍADES AUGUSTO DA SILVA, matrícula nº 74.277251-9, lotada no Departamento de Ciências Biológicas, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2014.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 30 de abril de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 22/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.353/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o deliberado na 111ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de dezembro de 2014, e autorização COPE constante no Processo nº 0200150092883,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora REGIANE CRISTINA DUARTE, matrícula nº 73.515480-7, lotada no Departamento de Ciências da Saúde, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2014.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 30 de abril de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 23/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.353/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o deliberado na 111ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de dezembro de 2014, e autorização COPE constante no Processo nº 0200150092883,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor THIAGO PEREIRA DAS CHAGAS, matrícula nº 73.524416-5, lotado no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2014.

Republicada por ter saído com incorreção.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 30 de abril de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 24/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação, ao Conselho Pleno, da proposta de desmembramento dos Departamentos de Ciências Agrárias e Ambientais e de Ciências Exatas e Tecnológicas pela Comissão Especial constituída pela Resolução CONSEPE nº 85/2014.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de abril de 2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 5 de maio de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 25/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 113ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de abril de 2015,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar os artigos 16 e 34, do Anexo Único, da Resolução CONSEPE nº 045/2014, que aprovou a alteração do Regimento Interno do Programa de Pós Graduação em Ciência, Inovação e Modelagem em Materiais, nível Mestrado Acadêmico, que passará a vigorar na forma indicada nesta Resolução:

Art. 16 - O processo seletivo para o ingresso no Curso será definido pelo Colegiado do Programa de acordo com edital específico.

Art. 34– Os alunos deverão demonstrar proficiência em língua inglesa de acordo as determinações do Cap. V do Título IV do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC (Resolução CONSU 60/2013).

§ 1º - Os alunos que não obtiverem êxito no exame de proficiência em língua inglesa no processo seletivo deverão, dentro de um prazo máximo de 6 (seis) meses, a partir da data da primeira matrícula no Mestrado, requerer à Coordenação a realização do referido exame, passando a ter validade a última nota obtida.

§ 2º - A Coordenação do Programa é responsável pelo exame de proficiência, podendo indicar um docente do curso para coordenar o teste, que constará de, no mínimo, tradução escrita e compreensão de texto científico; ou indicará a realização do exame pelo Departamento de Letras e Artes da UESC, de acordo com as normas específicas.

§ 3º – A nota será atribuída numa escala de 0 (zero) a 10 (dez),

sendo considerado proficiente o aluno que conseguir nota mínima de 7 (sete).

§ 4º – Caso o aluno não obtenha a nota mínima exigida dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses, ou não venha a requerer o exame dentro do prazo estabelecido no § 1º, o aluno será automaticamente desligado deste Programa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir do início do segundo período letivo de 2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 6 de maio de 2015.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 26/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, consoante o deliberado na 113ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de abril de 2015,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar o inciso VII, do Artigo 6º, da Resolução CONSEPE nº 6/2014, que aprovou a **REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO MATEMÁTICA – MESTRADO ACADÊMICO**, na forma que indica:

↪ Onde lê-se: (Art 6º)

VII. Disciplinas e atividades do Programa, Por Eixo.

Eixo B – Pesquisa e Docência na Educação Básica	Carát er	C/ H	Crédito s T	
				P
Psicologia da Educação Matemática	OB	45	3	-

↪ Leia-se: (Art 6º)

VII. Disciplinas e atividades do Programa, Por Eixo.

Eixo B – Pesquisa e Docência na Educação Básica	Carát er	C/ H	Crédito s T	
				P
Psicologia da Educação Matemática	OP	60	4	-

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de março de 2014.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 6 de maio de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 27/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 112^a Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de fevereiro de 2015,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar, em conformidade com o Anexo Único desta Resolução, o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do Bacharelado em Comunicação Social, habilitação em Rádio e Televisão, da UESC.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções CONSEPE nº 14/2003 e 44/2008.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 8 de maio de 2015

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

REGULAMENTO PARA OS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DO CURSO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – RÁDIO E TV DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

CAPÍTULO 1

Dos fundamentos e das Características do TCC

Art. 1º - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma atividade obrigatória e deverá ser apresentado pelo(a) concluinte do curso de Comunicação Social – Rádio e TV da Universidade Estadual de Santa Cruz, obedecendo os seguintes pressupostos:

I - Desenvolvimento de habilidades de aplicação dos conceitos e teorias adquiridos ao longo do curso, a partir da execução de um projeto de pesquisa ou produto audiovisual.

II - Estímulo ao espírito crítico e reflexivo do(a) graduando(a).

III - Fomento à formação continuada do(a) graduando(a), considerando a dinamicidade do conhecimento.

IV - Estímulo à pesquisa e à indissociabilidade entre teoria e prática.

V - Fomento a práticas que ajudem o(a) graduando(a) a pensar em sua inserção no mercado de trabalho, do ponto de vista técnico e ou acadêmica.

Art. 2º - O TCC poderá ser desenvolvido individualmente ou em equipe (um máximo de três membros), desde que os componentes de cada equipe sejam composto exclusivamente por estudantes do curso de Comunicação Social Radio e TV da UESC.

Art. 3º - O TCC poderá ser realizado nas seguintes formas:

I – Trabalho Monográfico cuja temática verse acerca da Comunicação Social, PREFERENCIALMENTE, porém NAO EXCLUSIVAMENTE, sobre Radio e Televisão, e cuja extensão deverá estar entre 50 e 100 páginas.

II – Elaboração de Produto – nos formatos videográficos, audiovisuais e afins. Neste caso, o produto deverá estar acompanhado de um Memorial Descritivo, que conterá, obrigatoriamente, **Fundamentação Teórica** (da pesquisa – se

couber – e do produto) acerca do tema abordado, **Objetivos, Justificativas** (da pesquisa – se couber - e do produto), ademais das questões relativas à **Metodologia** (da pesquisa – se couber - e do produto), bem como **Resultados e Considerações** do(a)s autor (a)s. O memorial deverá apresentar uma extensão mínima de 40 páginas e máxima de 60.

III – Os trabalhos sobre os quais dispõem os incisos I e II deverão ser elaborados obedecendo, RIGOROSAMENTE, o Manual de Normas Técnicas para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos - ABNT.

IV – Os prazos de elaboração e defesa dos TCC deverão obedecer ao Calendário previamente elaborado para este fim; o qual deverá ser aprovado pela Plenária do Colegiado do curso.

CAPÍTULO II

Das Responsabilidades Da Coordenação do TCC

Art. 4º – Os TCC do Curso de Comunicação Social Rádio e TV da Universidade Estadual de Santa Cruz deverão ser Coordenados pelo(a) docente responsável pela disciplina Projetos Experimentais em Rádio e TV (LTA 126), juntamente com o(a)s docentes orientadores (a)s.

Art. 5º – O(a) docente responsável pela disciplina descrita no Art. 4, bem como o(a)s orientadores(a)s deverão cumprir, RIGOROSAMENTE, as normas descritas para o TCC do curso de Comunicação Social – Rádio e TV da UESC.

Art. 6º – O descumprimento de qualquer dos Artigos, parágrafos e ou Incisos contidos no Regulamento de TCC do Curso de Comunicação Social – Rádio e TV da UESC por parte do(a) Coordenador(a) da disciplina e ou do(a)s orientadore(a)s será passível de recurso por parte do(a)s graduando(a)s, sob pena do afastamento definitivo do(a) docente coordenador(a).

Parágrafo Único – Caberá ao Colegiado, em Reunião Plenária, avaliar os casos previstos no Artigo 6 e adotar as medidas cabíveis.

Das Orientações de TCC

Art. 7º – O(a) docente Orientador(a) do TCC deverá ser

PREFERENCIALMENTE, mas NÃO EXCLUSIVAMENTE, ligado à área de interesse do trabalho em questão.

Art. 8º – O(a) Coordenador(a) de TCC aconselhará o(a)s graduando(a)s a escolherem como orientadore(a)s professore(a)s com pesquisa e ou trajetória docente e ou profissional compatível com a temática e o tipo de produto que cada graduando(a) deseja desenvolver.

Parágrafo Único – No caso de qualquer graduando(a) optar por não acatar o aconselhamento do(a) Coordenador(a) de TCC descrito no Artigo 8, terá o direito INALIENÁVEL de escolher quem deverá orientar seu trabalho, desde que este(a) docente pertença e atue no quadro de professore(a)s do Colegiado de Comunicação Social da UESC.

Art. 9º - Constituem obrigações do(a) professor(a) Orientador(a):

I - Orientar o(a) graduando(a) na elaboração do TCC em todas as suas fases.

II Indicar, caso sinta necessidade, o nome de outro(a) docente para atuar na qualidade de co-orientador(a).

III - Realizar reuniões periódicas de orientação com o(a)s orientando(a)s.

IV - Orientar o(a) graduando(a) na aplicação dos conteúdos pertinentes ao trabalho em questão, bem como quanto às normas técnicas para a elaboração do TCC, conforme metodologia da pesquisa científica.

V - Registrar, na Folha de Frequência, atividades de orientações realizadas, com a assinatura do(a) orientando(a).

VI Comunicar oficialmente ao Colegiado o não comparecimento do(a) orientando(a) a partir do 30 dia após iniciadas as orientações, acompanhada da Folha de Frequência.

VII - Solicitar afastamento da condição de orientador(a), caso não esteja conforme com o comportamento do(a) orientando(a) no processo, sem obrigatoriedade de justificar a decisão.

VIII – Solicitar, quinze dias antes da data da entrega da primeira versão do TCC ao Colegiado, a realização de uma Pré-Banca, caso perceba que o(a) orientando(a) não tem condições de terminar o trabalho no prazo previsto para a defesa. Esta solicitação deverá ser feita, por escrito, à Coordenação de TCC e à Coordenação do Colegiado de Comunicação Social, que deverão providenciar dita

banca em um prazo de até 48 horas.

Parágrafo Único – No caso disposto no Inciso II, o(a) professor(a) Orientador(a) deverá fazê-lo no prazo máximo de 30 dias após iniciado o semestre letivo. No caso do disposto no Inciso VII, o(a) professor(a) Orientador(a) deverá obedecer ao disposto no Calendário elaborado para o TCC daquele semestre letivo.

Art. 10. Constituem obrigações do(a)s orientando(a)s:

- I – Estar regularmente matriculado(a) na disciplina LTA 126.
- II - Apresentar o projeto (de monografia ou de produto audiovisual) em conformidade com o disposto neste Regulamento.
- III - Apresentar o Termo de Aceite do(a) Orientador(a) até quinze dias do início do semestre letivo.
- IV - Participar das reuniões periódicas de orientação com o(a) Orientador(a) do TCC, conforme acerto entre ambas as partes.
- V - Seguir as recomendações do(a) Orientador(a) relativas ao trabalho proposto.
- VI – Fazer-se presente às aulas com o(a) o(a) Coordenador(a) da disciplina LTA 126.
- VII – Solicitar outro(a) orientador(a), caso não esteja sentindo-se contemplado(a) com as orientações recebidas.

Parágrafo Único. O prazo para solicitar mudança de orientador(a) deverá obedecer ao disposto no Calendário elaborado para fins do TCC.

CAPÍTULO III **Da Defesa do TCC**

Art. 11 – O processo de Defesa do TCC acontecerá de acordo com o disposto no Calendário estabelecido no início do Semestre Letivo.

Art. 12 - Não se admitirá prorrogação das defesas, excetuando-se os seguintes casos:

- I - Doença do(a) graduando(a), devidamente comprovada através de protocolo regimental da UESC.
- II - Falecimento de parentes de primeiro grau do(a) graduando(a).
- III - Necessidade de acompanhamento de parentes de primeiro grau do(a) graduando(a) internados, devidamente comprovado.

IV - Atraso na apreciação de protocolo de pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos – CEP, da UESC.

Art. 13 - As Bancas Examinadoras deverão ser compostas obedecendo aos seguintes critérios:

I – O(a)s professore(a)s Orientadore(a)s, juntamente com o(a) Coordenador(a) de da disciplina LTA 126 e o(a)s graduando(a)s se reunirão, na primeira quinzena do semestre letivo, para definir a composição do corpo de avaliadore(a)s, que deverá conter, OBRIGATORIAMENTE, além do(a) professor(a) orientador(a), mais um membro do corpo docente do Colegiado de Comunicação Social – incluindo professore(a)s afastado(a)s para Pós-Graduação (mestrado, doutorado e outros). O terceiro membro da Banca poderá ser oriundo de outro Departamento e ou Colegiado da UESC, de instituição de Ensino Superior externa, desde que o(a) docente tenha, no mínimo, titulação de Mestre e na sua trajetória acadêmica aproximação com o tema do trabalho monográfico ou com o produto (no caso de produções audiovisuais e afins) e esteja ciente de que a sua participação não acarretará nenhum ônus financeiro ou de qualquer outra natureza à UESC.

Parágrafo Único - Caso o(a) graduando(a) que realize uma produção audiovisual manifeste o desejo de convidar um(a) profissional especializado(a) nesta área que não seja professor(a) em nenhuma instituição de Ensino Superior, ficará a critério do(a) Orientador(a), juntamente com o(a) o(a) Coordenador(a) da disciplina LTA 126 acatar ou não o referido pedido do(a) graduando(a), considerando como requisito INDISPENSÁVEL que este(a) profissional tenha diploma de nível universitário.

Art. 14 – Durante o tempo estipulado para a defesa do TCC o(a) graduando(a) deverá ter assegurado o direito à exibição de material audiovisual, cujo tempo de duração não exceda os 30 minutos.

CAPÍTULO IV

DO DEPÓSITO FINAL DOS TRABALHOS

Art. 15 – Os Trabalhos de Conclusão de Curso deverão ser depositados respeitando-se o prazo estipulado pelo calendário de TCC aprovado em Plenária do Colegiado.

I – Os Trabalhos de Conclusão de Curso aprovados com restrições somente poderão ser depositado mediante a apresentação de documento devidamente assinado pelo(a) orientador(a), confirmando a realização das correções solicitadas pela Banca Examinadora.

II- Nos casos de trabalhos cuja Banca Examinadora apenas apresentou sugestões, a obrigatoriedade de apresentação de que trata o inciso I não se aplica.

Parágrafo Único - No ato do recebimento dos trabalhos a serem depositados, a Secretaria do Colegiado deverá conferir as atas de aprovação para verificar se há ou não necessidade do documento assinado pelo(a) orientador(a) atestando a realização das correções.

Art. 16 – As Monografias e os Memoriais deverão ser entregues em duas (2) cópias digitalizadas, as quais deverão conter a Folha de Aprovação devidamente assinada pela Banca Examinadora, ademais de obedecer ao padrão estabelecido pelas normas da ABNT.

Art. 17 – Os produtos audiovisuais deverão ser depositados em três vias (uma para o Colegiado, uma para a Biblioteca da Universidade e uma para a Chefia Técnica do Colegiado de Comunicação), as quais conterão:

I - Ficha Técnica: sinopse cor, duração, classificação indicativa, formato, gênero, ano, idioma, tela e extras (quando for o caso)m, além do nome do(a) orientador(a) e de co-orientador(a) se houver.

II - Na capa das mídias e no próprio DVD deverá conter a identificação da Universidade, do Colegiado do curso, do(a)s autor(e)(a)s do trabalho, além do ano e semestre de defesa.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18- Este Regulamento somente terá validade após sua aprovação pela Plenária do Colegiado do Curso de Comunicação Social – Radio e TV, devidamente representada pelos três segmentos - discente, docente e corpo técnico-administrativo e, posteriormente, aprovado pelo Conselho Superior de Ensino,

Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 19 – Todas as proposições referentes aos Trabalhos de Conclusão do Curso de Comunicação Social Rádio e TV da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, surgidas após aprovação deste Regulamento, deverão ser desconsideradas, a menos que outra proposta de Regimento seja apresentada e devidamente referendada pela Plenária do Colegiado de Comunicação Social, devidamente representada pelos três segmentos – discente, docente e técnico-administrativo e aprovada pelo CONSEPE desta instituição.

Campus Soane Nazaré de Andrade, 8 de maio de 2015

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 28/2015

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, consoante o deliberado na 113ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de abril de 2015,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar o Artigo 5º da Resolução CONSEPE nº 57/2014, que aprovou o Projeto Político Pedagógico do Curso de Enfermagem desta Universidade, na forma que indica:

Art. 5º - O processo de transição curricular estabelece que:

I. Considerando a necessidade de ajustes para o atendimento da legislação vigente e consequente formação requerida na atualidade, será oferecido o Currículo de Transição a ser implantado a partir do semestre letivo 2015.1, o qual apresenta dois formatos:

a) Currículo de Transição 1 (Quadro 4) - destinado aos estudantes matriculados no 8º semestre do curso em 2015.1 e se extinguirá em 2015.2. Neste, o curso, que é integral (manhã, tarde e noite), modalidade presencial, integralizável em um total de 4.300 horas, distribuídas em 3.275 horas (3.930 horas/aula) das quais 2.490 horas/aula teóricas e 1.440 horas/aulas práticas, 825 horas (990 horas/aulas) estágio obrigatório e 200 horas em AACC. Os estudantes que não integralizarem o curso no prazo supra indicado migrarão, obrigatoriamente, para o Currículo de Transição 2.

Art. 2º - Retificar o Quadro 4 – Currículo de Transição 1, referente ao 8º e 9º semestres, da Resolução CONSEPE nº 57/2014, na forma que indica:

Quadro 4 – Currículo de Transição 1.

Quadro 4 – Currículo de Transição 1.

8º SEMESTRE											
DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA				CRÉDITOS				PRÉ-REQUISITOS	DEPARTAMENTOS	
	Teoria	Prática	Estágio	TOTAL	Teoria	Prática	Estágio	TOTAL			
Gerenciamento de Enfermagem nos Serviços de Saúde Coletiva	60	-	-	60	04	-	-	04	Gerenciamento de Enfermagem nos Serviços Hospitalares	DCS	
Prática de Gerenciamento de Enfermagem nos Serviços de Saúde Coletiva	-	90	-	90	-	03	-	03	Prática de Gerenciamento de Enfermagem nos Serviços Hospitalares	DCS	
Políticas Públicas de Saúde	30	30	-	60	02	01	-	03	Farmacologia	DCS	
Farmacologia Aplicada à Enfermagem	30	30	-	60	02	01	-	03		DCS	
Bases Teóricas e Metodológicas da Enfermagem	60	-	-	60	04	-	-	04		DCS	
Pesquisa em Enfermagem	45	-	-	45	03	-	-	03	Metodologia da Pesquisa I	DCS	
Optativa I	60	-	-	60	04	-	-	04			
Saúde e Ambiente	45	-	-	45	03	-	-	03			
Estágio Obrigatório em Enfermagem Hospitalar	-	-	135	135	-	-	03	03			
TOTAL	330	150	135	615	22	05	03	30			
TOTAL DE CARGA HORÁRIA E CRÉDITOS		615				30					

Quadro 4 – Currículo de Transição 1.

(Continua)

9º SEMESTRE

(Continua)

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA				CRÉDITOS				PRÉ-REQUISITOS	DEPARTAMENTOS	
	Teoria	Prática	Estágio	TOTAL	Teoria	Prática	Estágio	TOTAL			
Práticas Pedagógicas em Saúde	30	30	-	60	02	01	-	3		DCIE	
Sistema de Informação em Saúde	45	-	-	45	03	-	-	03		DCS	
Pesquisa orientada II	-	60	-	60	-	02	-	02	Pesquisa orientada I	DCS	
Optativa II	60	-	-	60	04	-	-	04			
Estágio Obrigatório em Serviços de Atenção Primária à Saúde	-	-	495	495	-	-	11	11	Estágio Curricular Supervisionado I Estágio Obrigatório em Enfermagem Hospitalar	DCS	
TOTAL	135	90	495	720	09	03	11	23			
TOTAL DE CARGA HORÁRIA E CRÉDITOS				720					23		

Art. 3º - Extinguir o Quadro 4 – Currículo de Transição 1, referente ao 10º semestre, da Resolução CONSEPE nº 57/2014.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de fevereiro de 2015.

Republicada por ter saído com incorreção.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 21 de maio de 2015.

**EVANDRO SENA FREIRE
REITOR EM EXERCÍCIO**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 29/2015

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 113ª. Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 13 de abril de 2015,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar reformulações no Regimento do **Programa de Pós-Graduação em Letras: Linguagens e Representações - Mestrado Acadêmico**, conforme disposto nesta Resolução, com as seguintes características:

I - Localização - o Curso será oferecido na Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

II - Clientela - portadores de diploma de curso superior de duração plena em Letras ou área afim à temática central do curso.

III - Área de Concentração: Estudos da Linguagem.

IV - Linhas de Pesquisa:

- Linha A: Literatura e cultura: representações em perspectiva interdisciplinar
- Linha B: Língua/linguagem em perspectiva interdisciplinar

V - Estrutura Curricular: a estrutura curricular será composta de disciplinas obrigatórias e optativas como segue, observando-se quadro de equivalência conforme Anexo II.

Disciplinas obrigatórias

Nome da disciplina	Créd.	C. Hor.
Linguagens e representações	4	60
Metodologia científica	4	60

Disciplinas optativas por linha de pesquisa

a) **Linha A:** Literatura e cultura: representações em perspectiva interdisciplinar

Nome da disciplina	Créd.	C. Hor.
Autoritarismo, violência e resistência	4	60
Comunicação, cultura e interações sociais	4	60
Construção identitária e resistência	4	60
Estudos de gênero	4	60
História e literatura	4	60
Leitura e literatura	4	60
Linguagens e mediações	4	60
Literatura e alteridade	4	60
Literatura e memória	4	60
Literatura e viagem no contexto contemporâneo	4	60

b) **Linha B:** Língua/linguagem em perspectiva interdisciplinar

Nome da disciplina	Créd.	C. Hor.
Construção e interpretação das unidades de segmentação: os marcadores discursivos	4	60
Emoções, linguagens e tecnologias no ensino de línguas	4	60
Fundamentos teóricos de ideias linguísticas	4	60
Gêneros discursivos	4	60
Gramáticas e ensino	4	60
Linguagem e desconstrução	4	60
Linguagem e discurso	4	60
Teorias do discurso aplicadas ao ensino-aprendizagem de línguas	4	60
Tópicos em Linguística Aplicada I	4	60
Tópicos em Linguística Aplicada II	4	60
Tópicos em Tradução I	4	60

c) Atividades obrigatórias

Nome da disciplina	Créd.	C. Hor.
Pesquisa orientada para dissertação	0	0
Seminário interdisciplinar de pesquisa	0	0
Estágio de docência	1	45
Exame de qualificação	0	0

VI - Número de créditos exigidos: 24 (vinte e quatro), dos quais 8 (oito) em disciplinas obrigatórias, e 16 (dezesseis) em disciplinas optativas de uma das linhas de pesquisa.

VII. Duração do curso: 24 (vinte e quatro) meses.

VIII. Número de vagas: 20 (vinte), anuais.

IX. Corpo docente permanente:

1. André Luis Mitidieri Pereira
 2. Claudio do Carmo Gonçalves
 3. Cristiano Augusto da Silva Jutgla
 4. Eduardo Lopes Piris
 5. Elida Paulina Ferreira
 6. Gessilene Silveira Kanthack
 7. Inara de Oliveira Rodrigues
 8. Isaías Francisco de Carvalho
 9. Maria D'Ajuda Alomba Ribeiro
 10. Marlúcia Mendes da Rocha
 11. Maurício Beck
 12. Paula Regina Siega
 13. Rodrigo Camargo Aragão
 14. Sandra Maria Pereira do Sacramento
 15. Vânia Lúcia Menezes Torga
 16. Zelina Marcia Pereira Beato
-

Art. 3º - A execução do curso guardará estreita observância ao Regulamento Geral da Pós-Graduação e ao Regimento Interno do Curso, que são partes integrantes desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 29 de maio de 2015.

**EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSEPE 29/2015
REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS
LINGUAGENS E REPRESENTAÇÕES

TÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Letras: Linguagens e Representações, Mestrado Acadêmico, centra-se em estudos interdisciplinares e tem como sede a Universidade Estadual de Santa Cruz, no Município de Ilhéus, no Estado da Bahia.

Parágrafo Único - O Programa vincula-se ao Departamento de Letras e Artes.

Art. 2º - São objetivos do curso:

- I. congregar profissionais de várias áreas do conhecimento da IES, no âmbito da área de Linguagens e Representações, de modo a permitir o intercâmbio de experiências e a construção de um conhecimento que incorpore e integre múltiplas perspectivas;
 - II. possibilitar a congregação de profissionais que possam atuar na formação de recursos humanos destinados à docência em cursos de Letras, em outros cursos de especialização na mesma área e em áreas afins;
 - III. melhorar a qualidade dos cursos de graduação em Letras e em áreas afins, não só mediante a titulação formal dos docentes que atuam em tais cursos/ áreas, mas, principalmente, pela introdução de uma perspectiva de abordagem mais integradora do processo de representação, envolvendo os estudos literários e os linguísticos;
 - IV. aperfeiçoar recursos humanos, considerando que a capacitação na relação Linguagens e Representações se constitui uma inovação;
 - V. desenvolver ações junto às comunidades da região, através dos projetos de pesquisa e dos conteúdos disciplinares, no sentido de possibilitar o acesso e a valorização de seu capital cultural, enquanto dado identitário.
-

TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Capítulo I - DAS INSTÂNCIAS DIDÁTICO-ADMINISTRATIVAS

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Letras: Linguagens e Representações terá como órgão deliberativo seu Colegiado.

Art. 4º - O Colegiado do Curso é o órgão de competência normativa e de fiscalização da observância deste Regimento, bem como de deliberação em matéria de sua competência.

§ 1º - O Colegiado de que trata o *caput* deste artigo será constituído por quatro docentes e um representante discente.

§ 2º - Os docentes membros do Colegiado serão eleitos entre os docentes permanentes do Programa, por voto secreto de todos os docentes do Programa, para um mandato de dois anos, podendo haver reconduções.

§ 3º - Os representantes discentes serão eleitos pelos discentes regularmente matriculados no programa, para um mandato de um ano, sem direito a recondução.

§ 4º - O Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado serão escolhidos entre os docentes membros do Colegiado, por voto secreto dos seus integrantes, imediatamente após a proclamação do resultado das eleições preconizadas nos parágrafos 1º e 2º, para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução por igual período.

§ 5º - No processo de eleição dos membros docentes do Colegiado, as inscrições dos interessados deverão ser feitas por área de concentração, linhas de pesquisa ou campos de atuação, de acordo com a forma de estruturação do Programa.

§ 6º - Ocorrendo, por qualquer motivo, vacância durante o exercício do cargo de Coordenador, assumirá o substituto legal até a conclusão do mandato, procedendo-se eleição para escolha do novo Coordenador e do Vice-Coordenador, nessa ordem, conforme o disposto nos parágrafos anteriores.

Art. 5º - São atribuições do Colegiado do Programa:

- I – propor o currículo do curso e suas alterações;
- II – realizar credenciamentos e descredenciamentos de professores que integrarão o corpo docente do curso de acordo com critérios previamente estabelecidos e aprovados pelo Colegiado;
- III – elaborar e propor alteração no Regimento Interno do Curso e submetê-lo ao CONSEPE para aprovação;
- IV – aprovar a programação periódica do curso e propor o calendário de atividades da Pós-Graduação a ser

encaminhado à PROPP para providências;

V – aprovar a proposta de edital para seleção e ingresso de alunos;

VI – examinar e emitir parecer, com base na análise de integralização curricular, sobre transferência externa e matrícula;

VII – deliberar sobre aproveitamento de estudos, convalidação de disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, excedência de créditos, pré-requisitação e co-requisitação;

VIII – estabelecer a política de oferta de disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber;

IX – decidir sobre aspectos didático-pedagógicos do curso;

X – eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador;

XI – aprovar as indicações dos membros que integrarão as Comissões Examinadoras dos trabalhos finais de Especialização, das dissertações de Mestrado, feitas pelo Orientador em comum acordo com o Orientando;

XII – julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de oito dias úteis, a contar da data da decisão;

XIII – aprovar o plano anual de trabalho do Colegiado;

XIV – aprovar o planejamento e avaliar as atividades didáticas e pedagógicas do curso;

XV – decidir sobre aspectos específicos do curso, dentro de sua competência.

Art. 6º - O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do(a) Coordenador(a) ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único – Das decisões do Colegiado caberá recurso, no prazo de oito dias úteis, para o CONSEPE.

Art. 7º - A Coordenação do Colegiado é o órgão que assegura a organização e o funcionamento do Programa, ao mesmo tempo em que responde pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 8º - A Coordenação e a Vice-Coordenação do Colegiado serão exercidas por 02 (dois) docentes da UESC.

§ 1º - A eleição para renovação do Colegiado será convocada pelo Coordenador, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do seu mandato, e se processará em votação secreta.

§ 2º - Terão direito a voto todos os professores formalmente credenciados para o Programa, sem distinção entre permanentes e colaboradores, desde que estejam em exercício no semestre em que se processará a eleição.

§ 3º - Será constituída uma comissão de 03 (três) docentes eleitos entre os professores do Programa, designada para conduzir o processo eleitoral.

§ 4º - Após o término do processo, a comissão deverá apresentar ao Colegiado e, em subsequência, à Administração Superior da Instituição, a ata com resultados para publicação de portaria, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 5º - A sistemática estabelecida nos parágrafos anteriores aplica-se aos casos de renovação total do órgão e, no que couber, à substituição de membros do Colegiado.

Art. 9º - Compete ao Coordenador do Colegiado:

- I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II – coordenar e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do curso;
- III – coordenar a execução das atividades administrativas do Programa;
- IV – planejar as atividades do curso, submetendo-as à aprovação do Colegiado;
- V – preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UESC, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;
- VI – elaborar o edital relativo ao sistema de admissão e submetê-lo à aprovação do Colegiado;
- VII – delegar competência para execução de tarefas específicas, decidir, *ad referendum* do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão;
- VIII – promover entendimentos com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do curso;
- IX – cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regulamento e no regimento interno do curso/programa e o deliberado pelo Colegiado do curso/Programa.

Parágrafo Único – Nas faltas e impedimentos do Coordenador, assumirá a Coordenação, pela ordem, o Vice-Coordenador e o docente do Colegiado com mais tempo de serviço na Instituição.

Art. 10 - Compete ao Vice-Coordenador do Curso substituir o Coordenador nos seus impedimentos.

Capítulo II - DO CORPO DOCENTE

Art. 11- O corpo docente do Curso será constituído por professores ou pesquisadores portadores do título de Doutor, credenciados pelo Colegiado de Curso mediante avaliação orientada pelos critérios de excelência definidos pela CAPES para cada área.

Art. 12 - O credenciamento será feito nas categorias de docente permanente, colaborador e visitante mediante critérios estabelecidos em Resolução específica, em conformidade com os limites determinados pela CAPES e pela legislação vigente.

§ 1º - Poderá haver credenciamento em categoria de participante eventual com o objetivo de desempenhar atividades esporádicas adequadas às exigências do Programa, conforme regimento do curso e deliberação do Colegiado.

§ 2º - Compete ao docente permanente e ao visitante ministrar disciplina, orientar alunos e produzir resultados de pesquisa, nos padrões de qualidade e quantidade exigidos pela CAPES, bem como realizar outras atividades necessárias ao bom andamento do curso, em conformidade com a demanda do Colegiado de curso e indicação do Departamento a que o docente esteja vinculado.

§ 3º - Compete ao docente colaborador realizar pelo menos duas das três funções preconizadas para os docentes permanentes e visitantes.

§ 4º - A liberação de docente para atuar no Programa de que trata o *caput* deste artigo deverá ser autorizada pelo Departamento ou Órgão de lotação do mesmo, mediante solicitação da Coordenação.

§ 5º - Os membros do Corpo Docente devidamente credenciados estarão automaticamente comprometidos, para a sua manutenção no Programa, em atender aos critérios previstos em Resolução específica do Programa.

TÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO E SEU FUNCIONAMENTO

Capítulo I - DA ADMISSÃO E SELEÇÃO

Art. 13 - Para a inscrição dos candidatos ao processo seletivo do Programa, exigir-se-ão documentos a serem definidos em edital específico.

Art. 14 - A admissão ao Programa, ressalvados os casos de transferência, será feita conforme segue:

§ 1º - será exigida, do candidato, a titulação mínima de graduação plena em Letras ou em áreas afins.

§ 2º - A admissão dar-se-á através de processo de seleção sob responsabilidade de uma comissão indicada pelo Colegiado, constituída por, no mínimo, 03 (três) docentes representantes de cada linha de pesquisa.

§ 3º - A comissão de seleção para o Mestrado deverá escolher o seu presidente, que terá as seguintes incumbências:

- I - organizar e supervisionar o processo seletivo;
- II - formular os instrumentos para aferição do conhecimento;
- III - conduzir o processo seletivo, encaminhando ao Colegiado as atas da seleção com relação dos aprovados;
- IV - responder a requerimentos de candidatos sobre conceitos obtidos no processo seletivo.

§ 4º - O processo seletivo para o Mestrado será definido pelo Colegiado do Programa de acordo com edital específico.

§ 5º - O processo de seleção será cumulativamente, eliminatório e classificatório.

Art. 15 - Em cada processo de seleção, o número máximo de vagas oferecidas será de até 20 (vinte), sendo até 10 (dez) para cada uma das linhas do Programa.

Art. 16 - A Universidade poderá aceitar alunos, vinculados ou não a programas de Pós-Graduação de outras universidades, com interesse de cursar disciplinas na Pós-Graduação, em período específico na condição de aluno especial.

§ 1º - A admissão poderá ser feita mediante processo seletivo, divulgado por edital específico ou de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado.

§ 2º - A admissão do aluno especial terá validade para o período letivo para o qual foi matriculado.

§ 3º - Será emitido Histórico Acadêmico de Aluno Especial, pela SEPOG, para os alunos que cumprirem satisfatoriamente as disciplinas ou módulos, respeitando o que prevê este Regulamento e legislação vigente, no âmbito de cada curso.

Capítulo II - DA MATRÍCULA

Art. 17 - O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar, sua matrícula na Secretaria de Pós-Graduação (SEPOG) da IES.

§ 1º - A seleção terá validade para matrícula apenas no semestre subsequente à sua realização.

§ 2º - O aluno que não efetivar sua matrícula no prazo fixado perderá direito à vaga, que poderá ser preenchida por candidato aprovado e imediatamente classificado.

Art. 18 - Na época fixada no calendário acadêmico, antes do início de cada período letivo, cada aluno deverá renovar sua matrícula junto à Secretaria de Pós-Graduação (SEPOG), salvo os casos de interrupção de estudos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único – O aluno que não renovar sua matrícula, de acordo com o calendário acadêmico, terá até 30 (trinta) dias, após o encerramento do processo, para requerer à Coordenação o trancamento de matrícula, sob pena de ser considerado inadimplente com o curso. A concessão de matrícula, resguardadas as orientações anteriores, será efetivada apenas 1 (uma) vez, na forma do Capítulo III, art. 22, deste Regimento.

Art. 19 – O aluno poderá, com anuência de seu orientador, solicitar acréscimo, substituição ou cancelamento de matrícula em disciplinas, observadas as exigências do Colegiado e os prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

Art. 20 - É vedada a matrícula do aluno em disciplina no último semestre hábil para integralização e defesa de Dissertação, exceto em casos excepcionais, em que a Coordenação comprove que ela poderá ser concluída antes do prazo máximo para a defesa.

Capítulo III- DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 21 - Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que o aluno tenha cursado 25% da creditação do curso.

§ 1º - O pedido de trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas será requerido pelo aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas.

§ 2º - Constará no histórico escolar do aluno a referência ao trancamento de matrícula em qualquer disciplina.

§ 3º - É vedado o trancamento de matrícula, na mesma disciplina, mais de 01 (uma) vez, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado.

Art. 22 - O trancamento de matrícula, em todo o conjunto de disciplinas do período letivo correspondente à interrupção de estudos, só poderá ser concedido a partir do segundo período letivo, em caráter excepcional e apenas uma única vez, por solicitação do aluno e justificativa expressa do Orientador, a critério do Colegiado.

Parágrafo Único - Durante o período de interrupção de estudos, o aluno não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.

Art. 23 - Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo à sua desvinculação do Programa.

Art. 24 - A matrícula será cancelada, ainda, quando:

- I – esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;
- II – for reprovado em duas disciplinas ou duas vezes em uma mesma disciplina ou atividades constantes de seu plano de estudos;
- III – não apresentar à SEPOG cópia autenticada do seu Diploma, no prazo de 18 (dezoito) meses após seu ingresso no curso, caso tenha apresentado apenas o certificado de conclusão de curso ou ata de defesa de dissertação no ato da inscrição do processo seletivo e da matrícula.

Parágrafo Único – No caso de desligamento, o aluno receberá histórico escolar.

Capítulo IV - DA DURAÇÃO DO CURSO E DOS PRAZOS

Art. 25 - Os prazos mínimo e máximo para a integralização do curso, incluindo a conclusão de créditos teóricos e a defesa do trabalho final, serão de 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês da primeira matrícula no Programa.

§ 1º - O prazo máximo para integralização do Programa incluindo a defesa do trabalho final, poderá ser, excepcionalmente, prorrogado por mais 06 (seis) meses, desde que devidamente justificado pelo Orientador e aceito pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Não se computará para o prazo máximo definido no *caput* deste artigo o tempo correspondente ao trancamento de matrícula total, aprovado pelo Colegiado do Programa.

Capítulo V- DA ESTRUTURA E EXECUÇÃO CURRICULAR

Art. 26 - Da estrutura curricular do Programa constam disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas, Seminário Interdisciplinar de Pesquisa, Exame de Qualificação e Trabalho de Conclusão (Dissertação).

Art. 27 - Deverão ser cumpridos no mínimo:

- I. 08 créditos em disciplinas obrigatórias
- II. 16 créditos em disciplinas optativas

- III. Seminário Interdisciplinar de Pesquisa
- IV. Estágio de Docência para os bolsistas
- V. Pesquisa Orientada
- VI. Exame de Qualificação
- VII. Trabalho Final do Curso - Dissertação

Art. 28 - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas, 30 (trinta) horas de trabalhos práticos, de campo ou equivalente, e 45 (quarenta e cinco) horas de estágio.

Capítulo VI - DA ORIENTAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 29 - O aconselhamento didático-pedagógico do aluno será exercido pelo Orientador e, subsidiariamente, por um Co-Orientador.

§ 1º - O Orientador principal será escolhido pelo aluno e ratificado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O Co-Orientador será escolhido pelo aluno, ouvido o Orientador e ratificado pelo Colegiado do Programa.

§ 3º - Se, eventualmente, o orientador for descredenciado, finalizará a orientação em andamento, mas não poderá ser responsável por novas orientações.

Art. 30 - Compete ao Orientador:

- I. assistir ao aluno no planejamento de seu programa de estudo;
 - II. emitir parecer em processos e relatórios encaminhados pelo aluno, para apreciação do Colegiado;
 - III. autorizar, a cada período letivo, a matrícula do aluno, de acordo com o programa de estudos previamente planejado;
 - IV. assistir ao aluno no Seminário Interdisciplinar de Pesquisa;
 - V. participar, como membro, da banca de defesa do Exame de Qualificação;
 - VI. assistir ao aluno na preparação de sua dissertação, em todas as suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
 - VII. autorizar o aluno a defender sua dissertação;
-

- VIII. participar, como membro, da banca de defesa da dissertação.

Art. 31 – Ao Co-Orientador compete:

- I. substituir o Orientador, quando de sua ausência da Instituição, por período superior a 03 (três) meses;
- II. contribuir com o desenvolvimento da Dissertação do aluno.

Art. 32 - Por solicitação do aluno e a critério do Colegiado, poderá haver mudança de Orientador ou de Co-Orientador .

Art. 33 – O Orientador e/ou o Co-Orientador poderá(ão) desistir do acompanhamento do aluno, desde que tenha(m) o aval do Colegiado do Programa.

Capítulo VII - DO PLANO DE ESTUDO

Art. 34 – Aos alunos será exigido um plano de estudo que deverá relacionar as disciplinas, seminários, línguas estrangeiras escolhidas, área de pesquisa para a dissertação e estágio de docência.

§ 1º – O estágio de docência é obrigatório para estudantes bolsistas, salvo no caso de comprovada experiência de docência no ensino superior ou na educação básica.

Art. 35 – O plano de estudo, assinado pelo Orientador e pelo aluno, será submetido à apreciação do Colegiado de Curso até o final do primeiro período letivo cursado pelo aluno na Universidade.

§ 1º – A falta de plano de estudo aprovado impede o aluno de matricular-se no período letivo subsequente.

§ 2º – O plano de estudo poderá ser mudado por proposta do Orientador e/ou aluno, em comum acordo.

Art. 36 - O Colegiado deverá ofertar disciplinas suficientes para que o aluno possa integralizar os créditos no máximo até metade do prazo de integralização do curso.

Capítulo VIII - DO REGIME DE CO-TUTELA

Art. 37 – Entende-se como co-tutela a cooperação acadêmica no âmbito da pós-graduação *stricto sensu* celebrada entre a UESC e instituições estrangeiras, com o objetivo de orientação de discente compartilhada entre as instituições envolvidas.

Art. 38 – A realização do curso em regime de co-tutela está condicionada aos trâmites e critérios estabelecidos de acordo com as definições constantes no Capítulo X do Regulamento Geral da Pós-Graduação na UESC, conforme Resolução CONSU Nº 06/2013.

Capítulo IX - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 39 - Considera-se aproveitamento de estudos, para fins previstos neste Regimento:

- I. a equivalência de disciplina(s) já cursada(s) anteriormente pelo aluno com a(s) disciplina(s) da estrutura curricular do Programa;
- II. a aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas, anteriormente, pelo aluno, mas que não fazem parte da estrutura curricular do Programa.

§ 1º - Entende-se por disciplina já cursada aquela em que o aluno logrou aprovação.

§ 2º - Quando do processo de equivalência de disciplinas, de que trata o inciso I deste artigo, poderá haver necessidade da adaptação curricular.

§ 3º - A aceitação de créditos em disciplinas, de que trata o inciso II deste artigo, somente será feita, caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado, de real importância para a formação do aluno.

§ 4º - O aproveitamento de estudos, tratado no *caput* deste artigo somente poderá ser aceito quando as disciplinas tiverem sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos.

§ 5º - O prazo para a integralização do Curso, em caso de alunos transferidos, será estipulado pelo respectivo Colegiado, mediante análise do aproveitamento de estudos.

§ 6º - Somente poderá haver aproveitamento de estudos em disciplinas cursadas com conceitos mínimos de 7,0 (sete).

Art. 40 - O Colegiado poderá conceder créditos por publicação de trabalho relacionado à área de conhecimento do Curso, desde que em periódicos recomendados pelo Portal Qualis/CAPES.

§ 1º - O Colegiado considerará o mérito da produção e a relevância do veículo de divulgação, desde que tenha sido realizada em até, no máximo, 5 (cinco) anos;

§ 2º - Os créditos assim concedidos, até o limite máximo de 6 (seis), poderão substituir até 2 (dois) Tópicos Especiais.

Capítulo X - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 41 - A avaliação de desempenho dos pós-graduandos, em cada disciplina, será feita mediante:

- I. a apuração da frequência às aulas e atividades previstas;
- II. atribuição de notas a trabalhos e/ou exames.

Art. 42 - Para a avaliação da aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

- I. a nota mínima para aprovação em cada disciplina é 7,0 (sete);
- II. será reprovado, na disciplina ou atividade, o estudante que não obtiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;
- III. é permitido ao estudante repetir apenas uma vez a disciplina em que tenha obtido nota inferior a 7,0 (sete).

Art. 43 - Em caráter excepcional e temporário, o professor poderá atribuir ao aluno a menção “incompleto”, caso este não tenha finalizado as suas tarefas, mas tenha participado de todas, durante o semestre. O aluno terá 06 (seis) meses para regularizar a sua situação, quando o professor poderá substituir a menção anterior por uma nota numérica.

Capítulo XI - DO DESLIGAMENTO E DO ABANDONO

Art. 44 - Será desligado do Programa, o estudante que:

- I. for reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;
- II. for reprovado em duas atividades ou duas vezes na mesma atividade;
- III. for reprovado em uma disciplina e em uma atividade;
- IV. tiver seu Projeto de Dissertação reprovado por duas vezes;
- V. for enquadrado nas situações de desligamento previstas neste Regimento.

Art. 45 - Será considerado abandono de curso o aluno que, em qualquer período letivo regular, não efetuar matrícula em disciplina(s) ou trabalho final.

Parágrafo Único - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica ao aluno que esteja com seus estudos interrompidos, na forma deste Regimento.

Capítulo XII - DA DEFESA DOS TRABALHOS

Art. 46 - O Seminário Interdisciplinar de Pesquisa ocorrerá após o aluno ter integralizado os vinte e quatro créditos; ou seja, no final do primeiro ano de acesso ao curso, na forma de aferição pública, com a participação de, pelo menos, 2/4 do corpo docente do Programa. Nessa aferição, o mestrando apresentará seu projeto de pesquisa e o sumário de sua Dissertação. Uma cópia desse trabalho deverá ser entregue à Secretaria do curso para arquivamento.

§ 1º - Na hipótese da necessidade de modificações substanciais no projeto, o Colegiado fixará nova data para re-apresentação.

§ 2º - Será considerado reprovado o projeto que tenha recebido pelo menos 1 (um) parecer de reprovação da comissão examinadora.

Art. 47 - O Exame de Qualificação ocorrerá 6 (seis) meses após a integralização dos créditos e do Seminário Interdisciplinar de Pesquisa e 6 (seis) meses antes da Defesa da Dissertação. Esse contará com banca composta pelo Orientador e mais dois professores do Corpo Docente do Programa. Terá como objetivo averiguar a condução do trabalho dissertativo em, pelo menos, um capítulo, identificando a estrutura do trabalho acadêmico, a fundamentação teórico-metodológica e o domínio argumentativo do mestrando.

Art. 48 – O trabalho final constará de uma dissertação que reflita o projeto de pesquisa aprovado, devendo estar estruturada de acordo com as normas de trabalho acadêmico vigentes na UESC, em consonância com a ABNT.

Art. 49 - O aluno deverá apresentar 03 (três) exemplares da dissertação, de acordo com as normas para publicação da UESC.

Art. 50 - A dissertação será defendida perante uma banca de, no mínimo, 03 (três) membros sob a presidência do Orientador, em sessão aberta ao público.

§ 1º – A indicação da Banca para defesa de dissertação deverá ser encaminhada ao Colegiado pelo Orientador.

§ 2º – Os membros titulares e suplentes da banca serão aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 3º – Dos membros da banca, pelo menos um deverá ser de outra instituição.

§ 4º – Aprovada a banca examinadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará o convite aos membros da banca com os dados da defesa, bem como uma cópia da dissertação para cada um dos integrantes.

§ 5º – A banca examinadora disporá de um prazo mínimo de 20 (vinte) dias, para avaliar a Dissertação e formular arguição.

§ 6º – A arguição do aluno pela banca poderá ser feita de forma presencial ou a distância, de acordo com procedimentos a serem aprovados pelo Colegiado.

§ 7º – O resultado da defesa deverá ser comunicado pelo Presidente da banca ao público presente e ao Colegiado de curso imediatamente após a sua realização.

§ 8º – Será aprovado o candidato que obtiver aprovação dos membros da Banca por maioria simples ou unanimidade.

§ 9º – Na hipótese de a banca examinadora sugerir reformulações após a sua defesa, fica a cargo do Orientador o acompanhamento dos ajustes solicitados e da entrega da versão definitiva até 60 (sessenta) dias após.

§ 10 – Comprovado o não atendimento das exigências da banca quanto aos ajustes finais no prazo estabelecido, fica a aprovação condicional automaticamente transformada em reprovação.

Capítulo XIII - DA OBTENÇÃO DO GRAU E DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 51 - Para a obtenção do grau de Mestre, deverá o aluno, dentro do prazo previsto, ter satisfeito as exigências regimentais.

Parágrafo Único - A obtenção do grau a que se refere o *caput* deste artigo pressupõe o exame e a homologação, pelo Colegiado, de processo instruído com os seguintes documentos:

- a) ata da sessão pública de defesa do trabalho final, acompanhada do parecer da banca examinadora;
- b) histórico escolar do pós-graduando, demonstrativo de sua integralização curricular;
- c) um exemplar da Dissertação, em sua versão definitiva, encadernada e uma versão digitalizada (em pdf) encaminhada ao endereço eletrônico da Secretaria do Colegiado;
- d) comprovante de publicação de artigo ou de capítulo de livro produzido a partir da dissertação ou de tema correlato, em periódico ou livro relevante conforme critérios Qualis/Capes da Área, ou carta de aceite para publicação de artigo/capítulo de livro produzido e a ser divulgado nessas mesmas condições.

Art. 52 - A expedição do diploma de Mestre, satisfeitas as exigências do Art. 51, será responsabilidade da UESC, promotora do curso.

Parágrafo Único - Caberá à Coordenação do Programa encaminhar o processo, solicitando a expedição dos diplomas de que trata o *caput* deste artigo, junto à Administração Superior da IES, colhendo-se a assinatura do/a Reitor/a.

Capítulo XIV - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 53 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 54 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 29 de maio de 2015.

**EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONSEPE 29/2015
REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS
LINGUAGENS E REPRESENTAÇÕES

Quadro de equivalência curricular

Currículo Resolução 13/2008	Currículo Resolução 29/2015
Gêneros discursivos e tipos textuais	Gêneros discursivos
Descrição e análise linguística	Gramáticas e ensino
Literatura de viagem no contexto contemporâneo	Literatura e viagem no contexto contemporâneo

Currículo Resolução 50/2012	Currículo Resolução 29/2015
Novas tecnologias no ensino de línguas	Emoções, linguagens e tecnologias no ensino de línguas
Literatura Brasileira contemporânea: 1970-1990	Autoritarismo, violência e resistência

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 30/2015

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 12 do Regimento Interno do CONSEPE, alterado pela Resolução CONSEPE nº 25/2008, considerando o deliberado na 114^a Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de junho de 2015,

RESOLVE

Art. 1º - Inserir o Professor ALEXANDRE JUSTO DE OLIVEIRA na composição da Câmara de Extensão do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão do CONSEPE.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 16 de junho de 2015

**EVANDRO SENA FREIRE
REITOR EM EXERCÍCIO**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 31/2015

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 114^a Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de junho de 2015,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar a redação do artigo 6º, da Resolução CONSEPE nº 54/2014, para a forma indicada a seguir:

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos aos alunos ingressantes a partir de 2015.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de agosto de 2014.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 18 de junho de 2015

**EVANDRO SENA FREIRE
REITOR EM EXERCÍCIO**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 32/2015

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 114^a Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de junho de 2015,

RESOLVE

Art. 1º - Revogar o Artigo 1º, da Resolução CONSEPE nº 06, de 25 de março de 2015.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalterados os demais artigos da supra referida Resolução.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 29 de junho de 2015

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 33/2015

Altera o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Bacharelado em Matemática

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 114ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 16 de junho de 2015,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o Artigo 9º, da Resolução CONSEPE nº 90/2011, que aprovou a matriz curricular do **Projeto Acadêmico do Curso de Bacharelado em Matemática** da Universidade Estadual de Santa Cruz, para a forma indicada no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 29 de junho de 2015.

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 33/2015

	Disciplinas	Creditação				Carga Horária				Natureza	Pré-requisito
		T	P	E	Tot	T	P	Tot	Semanal		
1º Semestre											
	1 - Introdução ao Cálculo	6	0	0	6	90	0	90	6	Obrigatória	
	2 - Fundamentos de Matemática I	6	0	0	6	90	0	90	6	Obrigatória	
	3 - Comunicação em Matemática I	0	3	0	3	0	90	90	6	Obrigatória	
	4 - Matemática Experimental	0	3	0	3	0	90	90	6	Obrigatória	
2º Semestre	5 - Cálculo Diferencial e Integral I	6	0	0	6	90	0	90	6	Obrigatória	³⁵ ₁₇ Introdução ao Cálculo
3º Semestre											
	6 - Fundamentos de Matemática II	6	0	0	6	90	0	90	6	Obrigatória	³⁵ ₁₇ Fundamentos de Matemática I
	7 - Física Experimental	0	2	0	2	0	60	60	4	Obrigatória	
	8 - Análise Combinatória	5	0	0	5	75	0	75	5	Obrigatória	³⁵ ₁₇ Matemática Experimental
	9 - Geometria Analítica	6	0	0	6	90	0	90	6	Obrigatória	
4º Semestre											
	10 - Cálculo Diferencial e Integral II	6	0	0	6	90	0	90	6	Obrigatória	³⁵ ₁₇ Cálculo Diferencial e Integral I ³⁵ ₁₇ Geometria Analítica
	11 - Linguagem de Programação I	4	1	0	5	60	30	90	6	Obrigatória	
	12 - Física I	5	0	0	5	75	0	75	5	Obrigatória	³⁵ ₁₇ Cálculo Diferencial e Integral I
	13 - Teoria dos Números	5	0	0	5	75	0	75	5	Obrigatória	³⁵ ₁₇ Fundamentos de Matemática II
	14 - Estruturas Algébricas	4	0	0	4	60	0	60	4	Obrigatória	³⁵ ₁₇ Fundamentos de Matemática II

		Disciplinas	Creditação				Carga Horária				Natureza	Pré-requisito
4º Semestre			T	P	E	Tot	T	P	Tot	Semanal		
	15	Cálculo Diferencial e Integral III	6	0	0	6	90	0	90	6	Obrigatória	³⁵ / ₁₇ Cálculo Diferencial Integral II e
	16	Análise I	6	0	0	6	90	0	90	6	Obrigatória	³⁵ / ₁₇ Cálculo Diferencial Integral II e
	17	Física II	5	0	0	5	75	0	75	5	Obrigatória	³⁵ / ₁₇ Física I
	18	Álgebra I	5	0	0	5	75	0	75	5	Obrigatória	³⁵ / ₁₇ Teoria dos Números e Estruturas Algébricas
	19	Álgebra Linear I	5	0	0	5	75	0	75	5	Obrigatória	³⁵ / ₁₇ Estruturas Algébricas
5º Semestre	20	Análise II	6	0	0	6	90	0	90	6	Obrigatória	³⁵ / ₁₇ Análise I
	21	Linguagem de Programação II	4	1	0	5	60	30	90	6	Obrigatória	³⁵ / ₁₇ Linguagem de Programação I
	22	Física III	5	0	0	5	75	0	75	5	Obrigatória	³⁵ / ₁₇ Cálculo Diferencial Integral III e
	23	Álgebra II	5	0	0	5	75	0	75	5	Obrigatória	³⁵ / ₁₇ Álgebra I
	24	Álgebra Linear II	5	0	0	5	75	0	75	5	Obrigatória	³⁵ / ₁₇ Álgebra Linear I
6º Semestre		Análise III	6	0	0	6	90	0	90	6	Obrigatória	³⁵ / ₁₇ Análise II e ³⁵ / ₁₇ Cálculo Diferencial Integral III
	25	Cálculo Numérico I	4	1	0	5	60	30	90	6	Obrigatória	³⁵ / ₁₇ Linguagem de Programação I e ³⁵ / ₁₇ Cálculo Diferencial Integral II e ³⁵ / ₁₇ Álgebra Linear II
	26	Teoria das Probabilidades	4	0	0	4	60	0	60	4	Obrigatória	³⁵ / ₁₇ Análise Combinatória
	27	Equações Diferenciais Ordinárias	6	0	0	6	90	0	90	6	Obrigatória	³⁵ / ₁₇ Análise I e ³⁵ / ₁₇ Álgebra Linear II

[illegible]

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 34/2015

Aprova o Curso de Especialização em Gestão Cultural

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 72 do Regimento Geral da UESC, e no deliberado na 113ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de abril de 2015,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO CULTURAL** e autorizar o seu funcionamento na Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC.

Art. 2º - O Curso terá as seguintes características:

I - Localização – Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

II – Público Alvo – Profissionais que estão em exercício no campo da cultura, a exemplo de secretários municipais de cultura, presidentes de fundações culturais, agentes e gestores culturais, produtores culturais, artistas e atores sociais vinculados à cultura.

III - Vagas – 40 (quarenta) vagas.

IV – Objetivos – Proporcionar formação de pessoas para a gestão cultural, tanto na esfera privada quanto na esfera pública, em nível de Pós-Graduação *Lato Sensu*, para atuação no âmbito da cultura no que tange à gestão, planejamento, produção, distribuição e consumo de bens culturais.

V – Metodologia - O curso será ofertado na modalidade presencial, com dois encontros semanais a cada quinze dias, em cada módulo, com o desenvolvimento de estudos teóricos e atividades práticas, a exemplo de aulas de campo e visitas técnicas a equipamentos culturais regionais. Para efeitos de avaliação, serão aceitos trabalhos monográficos, artigos científicos ou projetos de intervenção.

VI - Duração e período de realização do Curso – o Curso terá duração de 24 (vinte e quatro) meses e será ministrado em 360 (trezentos

e sessenta horas) horas/aula, além do Trabalho de Conclusão de Curso.

VII – Organização Curricular:

Disciplinas	Carga Horária
Dimensões da Cultura: Interfaces, Diversidade e Desenvolvimento	30
Políticas Públicas para a Cultura e Marketing Cultural	30
Ciência e Conhecimento Científico, Metodologia de Pesquisa e Elaboração de Conclusão de Curso	30
Gestão da Cultura, Patrimônio e Planejamento	30
Elaboração de Projetos Culturais, Captação de Recursos e Gestão Orçamentária	30
A Cultura como Direito, Legislação e Direito Cultural	30
Seminários Temáticos I	30
Seminários Temáticos II	30
Sistemas de Cultura e Redes Colaborativas	30
Economia da Cultura e Economia Criativa	30
Cultura Brasileira e Produto Cultural Brasileiro	30
Projetos Culturais: Seminário de Encerramento	30
TOTAL	360

VIII– Corpo Docente - O corpo docente será constituído por 11 professores, sendo 09 doutores e 02 mestres:

1. Alessandro Fernandes de Santana, Doutor (DCEC/UESC)
2. Antônio Oscar Santos Góes, Doutor (DCAC/UESC)
3. Elias Lins Guimarães, Doutor (DFCH/UESC)
4. Fernando José Reis de Oliveira, Doutor (DLA/UESC)
5. Givaldo Rocha Niella, Doutor (DFCH/UESC)
6. Guilhardes de Jesus Junior, Doutor (DCIJUR/UESC)
7. Isabel Maria de Jesus Pacheco, Mestre (DFCH/UESC)
8. Josefa Sônia Pereira da Fonseca, Doutora (DCAC/UESC)
9. Maria Luiza Silva Santos, Doutora (DFCH/UESC)
10. Reheniglei Araújo Rehem, Doutora (DLA/UESC)
11. Samuel Leandro Oliveira de Mattos, Mestre (DLA/UESC)

IX – Financiamento – O Curso terá financiamento interno, execução e administração da Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art 3º - O curso será executado em conformidade com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 6 de julho de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 35/2015

Aprova o Curso de Especialização em Estudos do Atlântico e da Diáspora Africana, Modalidade EAD.

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 72 do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ESTUDOS DO ATLÂNTICO E DA DIÁSPORA AFRICANA, MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**, e autorizar o seu funcionamento na Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

Art. 2º - O Curso será administrado com atividades a distância, utilizando ambientes virtuais de aprendizagem (AVA) e atividades presenciais nos polos de apoio à educação a distância, e terá as seguintes características:

I - Vagas – 150 (cento e cinquenta), distribuídas nos polos de apoio presenciais de Amargosa, Ilhéus, Itabuna, Itamaraju e Vitória da Conquista.

II – Objetivos:

II.1 – Geral - formar especialistas para atuação nas áreas de pesquisa e ensino de Estudos do Atlântico e da Diáspora Africana, a partir da abordagem de metodologias, técnicas e teorias clássicas e atuais, contribuindo para o fortalecimento das ações de formação continuada e da articulação entre o ensino, pesquisa e extensão, no âmbito do Programa Nacional de Formação de Professores.

II.2 – Específicos

- a) formar pesquisadores aptos a lidarem com as questões da pesquisa e do ensino de história;
- b) produzir conhecimento aprofundado para a pesquisa e ensino de Estudos do Atlântico e da Diáspora Africana;
- c) estimular a integração e adequação do conhecimento produzido na Universidade à linguagem e às necessidades da Educação Básica;
- d) incentivar a interdisciplinaridade.

III – Princípios Metodológicos - o Curso de Especialização em Estudos do Atlântico e da Diáspora Africana terá uma carga horária de 435 horas e 23 (vinte e três) créditos, integralizados ao longo de 03 semestres letivos, incluindo-se a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso. Os componentes curriculares estão distribuídos em três núcleos:

I. Núcleo de disciplinas de formação básica: composto por disciplinas relacionadas à formação teórica e metodológica para a pesquisa e o ensino de História.

II. Núcleo de disciplinas temáticas: composto por disciplinas relacionadas às linhas de pesquisa e que visam o nivelamento de conteúdos e formação teórica. Neste núcleo, as disciplinas Seminário Temático I e II serão ofertadas de acordo com a opção de linha de pesquisa do discente. O estudante fará somente uma delas.

III. Núcleo de disciplinas de Educação: composto por disciplinas que proporcionarão aos discentes o acesso a um conjunto de conceitos, instrumentos e conteúdos específicos para a produção, sistematização do conhecimento e sua divulgação no âmbito da Educação Básica.

As disciplinas estão distribuídas nos núcleos do seguinte modo:

Núcleo de disciplinas de formação básica	CH	Crédito		Natureza
		T	P	
Oficina de Pesquisa Histórica	45	1	1	Obrigatória
Seminário de Pesquisa Orientada I	75	1	2	Obrigatória
Seminário de Pesquisa Orientada II	75	1	2	Obrigatória
Seminário Estado, Democracia e Políticas Públicas	30	2		Obrigatória

Núcleo de disciplinas temáticas	CH	Crédito		Natureza
		T	P	
Seminário Temático I – Experiência da Diáspora Africana: Identidade, Cultura e Sociedade	45	3		Optativa
Seminário Temático II – Experiências do Atlântico: Economia, Política e Sociedade	45	3		Optativa

Núcleo de disciplinas de Educação	CH	Crédito		Natureza
		T	P	
Fundamentos e Metodologia do Ensino de História	45	1	1	Obrigatória
Tópicos I – Educação para diversidade Étnica e Racial História	30	2		Obrigatória
Tópicos II – Educação Ambiental	30	2		Obrigatória
Tópicos III – Educação e Novas Tecnologias	30	2		Obrigatória
Tópicos IV – Educação, Gestão e Políticas Públicas	30	2		Obrigatória

O aluno deverá cursar 23 créditos, sendo 20 créditos em disciplinas obrigatórias e 3 em disciplina optativa.

IV – Corpo Docente – será constituído de onze professores, sendo 9 Doutores e 2 mestres.

Alessandro F. de Santana	Doutor
Elis Cristina Fiamengue	Doutora
Emerson A. R. Melo de Lucena	Doutor
Flávio Gonçalves dos Santos	Doutor
Kátia Vinhático Pontes	Mestre
Laila Brichta	Doutora
Luiza Nascimento Reis	Mestre
Marlucia Mendes da Rocha	Doutora
Raquel de Oliveira	Doutora
Rosana Santos Lopes	Doutora
Sócrates Moquete Guzman	Doutor

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 17 de julho de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 36/2015

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar, *ad referendum* do Conselho Pleno, a Resolução CONSEPE nº 03/2009, que aprovou o **Programa de Pós-Graduação em Física (PROFÍSICA) - Mestrado Acadêmico**, para incluir o Quadro de Equivalência de Disciplinas indicadas a seguir:

↪ Disciplina cursada

Disciplina	CH	CR	Natureza
CET 169 – Mecânica Quântica I	60	4	Obrigatória

↪ Disciplina equivalente

Disciplina	CH	CR	Natureza
CET 184 – Tópicos Avançados I – Complementos de Mecânica Quântica	60	4	Optativa

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 29 de julho de 2015

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 37/2015

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, para submissão à CAPES, a reformulação do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Zoologia, Mestrado Acadêmico, para inclusão do nível Doutorado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 11 de agosto de 2015

**EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 38/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 31ª. Reunião Extraordinária, realizada no dia 13 de agosto de 2015,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar, a partir do mês de maio, o Calendário Acadêmico 2015, aprovado pela Resolução CONSEPE 72/2014, na forma indicada no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 13 de agosto de 2015

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE 38/2015
Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC
CALENDÁRIO ACADÊMICO 2015

Janeiro – Não há dias letivos para cursos semestrais de graduação

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

ATIVIDADES ACADÊMICAS

☐ Entrega dos documentos e solicitação de homologação da matrícula Sisu 2015

(A ser definido pelo MEC/INEP).

☐ **02 a 09 – Matrícula *web*** para 5ª e 6ª séries do curso de Medicina.

☐ **05 a 09** - Solicitação de mudança de turno para o 1º/2015 - alunos veteranos de graduação.

☐ **05 a 14** - Período para solicitação de aproveitamento de estudos – alunos veteranos e de retorno, para o 1º semestre de 2015.

☐ **12** – Início do ano letivo para 5ª e 6ª séries do curso de Medicina.

- Primeiro dia de solicitação de matrícula para alunos de pós-graduação *stricto sensu*, ingressantes e veteranos, obedecendo a calendário específico publicado na página de cada programa.

☐ **13 a 15** – Verificação, pelos alunos da 5ª e 6ª séries do curso de Medicina, da confirmação da matrícula *web*.

- Solicitação de ajuste de matrícula, 5ª e 6ª séries do curso de Medicina.

☐ **13 a 21** - Resolução, pelo Colegiado, do ajuste de matrícula – 5ª e 6ª séries do curso de Medicina.

☐ **19 a 26 – Matrícula *web*** – alunos veteranos de graduação semestral e da 2ª a 4ª séries do curso de Medicina.

☐ **28 e 29** – Solicitação de vaga em disciplina, na categoria de aluno especial e ouvinte aos cursos de graduação - 1º semestre de 2015.

DIAS EM QUE A UESC NÃO FUNCIONA

▸ 01 – Confraternização Universal

Fevereiro – 06 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28

ATIVIDADES ACADÊMICAS

▫ 02 a 04 – **Verificação da confirmação da matrícula web** - alunos veteranos de cursos de graduação semestrais e da 2ª a 4ª séries do curso de Medicina.

– **Período para solicitação de ajuste de matrícula via web** – cursos de graduação semestral de 2ª a 4ª séries do Curso de Medicina.

▫ 02 a 13 – Período de resolução, pelos Colegiados, do ajuste de matrícula - alunos veteranos de cursos semestrais e da 2ª a 4ª séries do curso de Medicina.

▫ 09 e 10 – **Matrícula presencial** - alunos de retorno - 1º semestre de 2015.

▫ 09 a 11 – Planejamento Pedagógico para o 1º/2015.

– Período para solicitação de aproveitamento de estudos – candidatos aprovados no Processo Seletivo de transferência externa - 1º semestre de 2015.

▫ 12 e 13 - **Matrícula presencial** - candidatos aprovados no Processo Seletivo de transferência externa - 1º semestre de 2015.

▫ 23 – **Início do 1º período/ano letivo 2015** para curso de graduação semestral, pós-graduação e da 1ª a 4ª séries do curso de Medicina.

– Início do período para solicitação de trancamento de matrícula, total ou parcial, para cursos de graduação.

– Início do período para solicitação de dispensa de Prática de Educação Física.

DIAS EM QUE A UESC NÃO FUNCIONA:

▸ 16 e 17 – Carnaval

▸ 18 – Cinzas

Março – 25 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

ATIVIDADES ACADÊMICAS:

- ☞ **24** – Último dia para solicitação de aproveitamento de estudos - candidatos aprovados no Processo Seletivo Sisu 2015, com ingresso no 1º semestre letivo.
- Último dia de solicitação de trancamento total ou parcial de matrícula para alunos veteranos da graduação.
 - Último dia de solicitação para dispensa de Prática de Educação Física.
 - Último dia de solicitação de matrícula para cursos *stricto sensu*.

DIAS EM QUE A UESC NÃO FUNCIONA:

- ☞ **19** – Feriado de São José - Itabuna

Abril – 21 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

ATIVIDADES ACADÊMICAS:

- ☞ **10** – Último dia para solicitação da indicação de docentes, pelos Colegiados de graduação e pós-graduação aos Departamentos, para o 2º período letivo de 2015.
- ☞ **30** – Último dia para indicação de docentes, pelos Departamentos, aos Colegiados de graduação e pós-graduação para o 2º período letivo de 2015.

DIAS EM QUE A UESC NÃO FUNCIONA:

- ☞ **02 e 03** – Semana Santa

- ↪ 21 – Feriado Nacional – Tiradentes
- ↪ 22 – Aniversário do Campus da UESC
- ↪ 23 – Feriado Municipal de Ilhéus – São Jorge

Maio – 09 dias letivos em função da greve de docentes

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

ATIVIDADES ACADÊMICAS:

- ⊞ 04 a 08 - Solicitação de retorno aos cursos de graduação para o 2º período letivo de 2015.
- Solicitação de mudança de turno para cursos de graduação - 2º período letivo de 2015.
- ⊞ 04 a 22 – Cadastramento da oferta de disciplinas dos cursos de graduação e pós-graduação, pelos Colegiados e Coordenações, para o 2º período letivo de 2015.
- ⊞ 25 a 29 – Transferência externa, exceto para o curso de medicina - solicitação de vaga aos cursos de graduação para o 2º período letivo de 2015.

DIAS EM QUE A UESC NÃO FUNCIONA:

- ↪ 01 – Feriado Nacional – Dia do Trabalhador

Junho – Não houve dias letivos para graduação em função da greve dos docentes

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

ATIVIDADES ACADÊMICAS:

☐ 30 – Resultado das solicitações de retorno para o 2º período de 2015.

DIAS EM QUE A UESC NÃO FUNCIONA:

☐ 04 – Feriado Nacional – *Corpus Christi*

☐ 23 e 24 – São João

☐ 28 – Feriado Municipal de Ilhéus – Dia da cidade

Julho – Não houve dias letivos para graduação em função da greve dos docentes

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

ATIVIDADES ACADÊMICAS:

☐ 01 - Início da solicitação de aproveitamento de estudos para candidatos aprovados no Processo Seletivo Sisu, com ingresso no 2º/2015.

☐ 08 - **Primeiro dia de solicitação de matrícula** para o 2º Semestre, para alunos de pós-graduação *stricto sensu*, ingressantes e veteranos, obedecendo a calendário específico publicado na página de cada programa.

☐ 13 a 15 - Solicitação de vaga em disciplina, na categoria de aluno especial ou ouvinte, aos cursos de graduação, para o 2º/2015.

DIAS EM QUE A UESC NÃO FUNCIONA:

☐ 02 – Feriado Estadual - Independência da Bahia

☐ 28 – Feriado Municipal de Itabuna - Dia da Cidade

Agosto – 21 dias letivos do 1º período de 2015

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

ATIVIDADES ACADÊMICAS:

- ☞ 07 – Retorno das atividades letivas do 1º/2015.
- ☞ 24 a 28 - Período para solicitação de aproveitamento de estudos – alunos com pedido de retorno deferido para o 2º/2015.

Setembro – 18 dias letivos do 1º período de 2015

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

ATIVIDADES ACADÊMICAS:

- ☞ 01 a 04- Solicitação de aproveitamento de estudos–aprovados no Processo Seletivo de transferência externa para o 2º período letivo de 2015.
- ☞ 08 - Último dia de solicitação de matrícula para cursos de pós-graduação *stricto sensu*.
- ☞ 22- Encerramento do 1º período letivo de 2015- cursos semestrais de graduação.
- ☞ 22 a 30- Solicitação de aproveitamento de estudos – alunos veteranos para o 2º período letivo de 2015.
- ☞ 23 a 25 – Planejamento Pedagógico para o 2º período de 2015.
- ☞ 23 a 29- Realização de provas finais.

☞ **30 – Último dia** para fechamento e entrega das pautas à SECREGE.

DIAS EM QUE A UESC NÃO FUNCIONA:

☞ **07 – Feriado Nacional – Independência do Brasil**

Outubro – 11 dias letivos para cursos semestrais de graduação

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

ATIVIDADES ACADÊMICAS:

- ☞ **05** - Último dia para envio à SECREGE, pelos Colegiados, do Memorial Descritivo das Atividades Acadêmicas Científico-Culturais e Extracurriculares para cursos de graduação.
- ☞ **05 a 13- Matrícula web** - alunos veteranos dos cursos de graduação, semestrais, para o 2º período letivo de 2015.
- ☞ **19- Início do 2º período letivo 2015.**
 - Início do período para solicitação de trancamento de matrícula, total ou parcial, para cursos de graduação - alunos veteranos.
 - Início do período para solicitação de dispensa da Prática de Educação Física.
- ☞ **19 a 21- Período para solicitação de ajuste de matrícula via web** – alunos veteranos de cursos de graduação semestrais.
 - **Período para verificação** pelos alunos veteranos de cursos semestrais de graduação da confirmação **da matrícula web**.
- ☞ **19 a 29-** Período para resolução, pelos Colegiados, das solicitações de ajuste de matrícula.
- ☞ **22 e 23 - Matrícula presencial** – alunos de retorno e candidatos aprovados no processo seletivo de transferência externa - 2º/2015.

DIAS EM QUE A UESC NÃO FUNCIONA:

- ↪ **12 – Feriado Nacional – Nossa Senhora Aparecida**
- ↪ **15 – Dia do Professor**
- ↪ **30 – Dia do Funcionário Público / decreto 15.883 21/01/2015**

Novembro – 24 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

ATIVIDADES ACADÊMICAS:

- ⊞ **03 a 06** – Seminário de Iniciação Científica e II Simpósio de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação da UESC.
- ⊞ **21 - Encerramento do ano letivo para 5ª a 6ª séries do curso de Medicina**
- ⊞ **23-27** - Realização de provas finais para o curso de Medicina – 5ª e 6ª séries.
- ⊞ **25** - Último dia para solicitação de aproveitamento de estudos para candidatos aprovados no Processo Seletivo Sisu, com ingresso no 2º período de 2015.
 - Último dia para solicitação de dispensa da Prática de Educação Física.
- Último dia para solicitação de trancamento de matrícula, total ou parcial, para cursos de graduação - alunos veteranos.
- ⊞ **30** - Último dia para entrega das pautas da 5ª a 6ª séries do curso de Medicina à SECREGE
- ⊞ **30** - Último dia para solicitação de indicação de docentes, pelos Colegiados e Coordenações de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, aos Departamentos, para o 1º período letivo de 2016.

DIAS EM QUE A UESC NÃO FUNCIONA:

- 02 – Feriado Nacional – Finados
- 15 – Feriado Nacional – Proclamação da República

Dezembro – 19 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

ATIVIDADES ACADÊMICAS:

- ☞ 01 a 03 - Planejamento Acadêmico para o 1º período letivo de 2016 - cursos de graduação.
- ☞ 07 a 11 - **Solicitação de retorno** aos cursos de graduação para o 1º período/ano letivo de 2016.
 - **Transferência externa** - solicitação de vaga aos cursos de graduação para o 1º período/ano letivo de 2016.
- ☞ 22 - Último dia para envio à SECREGE, pelos Colegiados, do resultado do ENADE.
- ☞ 22 - Último dia para indicação de docentes, pelos Departamentos, aos Colegiados e Coordenações de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, para 1º período letivo de 2016.
- ☞

DIAS EM QUE A UESC NÃO FUNCIONA:

- 23 a 31 – Recesso Acadêmico
- 25 – Feriado Nacional – Natal

Janeiro de 2016 - 25 dias letivos do ano de 2015

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

ATIVIDADES ACADÊMICAS:

- ☐ **Entrega dos documentos e solicitação de homologação da matrícula Sisu 2016**
(A ser definido pelo MEC/INEP)
- ☐ **04 a 22 - Cadastramento da oferta de disciplinas da graduação e pós-graduação, pelos Colegiados e Coordenações, para o 1º período/ano letivo de 2016.**
- ☐ **29 - Publicação do resultado das solicitações de retorno aos cursos de graduação para o 1º período letivo de 2016.**

DIAS EM QUE A UESC NÃO FUNCIONA

- ☐ **01 – Confraternização Universal**

Fevereiro de 2016 – 21 dias letivos do ano de 2015

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29					

DIAS LETIVOS MENSAIS DO ANO DE 2015 PARA A GRADUAÇÃO

MÊS	1º SEMESTRE	MÊS	2º SEMESTRE
FEVEREIRO	06	OUTUBRO	11
MARÇO	25	NOVEMBRO	24
ABRIL	21	DEZEMBRO	19
MAIO	09	JANEIRO-2016	25
JUNHO	00	FEVEREIRO-2016	21
JULHO	00	-----	-----
AGOSTO	21	-----	-----
SETEMBRO	18	-----	-----
OUTUBRO	00	-----	-----
TOTAL	100	TOTAL	100
TOTAL GERAL	200		

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 39/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 115ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de agosto de 2015,

RESOLVE

Art. 1º - Constituir uma Comissão Especial com o objetivo de atualizar e adequar a Resolução CONSEPE nº 50/2009, que instituiu normas para concessão de Bolsa Auxílio a servidores participantes de programas de formação, no âmbito da UESC, e designar os Conselheiros ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA, ZOLACIR TRINDADE DE OLIVEIRA JÚNIOR, ROZEMERE CARDOSO DE SOUZA, PEDRO LOPES MARINHO e ADRIANO MARCUS STUCHI para, sob a Presidência do primeiro, apresentar proposta para submissão ao Conselho Pleno no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 28 de agosto de 2015

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 40/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 115ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de agosto de 2015,

RESOLVE

Art. 1º - Constituir uma Comissão Especial com o objetivo de rever a Resolução CONSEPE nº 25/2002, que instituiu o Coeficiente de Rendimento Acadêmico e outros indicadores acadêmicos, e designar os Conselheiros ELIAS LINS GUIMARÃES, EDUARDO SILVA PALMEIRA, ESBEL TOMÁS VALERO ORELLANA, FRANCISCO BRUNO SOUZA OLIVEIRA e TEREZA GENOVEVA NASCIMENTO TOREZANI FONTES para, sob a Presidência do primeiro, apresentar proposta de revisão para submissão ao Conselho Pleno no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 28 de agosto de 2015

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 41/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, consoante o deliberado na 115ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de agosto de 2015,

RESOLVE

Artigo 1º – Alterar a grade curricular do Programa de Pós-graduação em Química, adicionando as disciplinas de natureza optativas abaixo especificadas:

CODIGO	NOME	C R	CH	NATUREZA
CET081	BIOINFORMÁTICA	4	60	OPTATIVA
CET1213	MODELAGEM DE SISTEMAS BIOLÓGICOS	4	60	OPTATIVA

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 31 de agosto de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 42/2015

Altera a Resolução CONSEPE nº 73/2014

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 113ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de abril de 2015,

RESOLVE

Artigo 1º – Alterar a estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal, aprovado pela Resolução CONSEPE nº 73/2014, adicionando a disciplina de natureza optativa e o estágio de docência de natureza obrigatória, abaixo especificados:

NOME DA DISCIPLINA OU ESTÁGIO	CRÉDITOS E CARGA HORÁRIA
Produção e Tecnologia de Sementes	4T:0P, 60h
Estágio de Docência II	0T:1E, 45h

Artigo 2º – Adequar o Art. 6º do Regulamento interno ao disposto no Art. 9º do Regulamento Geral da Pós-Graduação, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º – O colegiado será formado por no mínimo seis e no máximo oito docentes, sendo até dois representantes de cada linha de pesquisa, e por dois representantes discentes, sendo um mestrando e um doutorando.

Art. 3º – Incluir a alínea “c” ao Art. 22 do Regulamento Interno, com a seguinte redação:

c) O aluno beneficiado com a promoção antecipada para o doutorado deve manter junto ao curso e à Capes o compromisso de concluir, no prazo máximo de três meses contados a partir da data da seleção para a referida promoção, a finalização do mestrado, inclusive com a

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 43/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no Artigo 72 do Regimento Geral da UESC, e o deliberado na 115ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de agosto de 2015,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o **PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM REDE NACIONAL EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, MESTRADO PROFISSIONAL PARA NÚCLEOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – PROFNIT Polo UESC**, em nível de Mestrado Profissional, e autorizar o seu funcionamento na Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - O Programa de Mestrado Profissional em Rede Nacional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia Para Inovação Tecnológica – PROFNIT visa à formação de agentes multiplicadores e pesquisadores na área de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação Tecnológica, de forma relevante e articulada com a atuação de Núcleos de Inovação Tecnológica e demais setores responsáveis pela execução da política institucional de inovação das organizações.

I – **Localização do Polo** – Universidade Estadual de Santa Cruz.

II – **Nível** – Mestrado.

III – **Duração do Curso**: 24 (vinte e quatro) meses.

IV – **Clientela** – Portadores de diploma de graduação em qualquer área, e que sejam classificados no Exame Nacional de Acesso referente ao ano.

V – Áreas de Concentração e linhas de pesquisas:		
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO	LINHA DE PESQUISA	
Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia para Inovação.	1. Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação em Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs).	
VI – Corpo Docente – formado por 08 (oito) professores, sendo todos doutores, 7 (sete) pertencentes ao Núcleo Permanente e 1 (um) pertencente ao Núcleo de Colaboradores, 3 (três) vinculados à UESC, 2 (dois) vinculados à UFSB, 2 (dois) vinculados à UESB e 1 (um) vinculado à UFRB: I. Permanentes: 01. Ana Paula Trovatti Uetanabaro (UESC) 02. Ferlando Lima Santos (UFRB) 03. Gesil Sampaio Amarante Segundo (UESC) 04. Gustavo Pereira da Cruz (UESC) 05. Modesto Antonio Chaves (UESB) 06. Ricardo de Araújo Kalid (UFSB) 07. Rogério Hermida Quintella (UFSB) II. Colaboradores:		

01 Luciano Brito Rodrigues (UESB)

VII - **Estrutura Curricular**:- O curso se estrutura a partir de disciplinas obrigatórias, optativas/eletivas, seminários, oficina e atividades curriculares obrigatórias (exame de qualificação e defesa de dissertação), conforme os quadros abaixo:

Disciplinas, Seminários e Oficina	C.H	Créditos	Natureza
Conceitos e Aplicações de Propriedade Intelectual (PI)	45	3	Obrigatória

Conceitos e Aplicações de Transferência de Tecnologia (TT)	45	3	Obrigatória
Metodologia da Pesquisa Científico-Tecnológica e Inovação	45	3	Obrigatória
Políticas Públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação e o Estado Brasileiro	45	3	Obrigatória
Prospecção Tecnológica	45	3	Obrigatória
Indicadores Científicos e Tecnológicos	45	3	Optativa
Projetos em Ciência, Tecnologia e Inovação	45	3	Optativa
Pesquisa Tecnológica: Qualitativa e Quantitativa / Estatística Aplicada a PI&TT	45	3	Optativa
Indicações Geográficas e Marcas Coletivas	45	3	Optativa
Propriedade Intelectual e suas vertentes em Biotecnologia Fármacos e Saúde	45	3	Optativa
Propriedade Intelectual nas Indústrias Alimentícia e Química	45	3	Optativa
Propriedade Intelectual nas Engenharias e na Tecnologia da Informação e Comunicação	45	3	Optativa
Propriedade Intelectual no Agronegócio	45	3	Optativa
Gestão da Transferência de Tecnologia em Ambientes de Inovação	45	3	Optativa
Valoração Sistêmica de PI&TT	45	3	Optativa

Negociação, Contratos e Formalização de Transferência de Tecnologia	45	3	Optativa
Empreendedorismo em Setores Tecnológicos	45	3	Optativa
Ambientes de Inovação e suas interações sistêmicas	45	3	Optativa
Disciplinas a definir (*)	(**)	(**)	Eletivas
Oficina profissional	90	6	Obrigatória
Seminário Integrador	15	1	Obrigatória
Seminário de Projeto de Mestrado	30	2	Obrigatória

(*) Poderão ser feitas disciplinas eletivas, conforme definição do Art. 4º. Parágrafo único.

(**) Número de créditos variável, com horas equivalentes, obedecendo ao Regimento Geral da Pós-Graduação da UESC.

Atividades Curriculares

Atividade	C.H.	Créditos	Natureza
Exame de Qualificação	0	0	Obrigatória
Exame de Proficiência em Língua Inglesa	0	0	Obrigatória
Defesa de Dissertação	0	0	Obrigatória

Parágrafo único - As exigências de matrícula nas disciplinas e nas atividades serão estabelecidas em normas complementares baixadas pelo Colegiado, assegurando-se que durante todo o curso de mestrado o aluno esteja matriculado em atividades do seu plano de estudo.

Art. 4º - Para conclusão do Curso de Mestrado Profissional em Rede Nacional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia Para Inovação Tecnológica – PROFNIT, o aluno deverá:

- a) ter sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias, conforme definidas no catálogo de disciplinas da rede;
- b) ter sido aprovado em disciplinas, totalizando 15 créditos em disciplinas obrigatórias e no mínimo 6 créditos em disciplinas optativas/eletivas, 3 créditos em seminários e 6 créditos na oficina profissional;
- c) ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- d) ter sido aprovado na Defesa de Dissertação;
- e) ter enviado a versão de seu trabalho de conclusão para a comissão nacional para publicação na internet;
- f) ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa;
- g) satisfazer a todos os demais requisitos da UESC para emissão de diploma.

Parágrafo único – As disciplinas eletivas envolvem aquelas ministradas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, acadêmicos ou profissionais, da UESC ou de outras instituições parceiras, que abordem conteúdos relacionados com a temática do PROFNIT e cujas matrículas sejam autorizadas pelo Colegiado.

Art. 5º - A execução do Curso guardará estreita observância ao Regulamento Geral da Pós-Graduação e ao Regimento Interno do Curso que integra esta Resolução e de normas

complementares baixadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 31 de agosto de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 43/2015

REGIMENTO INTERNO MESTRADO PROFISSIONAL EM REDE NACIONAL EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O PROFNIT - Polo UESC será regido internamente pela presente Resolução, em observância ao Regimento Geral da UESC, Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC e ao Regimento do PROFNIT, no que couber.

Parágrafo único – A Universidade Estadual de Santa Cruz, como Instituição que integra o PROFNIT, será designada como Polo UESC.

Art. 2º - São objetivos gerais do Programa:

I - A formação de pessoal qualificado para o exercício da pesquisa, extensão tecnológica e do magistério superior, considerados indissociáveis, no campo da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia para Inovação Tecnológica, para exercer as competências dos Núcleos de Inovação Tecnológica.

II - O incentivo à pesquisa na área da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação Tecnológica, sob a perspectiva interdisciplinar para exercer as competências dos Núcleos de Inovação Tecnológica.

III - A produção, difusão e aplicação do conhecimento relacionado com Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia para Inovação Tecnológica visando o Desenvolvimento Local, Regional e Nacional.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º - As atividades do PROFNIT são coordenadas pela Comissão Acadêmica Nacional e operacionalizadas pelo Comitê Gestor

Nacional. O funcionamento destes órgãos é determinado pelos respectivos regimentos internos.

Art. 4º – Os papéis da Coordenação Acadêmica Institucional do PROFNIT e do Coordenador Acadêmico Institucional serão desempenhados na UESC pelo Colegiado de Pós-Graduação e seu Coordenador.

Art. 5º – O Colegiado de Pós-Graduação do PROFNIT – Polo UESC é uma comissão executiva, presidida pelo Coordenador e é composta na forma deste Regimento.

§ 1º - O Colegiado será composto por 01 (um) Coordenador, 01 (um) Vice-Coordenador, pelo menos 02 (dois) professores que compõem o corpo docente Permanente do Programa no Polo e um representante discente, eleito pelos alunos regularmente matriculados.

§ 2º - O Coordenador do Colegiado do PROFNIT – Polo UESC deverá ser um docente com título de Doutor, pertencente ao corpo docente permanente do PROFNIT – Polo UESC, eleito para mandato de dois anos, podendo haver uma recondução.

§ 3º - O representante discente terá mandato de um ano, sendo vedada a recondução.

§ 4º - O Coordenador deverá assegurar a organização e o funcionamento do Colegiado e responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

§ 5º - O Colegiado deverá assegurar a fiscalização e observância deste Regimento, bem como de deliberação em matéria didático-pedagógica e normas complementares a este Regimento.

Art. 6º - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada mês, com registro em Ata, em datas a serem fixadas pelo calendário do Programa e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º - Compete ao Vice-Coordenador, que será eleito pelo Colegiado dentre seus membros, substituir o Coordenador em

caso de impedimento do mesmo. Em caso de impedimento do Vice-Coordenador, assumirá o docente, membro do PROFNIT, integrante do corpo docente da UESC há mais tempo, dentre os que integram o Colegiado.

§ 2º - No caso de vacância do cargo de Coordenador, assumirá o Vice-Coordenador, procedendo-se uma nova eleição.

Art. 7º - São atribuições do Colegiado do PROFNIT – Polo UESC:

I. Eleger Coordenador e Vice-Coordenador do PROFNIT – Polo UESC.

II. Coordenar a execução e a organização de todas as ações e atividades do PROFNIT – Polo UESC.

III. Coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso e das provas nacionais das Disciplinas Obrigatórias.

IV. Propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local.

V. Designar representantes locais das disciplinas, dentre do seu corpo docente.

VI. Propor credenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente.

VII. Organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROFNIT – Polo UESC.

VIII. Decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplina.

IX. Decidir sobre a equivalência de disciplinas de Pós-Graduação, cursadas em outras Instituições de Ensino Superior (IES), com disciplinas curriculares do Programa.

X. Decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* de outras IES, observando o disposto neste Regimento.

XI. Decidir sobre o desligamento de discentes, nos casos previstos nas normas em vigor.

XII. Decidir sobre o reingresso de discentes.

XIII. Decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor.

XIV. Apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa.

XV. Propor convênios, para a devida tramitação, por meio da coordenação do Programa.

XVI. Encaminhar ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e , quaisquer propostas de reformulação curricular do Programa.

XVII. Participar dos processos programados de avaliação do Programa.

XVIII. Homologar os pareceres das Comissões Examinadoras quanto ao processo de seleção, bem como relativos ao trabalho de conclusão de curso.

XIX. Aprovar as indicações dos membros que integrarão as Comissões Internas.

XX. Propor, quando necessário, reformulações no regimento interno do Programa, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo CONSEPE.

XXI. Julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de cinco dias úteis da decisão.

XXII. Analisar e deliberar sobre pareceres dos processos de Titulação e encaminhá-los à Secretaria Geral de Cursos da UESC (SECREGE).

XXIII. Decidir sobre aspectos específicos do Programa, dentro de sua competência.

XXIV. Propor normas para o processo eleitoral de Coordenador e Vice-Coordenador.

XXV. Elaborar relatórios anuais de atividades para compor o relatório Coleta CAPES;

XXVI. Alimentar o sistema de avaliação da CAPES, sob pena de descredenciamento da Instituição Associada/Polo.

XXVII. Desempenhar as demais atribuições de Comissão Acadêmica Institucional, determinadas no regimento Geral do PROFNIT.

Art. 8º - Compete ao Coordenador do Colegiado do PROFNIT – Polo UESC:

I. Dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa no Polo.

II. Elaborar e fazer cumprir a programação das atividades do Curso, submetendo-as à aprovação do Colegiado de Pós-Graduação do PROFNIT – Polo UESC.

III. Elaborar os planos de aplicação de recursos provenientes da UESC, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado de Pós-Graduação do PROFNIT – Polo UESC.

IV. Promover entendimentos com os setores competentes, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do Programa.

V. Presidir as reuniões do Colegiado, no qual terá voto como membro e, em caso de empate em votações, terá o voto de qualidade.

VI. Fazer cumprir as normas do regimento interno e dos regimentos do PROFNIT e da UESC.

VII. Promover a integração entre Pós-Graduação e a Graduação.

VIII. Delegar atribuições aos demais integrantes do Colegiado.

IX. Decidir *ad referendum* do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão, mas deles prestando contas, posteriormente, em próxima reunião do Colegiado.

X. Executar as deliberações do Colegiado e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do Programa, dando publicidade das decisões aos interessados na forma de Resoluções, Comunicações Internas, Ofícios, Mensagens Eletrônicas, Página na Internet e outros instrumentos, conforme a natureza de cada matéria.

XI. Representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Instituição, outras Instituições e à Comissão Acadêmica Nacional do PROFNIT.

XII. Encaminhar ao setor competente a relação dos candidatos aprovados e classificados no Exame Nacional de Acesso.

XIII. Comunicar aos setores competentes pareceres quanto aos processos de trancamento de matrícula e desligamento de discentes.

XIV. Elaborar relatórios das atividades do Programa e encaminhá-los à apreciação do Colegiado, bem como aos demais órgãos pertinentes da UESC e do FORTEC.

XV. Organizar, em integração com os Departamentos da UESC, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes.

XVI. Promover periodicamente a avaliação do Programa com a participação do Colegiado, dos docentes e discentes.

XVII. Promover e estimular o intercâmbio com instituições públicas e privadas de Ensino e Pesquisa.

XVIII. Submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento ou recredenciamento, professores e, ou pesquisadores que comporão o corpo docente local do Programa.

XIX. Propor ao Colegiado do Programa o desligamento de discentes, nos casos previstos nas normas em vigor.

XX. Submeter à apreciação do Colegiado os pedidos de

interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria.

XXI. Submeter à apreciação do Colegiado os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de discentes.

XXII. Desempenhar as demais atribuições de Coordenador Acadêmico Institucional, determinadas no regimento Geral do PROFNIT.

CAPÍTULO III DOS DOCENTES

Art. 9º - O corpo docente do PROFNIT no Polo UESC é composto por docentes com grau de Doutor ou Mestre, e com experiência em aspectos da Propriedade Intelectual, ou da Transferência de Tecnologia, ou da Inovação Tecnológica, ou da gestão de NITs ou da gestão de Sistemas Locais de Inovação, e que seja adequada aos objetivos pedagógicos do PROFNIT.

Parágrafo único - Os membros do corpo docente são credenciados pela Comissão Acadêmica Nacional mediante indicação pelo Colegiado local, sujeita às respectivas normas internas.

Art. 10 – Os docentes serão classificados em Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes, conforme definido nos parágrafos seguintes:

§ 1º – Integram a categoria de Docentes Permanentes os docentes assim enquadrados pelo PROFNIT e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I – desenvolvam atividades de ensino regularmente na Graduação e na Pós-Graduação deste PROFNIT;

II – participem de projeto de pesquisa, com produção regular expressa por meio de publicações;

III – orientem regularmente alunos do PROFNIT;

IV – tenham vínculo funcional com Instituição de Ensino Superior (IES) Associada ao PROFNIT ou, em caráter excepcional, tenham firmado com a UESC termo de compromisso de participação como docente do PROFNIT, na condição de Permanente segundo a legislação vigente.

§ 2º – Integram a categoria de Docentes Visitantes os docentes ou

pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Mestrado Nacional, permitindo-se que atuem como orientadores.

I – Enquadram-se como Visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no Mestrado Nacional viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

§ 3º – Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Polo UESC que não atendam a todos os requisitos para serem classificados como Docentes Permanentes ou Visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição associada ao PROFNIT.

§ 4º – O enquadramento dos docentes nas categorias de Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador deverá ser submetido pelo Polo UESC à apreciação da Comissão Acadêmica Nacional do PROFNIT.

Art. 11 - O credenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente das Instituições Associadas estão sujeitos ao Regimento específico da Instituição e se dão:

- a) Por indicação da Instituição Associada, no ato de associação ao PROFNIT, homologada pelo Conselho Gestor.
- b) Por solicitação da Coordenação Acadêmica Institucional, homologada pelo Conselho Gestor.
- c) Por iniciativa do Conselho Gestor, excepcionalmente.
- d) O docente descredenciado deve finalizar a orientação em andamento, mas não contrairá nova orientação.

CAPÍTULO IV

DO EXAME NACIONAL DE ACESSO E MATRÍCULA

Art. 12 - A admissão de discentes no PROFNIT se dá por meio de um Exame Nacional de Acesso, versando sobre um programa de

conteúdo básico de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para inovação previamente definido e divulgado por meio do sítio oficial do PROFNIT na internet.

§1º As normas da realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários de aplicação do Exame, o número de vagas em cada Instituição Associada/Polo, e os critérios de correção e classificação dos candidatos, são definidos e divulgados pelo Conselho Gestor por meio do sítio oficial do PROFNIT na internet.

§2º – A organização e aplicação do Exame Nacional de Acesso em cada Instituição Associada/Polo, incluindo a definição e divulgação dos locais de aplicação do Exame, por meio do sítio oficial da Instituição na internet, são de exclusiva responsabilidade da respectiva Coordenação Acadêmica Institucional, dentro das normas definidas pelo Conselho Gestor.

Art. 13 - Fazem jus à matrícula no PROFNIT os candidatos diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, que atendam às exigências da UESC para ingresso na pós-graduação e que sejam classificados no Exame Nacional de Acesso referente ao ano da matrícula.

§1º A Comissão Acadêmica Nacional define anualmente o calendário das matrículas dos discentes nas Instituições Associadas/Polo, respeitado calendário de cada instituição.

§2º A matrícula e conferência da documentação dos candidatos classificados no Exame Nacional de Acesso são de exclusiva responsabilidade de cada Instituição Associada/Polo.

§3º Haverá prioridade, confirmada por meio de pontuação adicional, na forma do edital, para participantes de equipes de Núcleos de Inovação Tecnológica e demais instâncias responsáveis pela execução das políticas de inovação e Sistemas de Inovação;

Art. 14 - Os discentes regularmente matriculados no PROFNIT em cada Instituição Associada/Polo fazem parte do corpo discente de pós-graduação dessa Instituição, à qual cabe emitir o diploma para aqueles que integralizarem o curso.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 15 - O prazo para a integralização do Programa, incluindo conclusão de créditos e Trabalho de Conclusão de Curso, será de 24 meses, contados a partir do mês da primeira matrícula no Programa.

Parágrafo único - O prazo máximo para integralização total do Mestrado, incluindo o Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser, excepcionalmente, prorrogado por até 6 meses, desde que devidamente justificado pelo aluno, com parecer favorável do Orientador e aceito pelo Colegiado de Pós-Graduação do PROFNIT – Polo UESC.

Art. 16 - O discente poderá, com anuência de seu Orientador, solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas no seu plano de estudo, observando a disponibilidade de vagas e o Regulamento Geral da Pos-Graduação da UESC nos seus artigos 41, 42 e 43 e respectivos parágrafos.

Parágrafo único - Não será autorizada a substituição de disciplina na qual o discente tenha sido reprovado.

Art. 17 - O estudante deverá renovar matrícula a cada período letivo, com a ciência do orientador ou Colegiado de Pós-Graduação do PROFNIT – Polo UESC.

CAPÍTULO VI

DO ABANDONO, CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E DESLIGAMENTO

Art. 18 – O aluno que abandonar as atividades acadêmicas terá sua matrícula subsequente recusada e será desligado do curso.

§ 1º – Considera-se abandono de atividades acadêmicas a não efetivação da matrícula nos prazos previstos no Calendário Acadêmico, ou a reprovação por falta em todas as disciplinas ou atividades em que estiver matriculado no período.

§ 2º – O aluno que abandonar as atividades acadêmicas, para reingressar no curso, terá que ser aprovado em novo processo

seletivo regular.

§ 3º – Os créditos obtidos anteriormente poderão ser aproveitados.

Art. 19 – Poderá ser concedido trancamento total ou parcial de matrícula, mediante requerimento no prazo estipulado no calendário acadêmico,

I - O trancamento total de matrícula, por uma única vez, obedecerá as seguintes condições:

- a) quando for viável a continuidade dos estudos no curso, dentro do prazo máximo estabelecido para integralização do curso;
- b) mediante laudo médico ou em caso de licença maternidade.

Parágrafo único - O trancamento total de matrícula, se concedido, resultará na obrigação de a Universidade assegurar vaga ao aluno e não será computado no prazo máximo de integralização do curso.

Art. 20 – O aluno terá sua matrícula cancelada e será desligado da Universidade quando:

- I – esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;
- II – for reprovado em duas disciplinas ou duas vezes em uma mesma disciplina ou atividades constantes de seu plano de estudos;
- III – não apresentar à SEPOG cópia autenticada do seu Diploma, no prazo de 18 meses após seu ingresso no curso, caso tenha apresentado apenas o certificado de conclusão de curso ou ata de defesa de dissertação, no ato da inscrição do processo seletivo e da matrícula;
- IV – enquadrar-se em casos previstos em Regimento específico do curso.

Parágrafo Único – No caso de desligamento, o aluno receberá histórico escolar.

Art. 21 - A falta de renovação de matrícula, em época determinada pelo calendário acadêmico da UESC, implicará em abandono do curso e desligamento automático do discente.

Parágrafo único - Caso o discente deseje afastamento especial, deverá requerer à coordenação do curso, em prazo de, no máximo, 10 dias após o último dia para a renovação de matrícula. Esse será válido para o período letivo corrente e, apenas, uma vez.

Art. 22 - Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, individualizadas, desde que ainda não se tenha completado 25% por cento da carga horária total da disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado.

§ 1º - O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, individualizadas, constará de requerimento protocolado do discente ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do Orientador, e será apreciado pelo Colegiado de Pós-Graduação do PROFNIT – Polo UESC.

§ 2º - É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de uma vez.

Art. 23 - O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas do período letivo, correspondente à interrupção de estudos, só poderá ser concedido, a partir do segundo período letivo, em caráter excepcional e apenas uma única vez, por solicitação do discente e justificativa expressa do aluno, com parecer favorável do Orientador, a critério do Colegiado de Pós-Graduação do PROFNIT – Polo UESC.

§ 1º - Durante o período de interrupção de estudos, o discente não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.

§ 2º - Durante o período de interrupção de estudos, o discente que tiver sido agraciado com bolsa, terá de abrir mão da bolsa de estudos.

Art. 24 - Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do discente.

Parágrafo único - Considera-se o cancelamento de matrícula como rompimento do vínculo do discente com o Programa, sendo o mesmo desligado, recebendo histórico escolar.

CAPÍTULO VII DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 25 - A concessão das bolsas de estudos se dá em consonância com os requisitos e quantitativos determinados pelas agências de fomento e com os princípios estabelecidos no Edital do Exame Nacional de Acesso.

Art. 26 - A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à matrícula, em cada período letivo, em todas as disciplinas e demais atividades previstas na Matriz Curricular do PROFNIT na respectiva Instituição Associada/Polo.

Parágrafo único - A bolsa de estudos será cancelada em caso de: duas reprovações, sejam estas na mesma disciplina ou em disciplinas distintas; uma reprovação por frequência; não obtenção das produções mínimas exigidas conforme o Art. 26 deste Regimento;

CAPÍTULO VIII DAS DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS E QUALIFICAÇÃO

Art. 27 - As Disciplinas Obrigatórias do PROFNIT são ofertadas nacionalmente durante os dois primeiros semestres do programa, cuja denominação e ementa estão definidas no Catálogo de Disciplinas.

Art. 28 - A Qualificação deverá consistir numa produção técnico-científica mínima.

§1º - As normas para Qualificação, bem como os respectivos critérios de aferição, são definidos, revisados periodicamente e divulgados pela Comissão Acadêmica Nacional por meio do sítio oficial do PROFNIT na internet.

§2º - O não cumprimento da Qualificação até ao final do 18º mês, contados a partir do seu ingresso, implica no desligamento do aluno, exceto quando houver justificativa acatada pela Comissão Acadêmica Nacional.

CAPÍTULO IX

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 29 - O Trabalho de Conclusão de Curso, defendido através de Dissertação, deve versar sobre temas pertinentes às atividades de Núcleos de Inovação Tecnológica e Ambientes Promotores da Inovação.

§1º - Só poderá defender a Dissertação, o aluno que tiver sido aprovado no Exame de Qualificação.

§2º - Para a defesa da Dissertação, o discente deverá apresentar produção técnico-científica mínima.

§3º - A produção técnico-científica mínima para defesa de Dissertação, bem como os respectivos critérios de aferição, são definidos, revisados periodicamente e divulgados pela Comissão Acadêmica Nacional por meio do sítio oficial do PROFNIT na internet.

§4º - Os temas dos Trabalhos de Conclusão de Curso, os critérios de avaliação e a composição das bancas examinadoras são definidos pelo Colegiado de Pós-Graduação do PROFNIT – Polo UESC, respeitado o Regulamento Geral da Pós-Graduação na UESC.

CAPÍTULO X

DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 30 – A Banca Examinadora da Dissertação será constituída de, no mínimo 3 (três) membros, sendo pelo menos um deles externo ao Programa e será presidida pelo orientador.

Art. 31 – A Dissertação de Mestrado será considerada aprovada ou reprovada segundo a avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

§ 1º – A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em parecer individual dado pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 32 – O Colegiado de Pós-Graduação do PROFNIT – Polo UESC apreciará o resultado do julgamento da Dissertação de Mestrado e, em caso de aprovação sem restrições, enviará a documentação

pertinente aos órgãos superiores competentes para homologação.

Parágrafo único – Caso a Banca Examinadora tenha aprovado a Dissertação de Mestrado com sugestões de modificações, a documentação somente será encaminhada para homologação após feitas as modificações propostas, sob responsabilidade do orientador.

CAPÍTULO XI

REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 33 - Para conclusão do PROFNIT, e obtenção do respectivo grau de Mestre, o discente deve:

- a) ter sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias, conforme definidas no catálogo de disciplinas da rede;
- b) ter sido aprovado em disciplinas, totalizando 15 créditos em disciplinas obrigatórias e no mínimo 6 créditos em disciplinas optativas/eletivas, 3 créditos em seminários e 6 créditos na oficina profissional;
- c) ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- d) ter sido aprovado na Defesa de Dissertação;
- e) ter enviado a versão de seu trabalho de conclusão para a comissão nacional para publicação na internet;
- f) ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa;
- g) satisfazer a todos os demais requisitos da UESC para emissão de diploma.

§ 1º - O estágio de docência é obrigatório para estudantes bolsistas, salvo no caso de comprovada experiência de docência no ensino superior ou na educação básica.

§ 2º - Aos alunos que cumprirem o estágio, será atribuído 1 (hum) crédito - estágio, correspondente ao mínimo de 45 horas de atividade.

CAPÍTULO XII

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA INGLESA

Art. 34 - Os alunos deverão demonstrar proficiência em língua inglesa.

§1º – Os alunos deverão, dentro de um prazo de 6 (seis) meses, a partir da data da primeira matrícula, requerer à Coordenação a realização do exame de proficiência em língua inglesa.

§2º – O exame de proficiência será responsabilidade do Coordenador do Programa, constando no mínimo compreensão de texto científico em língua inglesa.

§3º – A nota será atribuída numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo considerado proficiente o aluno que conseguir nota mínima de 7 (sete).

§4º – Se esta nota mínima não for alcançada na primeira oportunidade, o aluno poderá requerer um novo exame dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses a partir de sua primeira matrícula neste Programa, sendo sua nota substituída pela última obtida em exame de proficiência.

§5º – Caso o aluno não obtenha a nota mínima exigida dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses, ou não venha a requerer o exame dentro do prazo estabelecido no §1º, o aluno será automaticamente desligado deste Programa.

CAPÍTULO XIII DA EMISSÃO DE DIPLOMA

Art. 35 – Os diplomas do PROFNIT serão assinados pelo(a) Reitor(a) e pelo(a) Coordenador(a) do Colegiado do PROFNIT Polo UESC.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 – O conhecimento das resoluções, normas, regimentos, editais e demais informações do Programa é de responsabilidade de todos os envolvidos no programa, docentes e discentes.

Art. 37 - Os casos omissos deverão ser encaminhados à apreciação do Colegiado PROFNIT – Polo UESC e, caso não haja maioria neste foro, à Comissão Acadêmica Nacional e, em instância de recurso, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 38 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 31 de agosto de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 44/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 112ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 12 de fevereiro de 2015, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200150220377,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor GUILHARDES DE JESUS JÚNIOR, matrícula número 72.375669-3, lotado no Departamento de Ciências Jurídicas, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de fevereiro de 2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 31 de agosto de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 45/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 112ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 12 de fevereiro de 2015, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200150220377,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor MARCUS SILVANE SANCHEZ CHAVES, matrícula número 73509167-7, lotado no Departamento de Ciências da Saúde, da classe de Professor Auxiliar, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de janeiro de 2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 31 de agosto de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 46/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 110ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 22 de fevereiro de 2013, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200150336642,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora IRENE MAURÍCIO CAZORLA, matrícula número 73275803-4, lotada no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Titular, Nível “B”, para a classe de Professor Pleno.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de janeiro de 2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 31 de agosto de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 47/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 109ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 22 de agosto de 2014, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200150336642,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora JOSANNE FRANCISCA MORAIS BEZERRA, matrícula número 73282210-0, lotada no Departamento de Filosofia e Ciências Humanas, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de janeiro de 2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 31 de agosto de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 48/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 105ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 13 de dezembro de 2013, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200150336642,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor RAIMUNDO BONFIM DOS SANTOS, matrícula número 73275775-3, lotado no Departamento de Ciências Econômicas, da classe de Professor Titular, Nível "B", para a classe de Professor Pleno.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de maio de 2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 31 de agosto de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 49/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 109ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 22 de agosto de 2014, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200150336642,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor PAULO ROBERTO SANTANA DE MELO, matrícula número 73439294-9, lotado no Departamento de Ciências Biológicas, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de maio de 2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 31 de agosto de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 50/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 113ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 13 de abril de 2015, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200150289075,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora ALBA LÚCIA SANTOS PINHEIRO, matrícula número 73424181-3, lotada no Departamento de Ciências da Saúde, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de março de 2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 31 de agosto de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 51/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 113ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 13 de abril de 2015, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200150289075,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora ANA MARIA DOURADO LAVINSKY FONTES, matrícula número 73280472-0, lotada no Departamento de Ciências da Saúde, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de abril de 2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 31 de agosto de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 52/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 113ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 13 de abril de 2015, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200150289075,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora LAILA BRICHTA, matrícula número 73403483-4, lotada no Departamento de Filosofia e Ciências Humanas, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de março de 2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 31 de agosto de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 53/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 113ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 13 de abril de 2015, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200150289075,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora LARISSA PINCA SARRO GOMES, matrícula número 73438703-3, lotada no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de fevereiro de 2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 31 de agosto de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 54/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 113ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 13 de abril de 2015, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200150289075,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora LÍVIA ANDRADE COELHO, matrícula número 73523634-0, lotada no Departamento de Ciências da Educação, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de abril de 2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 31 de agosto de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 55/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 113ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 13 de abril de 2015, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200150289075,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor RENATO REIS MONTEIRO, matrícula número 73478226-7, lotado no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de fevereiro de 2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 31 de agosto de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 56/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 113ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 13 de abril de 2015, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200150289075,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor ROGÉRIO SOARES DE OLIVEIRA, matrícula número 73424180-5, lotado no Departamento de Letras e Artes, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de março de 2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 31 de agosto de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 57/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 113ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 13 de abril de 2015, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200150289075,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora SONIA MARIA ISABEL LOPES FERREIRA, matrícula número 73385541-5, lotado no Departamento de Ciências da Saúde, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de abril de 2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 31 de agosto de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 58/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo do Regimento Geral da UESC, de acordo com o deliberado na 105ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 2013,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Curso de Especialização *Lato sensu* Programa de Treinamento em Serviço - Modalidade Aprimoramento em Medicina Veterinária, e autorizar o seu funcionamento na Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

Art. 2º - O Curso tem as seguintes características:

I - Localização – Hospital Veterinário da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

II - Vagas – 7 vagas anuais

III – Objetivo Geral – A Especialização em Medicina Veterinária tem como finalidade oferecer ao especializando treinamento na prática hospitalar nas áreas ofertadas, com enfoque no aprimoramento profissional. Pretende-se contribuir com a consolidação na formação profissional, partindo de situações cotidianas e da vivência prática.

III.1 Objetivos específicos:

1. Oferecer à comunidade um serviço de rotina de resolução de problemas de sanidade de animais de companhia e produção, que inclua atendimento clínico ambulatorial, diagnóstico anatomopatológico, tratamento clínico, cirúrgico ou ambos, bem como serviço de internamento em âmbito hospitalar.
-

2. Disponibilizar à comunidade por meio de ações de extensão, informações de cuidados gerais com animais de companhia e de produção, que visem a preservação da saúde pública.
3. Promover o aprimoramento de conhecimentos, habilidades e atitudes indispensáveis ao exercício da Medicina Veterinária por meio de treinamento intensivo profissional em serviço, sob orientação e supervisão.
4. Estimular o espírito de investigação científica, por meio da iniciação à pesquisa;
5. Estimular a capacidade crítica das atividades médico-veterinárias, considerando-as em seus aspectos éticos, sociais, sócio-econômicos e científicos.
6. Treinar médicos veterinários, capacitando-os para a profissão liberal e outras demandas sociais e sócio-econômicas regionais e nacionais que compuserem as atribuições do curso de Medicina Veterinária.

IV- Duração do curso - O Curso de Pós-Graduação *latu sensu* para Formação de Profissionais de Nível Superior será desenvolvido em um período de 24 meses, em regime de dedicação exclusiva. A sua carga horária total será mínimo de 40 horas e máximo de 60 horas de atividade semanais, devendo ser considerado 30 (trinta) dias consecutivos de férias ou fracionados em dois períodos de 15 dias consecutivos por ano. O aprimorando terá direito a uma folga semanal de 24 (vinte e quatro) horas e plantão, quando houver, de no máximo 24 (vinte e quatro) horas por semana, em qualquer das áreas oferecidas. O curso terá duração aproximada de 47 semanas letivas a cada ano e é de caráter contínuo.

V - Áreas contempladas - Clínicas Médica e Cirúrgica e Patologia Veterinária. Dentre as áreas propostas, as seguintes sub-áreas serão contempladas:

³⁵₁₇ **Clínica Cirúrgica de Pequenos Animais**

³⁵₁₇ **Clínica Médica de Pequenos Animais**

³⁵₁₇ **Anestesiologia Veterinária**

³⁵₁₇ **Clínica Cirúrgica e Médica de Grandes Animais**

³⁵₁₇ **Anatomia Patológica Veterinária**

VI – Organização Curricular - Da carga horária semanal de atividade, no mínimo 80% e máximo de 90% deverá ser cumprida com atividades práticas (treinamento em serviço). O restante na forma de programação didático-científica, sob forma de seminários, sessões clínicas, reuniões profissionais, correlação clínico-patológica ou outras atividades pertinentes a Especialização em Medicina Veterinária, definidas pela coordenação Colegiada do Programa, sempre sob supervisão.

Cada aluno do programa atuará em apenas uma das sub-áreas contempladas, não havendo participação nas atividades definidas para as demais sub-áreas, exceto a disciplina de Metodologia da Pesquisa Científica, que deverá ser cursada por todos os alunos em conjunto.

Adicionalmente, os alunos do Programa participarão de seminários e reuniões técnicas quinzenais onde apresentarão casos clínicos de relevância que serão discutidos junto com o corpo docente do programa.

O Programa terá o seu conteúdo programático estruturado em Componentes Curriculares, que estarão devidamente delineados nas ementas das disciplinas afins, que são parte integrante dessa proposta.

O aluno do segundo ano do curso deverá elaborar o Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), sob orientação de um docente.

SUB-ÁREA 1 - Clínica Médica de Pequenos Animais			
Disciplina	Caráter	Carga horária (distribuída em 47 semanas)	Créditos
1º ano			

Treinamento Prático sob Supervisão em Clínica Médica de Pequenos Animais I	Estágio	1575 horas	35
Tópicos especiais em Clínica Médica de Pequenos Animais I	Teórico	135 horas	9
Reuniões Clínicas I	Teórico	135 horas	9
Metodologia da Pesquisa Científica *	Teórico	30 horas	2
Sub-Total		1875 horas	55
2º ano			
Treinamento Prático sob Supervisão em Clínica Médica de Pequenos Animais II	Estágio	1440 horas	32
Tópicos especiais em Clínica Médica de Pequenos Animais II	Teórico	135 horas	9
Reuniões Clínicas II	Teórico	135 horas	9
Estágio Supervisionado Obrigatório	Estágio	225 horas	5
Sub-Total		1935 horas	55
Total Geral		3810 horas	110

SUB-ÁREA 2 - Clínica Cirúrgica de Pequenos Animais			
Disciplinas	Caráter	Carga horária (distribuída em 47 semanas)	Créditos

1º ano			
Treinamento Prático sob Supervisão em Clínica Cirúrgica de Pequenos Animais I	Estágio	1575 horas	35
Tópicos Especiais em Clínica Cirúrgica de Pequenos Animais I	Teórico	135 horas	9
Reuniões clínicas I	Teórico	135 horas	9
Metodologia da Pesquisa Científica *	Teórico	30 horas	2
Sub-Total		1875 horas	55
2º ano			
Treinamento Prático sob Supervisão em Clínica Cirúrgica de Pequenos Animais II	Estágio	1440 horas	32
Tópicos Especiais em Clínica Cirúrgica de Pequenos Animais II	Teórico	135 horas	9
Reuniões clínicas II	Teórico	135 horas	9
Estágio Supervisionado Obrigatório	Estágio	225 horas	5
Sub-Total		1935 horas	55
Total Geral		3810 horas	110

SUB-ÁREA 3 - Clínica Cirúrgica e Médica de Grandes Animais			
Disciplina	Caráter	Carga horária (distribuída em 47 semanas)	Créditos
1º ano			
Treinamento Prático sob Supervisão em Clínica Cirúrgica e Médica de Grandes Animais I	Estágio	1575 horas	35
Tópicos Especiais em Clínica Cirúrgica e Médica de Grandes Animais I	Teórico	135 horas	9
Reuniões Clínicas I	Teórico	135 horas	9
Metodologia da Pesquisa Científica *	Teórico	30 horas	2
Sub-Total		1875 horas	55
2º ano			
Treinamento Prático sob Supervisão em Clínica Cirúrgica e Médica de Grandes Animais II	Estágio	1440 horas	32
Tópicos Especiais em Clínica Cirúrgica e Médica de Grandes Animais II	Teórico	135 horas	9
Reuniões Clínicas II	Teórico	135 horas	9
Estágio Supervisionado Obrigatório	Estágio	225 horas	5

Sub-Total		1935 horas	55
Total Geral		3810 horas	110

SUB-ÁREA 4 - Anatomia Patológica Veterinária			
Disciplina	Caráter	Carga horária (distribuída em 47 semanas)	Créditos
1º ano			
Treinamento Prático sob Supervisão em Anatomia Patológica Veterinária I	Estágio	1575 horas	35
Tópicos Especiais em Anatomia Patológica Veterinária I	Teórico	135 horas	9
Reuniões Clínicas I	Teórico	135 horas	9
Metodologia da Pesquisa Científica *	Teórico	30 horas	2
Sub-Total		1875 horas	55
2º ano			
Treinamento Prático sob Supervisão em Anatomia Patológica Veterinária II	Estágio	1440 horas	32
Tópicos Especiais em Anatomia Patológica Veterinária II	Teórico	135 horas	9

Reuniões Clínicas II	Teórico	135 horas	9
Estágio Supervisionado obrigatório	Estágio	225 horas	5
Sub-Total		1935 horas	55
Total Geral		3810 horas	110

SUB-ÁREA 5 - Anestesiologia Veterinária			
Disciplina	Caráter	Carga horária (distribuída em 47 semanas)	Créditos
1º ano			
Treinamento Prático sob Supervisão em Anestesiologia Veterinária I	Estágio	1575 horas	35
Tópicos Especiais em Anestesiologia Veterinária I	Teórico	135 horas	9
Reuniões Clínicas I	Teórico	135 horas	9
Metodologia da Pesquisa Científica *	Teórico	30 horas	2
Sub-Total		1875 horas	55
2º ano			
Treinamento Prático sob Supervisão em	Estágio	1440 horas	32

Anestesiologia Veterinária II			
Tópicos Especiais em Anestesiologia Veterinária II	Teórico	135 horas	9
Reuniões Clínicas II	Teórico	135 horas	9
Estágio Supervisionado Obrigatório	Estágio	225 horas	5
Sub-Total		1935 horas	55
Total Geral		3810 horas	110

SUB-ÁREA 6 - Patologia Clínica Veterinária			
Disciplina	Caráter	Carga horária (distribuída em 47 semanas)	Créditos
1º ano			
Treinamento Prático sob Supervisão em Patologia Clínica Veterinária I	Estágio	1575 horas	35
Tópicos Especiais em Patologia Clínica Veterinária I	Teórico	135 horas	9
Reuniões Clínicas I	Teórico	135 horas	9
Metodologia da Pesquisa Científica *	Teórico	30 horas	2
Sub-Total		1875 horas	55
2º ano			

Treinamento Prático sob Supervisão em Patologia Clínica Veterinária II	Estágio	1440 horas	32
Tópicos Especiais em Patologia Clínica Veterinária II	Teórico	135 horas	9
Reuniões Clínicas II	Teórico	135 horas	9
Estágio Supervisionado Obrigatório	Estágio	225 horas	5
Sub-Total		1935 horas	55
Total Geral		3810 horas	110

SUB-ÁREA 7 - Diagnóstico por Imagem			
Disciplina	Caráter	Carga horária (distribuída em 47 semanas)	Créditos
1º ano			
Treinamento Prático sob Supervisão em Diagnóstico por Imagem I	Estágio	1575 horas	35
Tópicos Especiais em Diagnóstico por Imagem I	Teórico	135 horas	9
Reuniões Clínicas I	Teórico	135 horas	9
Metodologia da Pesquisa Científica *	Teórico	30 horas	2
Sub-Total		1875 horas	55
2º ano			

Treinamento Prático sob Supervisão em Diagnóstico por Imagem II	Estágio	1440 horas	32
Tópicos Especiais em Diagnóstico por Imagem II	Teórico	135 horas	9
Reuniões Clínicas II	Teórico	135 horas	9
Estágio Supervisionado Obrigatório	Estágio	225 horas	5
Sub-Total		1935 horas	55
Total Geral		3810 horas	110

* A disciplina de Metodologia Científica, comum a todas as sub-áreas, poderá ser cursada em conjunto com a oferta regular do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal.

VII – Da emissão do certificado - O certificado de especialização será emitido ao aluno que obtiver o mínimo de frequência e aprovação nas disciplinas constantes no currículo do curso e no Trabalho de Conclusão do Curso (TCC).

VIII – Corpo Docente - O corpo docente apto à orientação e tutoria conta com 18 docentes, distribuídos da seguinte forma: 2 doutores na área de Anestesiologia Veterinária, 2 doutores na área de Clínica Cirúrgica de Pequenos Animais, 2 doutores na área de Clínica Médica de Pequenos Animais, 2 doutores na área de Anatomia Patológica Veterinária, 5 doutores e 1 mestre na área de Patologia Clínica, 2 doutores área de Clínica Cirúrgica e Médica de Grandes Animais e 1 doutor e 1 mestre na área de Diagnóstico por Imagem.

Docente	Titulação	Área de Orientação
Rosana Maria de Oliveira Clark	Doutora	Anestesiologia Veterinária
Mário Sérgio Lima de Lavor	Doutor	Anestesiologia Veterinária
Elisângela Barboza da Silva	Doutora	Clínica Cirúrgica de Pequenos Animais
Manoel Luiz Ferreira	Doutor	Clínica Cirúrgica de Pequenos Animais
Renata Santiago Alberto Carlos	Doutora	Clínica Médica de Pequenos Animais
Roueda Abou Said	Doutora	Clínica Médica de Pequenos Animais
Fabiana Lessa Silva	Doutora	Anatomia Patológica Veterinária
Ana Flávia de C. R. Michel	Doutora	Anatomia Patológica Veterinária
Maria Amélia F.Figueiredo	Doutora	Clínica Cirúrgica e Médica de Grandes Animais
Fernando Alzamora Filho	Doutor	Clínica Cirúrgica e Médica de Grandes Animais
Kátia Moema O. Rosa Sampaio	Mestre	Diagnóstico por Imagem
Luci Ana Fernandes Martins	Doutora	Diagnóstico por Imagem
Alexandre Dias Munhoz	Doutor	Patologia Clínica
George Rego Albuquerque	Doutor	Patologia Clínica
Amauri Arias Wenceslau	Doutor	Patologia Clínica

Jaqueline Maria da Silva Pinto	Doutora	Patologia Clínica
Dunezeu Alves Campos Júnior	Doutor	Patologia Clínica
Antonio Roberto da Paixão Ribeiro	Mestre	Patologia Clínica

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 2 de setembro de 2015

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 59/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o afastamento do Professor Marcial Gotes Jorge para conclusão do Doutorado,

RESOLVE

Art. 1º - Substituir o Professor MARCIAL COTES JORGE, designado pela Resolução CONSEPE nº 07/2015 para representar o Departamento de Ciências da Saúde, como titular, na Comissão Interna de Seleção e Coordenação – CISCO, pela Professora MÉRCIA ALVES DA SILVA MARGOTTO.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 23 de setembro de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 60/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 115ª. Reunião Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2015,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar os artigos 6º, parágrafo 1º, e artigo 13, da Resolução CONSEPE nº 02/2013, que passa a vigorar na forma indicada a seguir:

“Art. 6º - ...

§ 1º - Para cumprimento da carga horária das Atividades Acadêmicas Científicas-Culturais - AACC, o estudante deverá realizar, ao longo do curso, um mínimo de 200 (duzentas) horas, em consonância com o quadro a seguir:”

Nº	Atividades	C/H atividade Mínima	C/H atividade e Máxima
01	Disciplinas extracurriculares cursadas com aprovação (carga horária total da disciplina).	C/H da disciplina	60h
02	Participação certificada na condição de bolsista ou voluntário em atividades de extensão homologadas pela Pró-Reitoria de Extensão (participação semestral).	30h	90h
03	Participação certificada, como ouvinte, em encontros, congressos, simpósios e outros eventos similares da Educação e áreas afins.	-	100h
04	Participação certificada, em atividade de monitoria, em encontros, congressos, simpósios e outros eventos similares da	20h	40h

	Educação e áreas afins (participação por evento).		
05	Participação certificada em reuniões científicas.	-	20h
06	Participação certificada como participante em oficinas temáticas sobre educação e áreas afins.	-	50h
07	Participação certificada em grupos de estudos (participação semestral).	-	40h
08	Participação certificada na comissão de organização de eventos da Educação e áreas afins (para cada evento).	20h	60h
09	Apresentação de comunicação oral com trabalho completo em congressos e outros encontros científicos da Educação e áreas afins (por apresentação).	30h	120h
10	Apresentação de comunicação oral com resumo (simples e/ou ampliado) bem como de painéis e pôsteres em congressos e outros encontros científicos da Educação e áreas afins (por apresentação).	20h	80h
11	Publicação de artigos em revista e/ou capítulo de livros, relacionados à área da educação (por publicação).	40h	120h
12	Participação em Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação Científica (participação semestral).	40h	120h
13	Participação certificada em projeto de iniciação à docência, em Programa de Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência, projetos de ensino e atividades afins (participação semestral).	40h	120h
14	Representação Estudantil no Departamento e/ou no Colegiado do Curso (participação semestral).	10h	40h
15	Atuação voluntária certificada em	30h	30h

	espaços escolares e não-escolares voltados para a área de Educação e áreas afins, bem como em atividades de arte-educação (participação semestral).		
--	---	--	--

“Art. 13 – O Currículo aprovado por esta Resolução será extinto no segundo semestre do ano de 2017”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 29 de setembro de 2015.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 61/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar, *ad referendum* do Conselho Pleno, a Resolução CONSEPE nº 38/2015, que alterou o Calendário Acadêmico 2015, para transferir o **Período de Cadastramento da oferta de disciplinas da graduação e pós-graduação, pelos Colegiados e Coordenações, para o 1º período/ano letivo de 2016**, inicialmente previsto para o período de 4 a 22 de janeiro de 2016, para o período de 1 a 22 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 1º de outubro de 2015

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO 62/2015 NÃO EXISTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 63/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 114ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 16 de junho de 2015, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200150460947,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora CHRISTIANA ANDREA VIANNA PRUDÊNCIO, matrícula número 73533708-1, lotada no Departamento de Ciências Biológicas, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 13 de outubro de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 64/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 114ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 16 de junho de 2015, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200150460947,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora CLEMILDA GONZAGA SANTOS, matrícula número 74476834-6, lotada no Departamento de Ciências Administrativas e Contábeis, da classe de Professor Auxiliar, Nível "B", para a classe de Professor Assistente, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de junho de 2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 13 de outubro de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 65/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 114ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 16 de junho de 2015, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200150460947,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora HELIANA ARGOLO SANTOS CARVALHO, matrícula número 73517579-8, lotada no Departamento de Ciências Biológicas, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de junho de 2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 13 de outubro de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 66/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 114ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 16 de junho de 2015, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200150460947,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor JORGE LIMA DE OLIVEIRA FILHO, matrícula número 73533719-6, lotado no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de maio de 2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 13 de outubro de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 67/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 114ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 16 de junho de 2015, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200150460947,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor WOLNEY GOMES ALMEIDA, matrícula número 73492834-2, lotado no Departamento de Letras e Artes, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de junho de 2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 13 de outubro de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 68/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 115ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 28 de agosto de 2015, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200150477246,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora AGNES MARIA FONSECA FAUSTO, matrícula número 73380718-7, lotada no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 13 de outubro de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 69/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 115ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 28 de agosto de 2015, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200150477246,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora ARLETE VIEIRA DA SILVA, matrícula número 73333044-9, lotada no Departamento de Letras e Artes, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de julho de 2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 13 de outubro de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 70/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 115ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 28 de agosto de 2015, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200150477246,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor FÁBIO DOS SANTOS MASSENA, matrícula número 72497987-0, lotada no Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de agosto de 2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 13 de outubro de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 71/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 115ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 28 de agosto de 2015, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200150477246,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora TERESINHA MARCIS, matrícula número 73529056-4, lotada no Departamento de Filosofia e Ciências Humanas, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de agosto de 2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 13 de outubro de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 72/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 115ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 28 de agosto de 2015, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200150477246,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora TERESINHA ZELIA PINTO DE QUEIROZ, matrícula número 73282130-8, lotada no Departamento de Filosofia e Ciências Humanas, da classe de Professor Auxiliar, Nível “B”, para a classe de Professor Assistente, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de agosto de 2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 13 de outubro de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 73/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando os pareceres e o Termo de Julgamento, constantes no processo Reitoria 104469, *ad referendum* do Conselho Pleno,

RESOLVE

Art. 1º. – Alterar o Art. 2º da Resolução CONSEPE nº 98/2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - *Esta Resolução não se aplica aos ingressantes no Programa na vigência da Resolução CONSEPE 55/2012, que continuam vinculados à Matriz Curricular aprovada por aquela Resolução.*

Art. 2º - Incluir mais dois artigos à Resolução CONSEPE 98/2012, na forma indicada a seguir:

Art. 3º. – *Aprovar o Quadro de Equivalências de disciplinas, conforme o Anexo Único desta Resolução.*

Art. 4º - *Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 19 de outubro de 2015

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE**

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 73/2015

Resolução CONSEPE nº 98/2012				Resolução CONSEPE nº 55/2012			
Cod	Disciplina	Cred	C-H	Cod	Disciplina	Cred	C-H
CAA68 1	Seminários I	2	30	CAA06 6	Seminários	2	30
CAA68 4	Cultivo de Moluscos Marinhos	3	45	CAA08 5	Conservação da Biodiversidade	3	45
CAA70 1	Tópicos Especiais em Ciência Animal IV: Fisiologia da Produção Animal	3	45	CAA11 1	Tópicos Especiais em Ciência Animal II	2	30
CAA70 1	Tópicos Especiais em Ciência Animal IV: Medicina da Produção	3	45	CAA11 1	Tópicos Especiais em Ciência Animal II	2	30
CAA70 1	Tópicos Especiais em Ciência Animal IV: Patologia de Moluscos Marinhos	3	45	CAA11 1	Tópicos Especiais em Ciência Animal II	2	30
CAA70 8	Segurança Alimentar e Qualidade Microbiológica dos Alimentos de Origem Animal	3	60	CAA11 2	Tópicos Especiais em Ciência Animal III	3	60

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 74/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando os pareceres e o Termo de Julgamento constantes no Processo Reitoria 102147, *ad referendum* do Conselho Pleno,

RESOLVE

Art. 1º. – Alterar o Artigo 3º da Resolução CONSEPE nº 91/2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Esta Resolução não se aplica aos ingressantes no Programa na vigência da Resolução CONSEPE nº 07/2008, que continuam vinculados à estrutura curricular aprovada por aquela Resolução.

Art. 2º - Incluir mais dois artigos à Resolução CONSEPE 91/2012, na forma indicada a seguir:

Art. 4º - Aprovar o Quadro de Equivalência de disciplinas, conforme indicado a seguir:

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterado o Anexo Único da Resolução – Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas: Biologia e Biotecnologia de Microrganismos, Mestrado e Doutorado.

QUADRO DE EQUIVALÊNCIA DE DISCIPLINAS

Resolução CONSEPE nº 91/2012, de 26/07/2012				Resolução CONSEPE nº 07/2008, de 12/02/2008			
Cod	Disciplina	Cred	C-H	Cod	Disciplina	Cred	C-H
CIB6 67	Biossegurança	3	60	CIB24 2	Biossegurança	4	60
CIB6 71	Biотecnologia de Microorganismos	3	60	CIB24 5	Biотecnologia de Microorganismos	4	60
CIB6 74	Morfologia e Fisiologia dos Microorganismos	3	60	CIB25 3	Morfologia e Fisiologia dos Microorganismos	4	60
CIB6 66	Interação Patógeno Hospedeiro	3	60	CIB24 8	Interações Patógeno Hospedeiro	4	60
CIB6 61	Estrutura e Função de Macromoléculas	4	60	CIB30 4	Tópicos Especiais IV: Estrutura e Função de Macromoléculas	4	60
CIB6 75	Prática em Microbiologia	2	60	CIB28 8	Tópicos Especiais IV: Prática em Microbiologia	4	60
CIB6 64	Caracterização Bioquímica Molecular e Funcional de Proteínas e Análises de Proteomas no Desenvolvimento de Organismos e em Resposta a Estresse Biótico e Abiótico	3	45	CIB25 6	Tópicos Especiais II	3	45
CIB6 77	Probióticos e Prebióticos	4	60	CIB25 8	Tópicos Especiais IV	4	60
CIB6 84	Tópicos VI: Construção de Planos de Negócio	1	30	CIB25 5	Tópicos Especiais I	2	30
CIB6 82	Tópicos III: Fermentação Industrial	3	45	CIB25 7	Tópicos Especiais III	3	60
CIB6 81	Tópicos II: Estudos Avançados em Microbiologia	2	30	CIB25 6	Tópicos Especiais II	3	45
CIB6 88	Pesquisa Orientada em Biologia e Biotecnologia de Microorganismos	2	60	CIB26 0	Pesquisa Orientada em Biologia e Biotecnologia de Microorganismos	4	60
CIB6 86	Seminário 2	1	30	CIB25 9	Seminários	2	30
CIB6 87	Seminário 3	1	30				
CIB6 91	Módulo 1: Empreendedorismo e Inovação	1	30	CIB25 5	Tópicos Especiais I	2	30

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 19 de outubro de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 75/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 108ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 11 de junho de 2014, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200150497727,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora AGNA ALMEIDA MENEZES, matrícula número 73281883-4, lotada no Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais, da classe de Professor Titular, Nível "B", para a classe de Professor Pleno.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 19 de outubro de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 76/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 107ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 15 de abril de 2014, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200150497727,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor ALEXANDRE DIAS MUNHOZ, matrícula número 73383622-5, lotado no Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais, da classe de Professor Titular, Nível “B”, para a classe de Professor Pleno.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 19 de outubro de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 77/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 108ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 11 de junho de 2014, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200150497727,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor CELSO CARLINO MARIA FORNARI JÚNIOR, matrícula número 73424221-7, lotado no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Titular, Nível "B", para a classe de Professor Pleno.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 19 de outubro de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 78/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 108ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 11 de junho de 2014, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200150497727,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora CRISTINA PUNGARTNIK, matrícula número 73438427-1, lotada no Departamento de Ciências Biológicas, da classe de Professor Titular, Nível "B", para a classe de Professor Pleno.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 19 de outubro de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 79/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 108ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 11 de junho de 2014, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200150497727,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor GEORGE REGO ALBUQUERQUE, matrícula número 73390085-4, lotado no Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais, da classe de Professor Titular, Nível “B”, para a classe de Professor Pleno.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 19 de outubro de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 80/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 106ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 26 de fevereiro de 2014, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200150497727,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor JOÃO LUCIANO ANDRIOLI, matrícula número 73416380-3, lotado no Departamento de Ciências Biológicas, da classe de Professor Titular, Nível "B", para a classe de Professor Pleno.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 19 de outubro de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 81/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 115ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 28 de agosto de 2014, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200150497727,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor LEANDRO LOPES LOGUÉRCIO, matrícula número 73358200-4, lotado no Departamento de Ciências Biológicas, da classe de Professor Titular, Nível “B”, para a classe de Professor Pleno.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 19 de outubro de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 82/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 110ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 20 de outubro de 2014, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200150497727,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor MARCO AURÉLIO ÁVILA, matrícula número 73439808-4, lotado no Departamento de Ciências da Saúde, da classe de Professor Titular, Nível "B", para a classe de Professor Pleno.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 19 de outubro de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 83/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 106ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 26 de fevereiro de 2014, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200150497727,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor MARTIN ROBERTO DEL VALLE ALVAREZ, matrícula número 73423796-1, lotado no Departamento de Ciências Biológicas, da classe de Professor Titular, Nível "B", para a classe de Professor Pleno.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 19 de outubro de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 84/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 108ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 11 de junho de 2014, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200150497727,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora RACHEL PASSOS REZENDE, matrícula número 73380860-4, lotada no Departamento de Ciências Biológicas, da classe de Professor Titular, Nível “B”, para a classe de Professor Pleno.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 19 de outubro de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 85/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 108ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 11 de junho de 2014, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200150497727,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor RONALDO LIMA GOMES, matrícula número 73423544-8, lotado no Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais, da classe de Professor Titular, Nível “B”, para a classe de Professor Pleno.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 19 de outubro de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 86/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 110ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 20 de outubro de 2014, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200150497727,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora ROSEANNE MONTARGIL ROCHA, matrícula número 73280479-6, lotada no Departamento de Ciências da Saúde, da classe de Professor Titular, Nível "B", para a classe de Professor Pleno.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 19 de outubro de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 87/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 108ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 11 de junho de 2014, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200150497727,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora ROZEMERE CARDOSO DE SOUZA, matrícula número 73281922-0, lotada no Departamento de Ciências da Saúde, da classe de Professor Titular, Nível "B", para a classe de Professor Pleno.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 19 de outubro de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 88/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 106ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 26 de fevereiro de 2014, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200150497727,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor SÓCRATES JACOBO MOQUETE GUZMAN, matrícula número 73424063-9, lotado no Departamento de Ciências Econômicas, da classe de Professor Titular, Nível “B”, para a classe de Professor Pleno.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 19 de outubro de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 89/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 115ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 28 de agosto de 2015, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200150497727,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor ADRIANO MARCUS STUCHI, matrícula número 73410221-3, lotado no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 19 de outubro de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 90/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 111ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 12 de dezembro de 2014, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200150497727,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora ANDRÉA CRUZ DE MORAES, matrícula número 73451021-2, lotada no Departamento de Ciências da Saúde, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 19 de outubro de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 91/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 113ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 13 de abril de 2015, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200150497727,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora ANGYE CÁSSIA NOIA, matrícula número 73519311-0, lotada no Departamento de Ciências Econômicas, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2015.

Republicada por ter saído com incorreção.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 19 de outubro de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 92/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 109ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 22 de agosto de 2014, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200150497727,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor ANTÔNIO DE SANTANA SANTOS, matrícula número 73449268-4, lotado no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 19 de outubro de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 93/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 115ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 28 de agosto de 2015, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200150497727,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora CHRISTIANA CABICIERI PROFICE, matrícula número 73333493-0, lotada no Departamento de Filosofia e Ciências Humanas, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 19 de outubro de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 94/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 114ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 16 de junho de 2015, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200150497727,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora CLÉA DOS SANTOS FERREIRA MARIANO, matrícula número 73517841-1, lotada no Departamento de Ciências Biológicas, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 19 de outubro de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 95/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 113ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 13 de abril de 2015, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200150497727,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora ELIANA CAZETTA, matrícula número 73517840-3, lotada no Departamento de Ciências Biológicas, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 19 de outubro de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 96/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 115ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 28 de agosto de 2015, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200150497727,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor ERIK GALVÃO PARANHOS DA SILVA, matrícula número 73523459-2, lotado no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 19 de outubro de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 97/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 113ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 13 de abril de 2015, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200150497727,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora EURIVALDA RIBEIRO DOS SANTOS SANTANA, matrícula número 73384533-9, lotada no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 19 de outubro de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 98/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 113ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 13 de abril de 2015, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200150497727,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor FLÁVIO GONÇALVES DOS SANTOS, matrícula número 73424560-5, lotado no Departamento de Filosofia e Ciências Humanas, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 19 de outubro de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 99/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 111ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 12 de dezembro de 2014, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200150497727,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor GEORGE ANDRADE SODRÉ, matrícula número 73334721-8, lotado no Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 19 de outubro de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 100/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 114ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 16 de junho de 2015, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200150497727,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora INARA DE OLIVEIRA RODRIGUES, matrícula número 73513200-9, lotada no Departamento de Letras e Artes, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 19 de outubro de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 101/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 115ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 28 de agosto de 2015, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200150497727,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora JOSLEI VIANA DE SOUZA, matrícula número 73439383-0, lotada no Departamento de Ciências da Saúde, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 19 de outubro de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 102/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 111ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 12 de dezembro de 2014, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200150497727,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor JULIO ERNESTO BAUMGARTEN, matrícula número 73332881-6, lotado no Departamento de Ciências Biológicas, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 19 de outubro de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 103/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 109ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 22 de agosto de 2014, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200150497727,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor LAURO JULIANO MARIN, matrícula número 73509762-3, lotado no Departamento de Ciências da Saúde, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 19 de outubro de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 104/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 115ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 28 de agosto de 2015, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200150497727,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora LUCIANA PASSOS SÁ, matrícula número 73474862-9, lotada no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 19 de outubro de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 105/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 111ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 12 de dezembro de 2014, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200150497727,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor LUIS JESUINO DE OLIVEIRA ANDRADE, matrícula número 73411783-6, lotado no Departamento de Ciências da Saúde, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 19 de outubro de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 106/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 109ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 22 de agosto de 2014, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200150497727,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor LUIZ CARLOS SALAY, matrícula número 73509448-9, lotado no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 19 de outubro de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 107/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 115ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 28 de agosto de 2015, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200150497727,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor MAURO DE PAULA MOREIRA, matrícula número 73519744-9, lotado no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 19 de outubro de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 108/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 115ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 28 de agosto de 2015, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200150497727,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora RENATA SANTIAGO ALBERTO CARLOS, matrícula número 73524115-9, lotada no Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 19 de outubro de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 109/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 113ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 13 de abril de 2015, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200150497727,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor ROBERTO SÁVIO ROSA, matrícula número 73347158-8, lotado no Departamento de Filosofia e Ciências Humanas, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 19 de outubro de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 110/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 110ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 20 de outubro de 2014, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200150497727,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor RODRIGO CAMARGO ARAGÃO, matrícula número 73454385-9, lotado no Departamento de Letras e Artes, da classe de Professor Adjunto, Nível "B", para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 19 de outubro de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 111/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 115ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 28 de agosto de 2015, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200150497727,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora SILVIA MARIA SANTOS CARVALHO, matrícula número 73380842-6, lotada no Departamento de Ciências Biológicas, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 19 de outubro de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 112/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, consoante o deliberado na 116ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de outubro de 2015,

RESOLVE

Art. 1º - Constituir uma Comissão Especial, composta pelos Conselheiros ÉLIDA PAULINA FERREIRA, POLIANA DE CASTRO MELO, MÁRCIA VALÉRIA FERNANDES DIEDERICHE LIMA DOS SANTOS, ZOLACIR TRINDADE DE OLIVEIRA JÚNIOR e DANIELA CUSTÓDIO TALORA para, sob a Presidência da primeira e no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar ao Conselho Pleno proposta de regulamentação do processo de seleção de Professor Visitante.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 26 de outubro de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 113/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, consoante o deliberado na 116ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de outubro de 2015,

RESOLVE

Art. 1º - Constituir uma Comissão Especial, composta pelas Conselheiras SANDRA MARIA PINTO MAGINA, ÉLIDA PAULINA FERREIRA e MÁRCIA VALÉRIA FERNANDES DIEDERICH LIMA DOS SANTOS para, sob a Presidência da primeira e no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar ao Conselho Pleno proposta de alteração da Resolução CONSEPE nº 72/2010, que aprovou normas para revalidação de diplomas e certificados de cursos de graduação e de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, alterada pela Resolução CONSEPE nº 51/2011.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 26 de outubro de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 114/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, consoante o deliberado na 116ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de outubro de 2015,

RESOLVE

Art. 1º - Constituir uma Comissão Especial, composta pelos Conselheiros RAIMUNDA ALVES MOREIRA DE ASSIS, ZOLACIR TRINDADE DE OLIVEIRA JÚNIOR, MÉRCIA ALVES DA SILVA MARGOTTO, PEDRO LOPES MARINHO, ANTONIO CARLOS LUZ COSTA, MÁRCIA VALÉRIA FERNANDES DIEDERICH LIMA DOS SANTOS e VIVANE CARVALHO LOPES para, sob a Presidência da primeira e no prazo de 90 (noventa) dias, apresentar ao Conselho Pleno proposta de medidas para coibir violência contra a mulher, no âmbito da UESC.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 26 de outubro de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 115/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação da proposta de atualização e adequação da Resolução CONSEPE nº 50/2009, que instituiu normas para concessão de Bolsa Auxílio a servidores participantes de programas de formação no âmbito da UESC, para submissão ao Conselho Pleno.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de outubro de 2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 4 de novembro de 2015

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 116/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 116ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de outubro de 2015,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o Artigo 2º da Resolução CONSEPE nº 83, de 24 de outubro de 2013, que aprovou o **CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM SOCIOLOGIA**, na forma que indica:

Art. 2º - ...

V - Duração e período de realização do Curso – o Curso será oferecido em 480 (quatrocentos e vinte) horas/aula e 32 créditos, será ministrado em quatro semestres, com início previsto para o primeiro período letivo de 2014.

VII – Currículo do Curso – incluir na estrutura curricular do curso a disciplina ENSINO DE SOCIOLOGIA, de natureza obrigatória, carga horária de 60 horas/aulas, com 4 (quatro) créditos teóricos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos se aplicam a partir da turma ingressante no primeiro semestre de 2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 9 de novembro de 2015

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 117/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 116ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de outubro de 2015,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Resolução CONSEPE nº 28, de 7 de março de 2013, que aprovou o Curso de Mestrado profissional em Letras em Rede Nacional – PROFLETRAS, na forma que indica:

▮ **Art. 1º, inciso V;**
Onde se lê:

c) Atividades obrigatórias sem creditação

Exame de qualificação
Trabalho de conclusão de curso
Proficiência em inglês

Leia-se:

V.4 Atividades obrigatórias sem creditação

Exame de qualificação
Trabalho de conclusão de curso
Proficiência em uma língua estrangeira

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos se aplicam a partir da turma ingressante no segundo semestre de 2013.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 12 de novembro de 2015

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 118/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 116ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 21 de outubro de 2015,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Resolução CONSEPE nº 68/2008, que aprovou a matriz curricular do Projeto Acadêmico do Curso de Bacharelado em Química da Universidade Estadual de Santa Cruz com a inclusão dos pré-requisitos, na forma que indica:

1) Introduzir a disciplina Química Orgânica I (CET 663) como pré-requisito para a disciplina Técnicas de Análise Orgânica (CET 676).

2) Introduzir as disciplinas, Química Analítica Quantitativa (CET 675) e Química Orgânica I (CET 663) como pré-requisitos para a disciplina Química de Alimentos (CET 682).

3) Introduzir a disciplina Química Geral II (CET 023) como pré-requisito para a disciplina Físico-Química I (CET 059).

4) Introduzir as disciplinas Físico-Química I (CET 059) e Química Analítica Qualitativa (CET 670) como pré-requisitos para a disciplina Metodologia de Pesquisa em Química (CET 678).

5) Excluir a disciplina Física III (CET 669) como pré-requisito para a disciplina Química Instrumental (CET 680).

6) Excluir a disciplina Físico-Química I (CET 059) como pré-requisito para a disciplina Química Ambiental (CET 134).

Art. 2º - As situações transitórias decorrentes desta alteração serão analisadas e deliberadas caso a caso pela Plenária do Colegiado do Curso.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 19 de novembro de 2015.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 119/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 116ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 21 de outubro de 2015,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o Artigo 5º, da Resolução CONSEPE nº 18/2009, que aprovou a Organização Curricular do Projeto Acadêmico do Curso de Licenciatura em Química da Universidade Estadual de Santa Cruz, para incluir, no mapa curricular:

- a) a disciplina Química Geral II (CET 023) como pré-requisito para a disciplina Estágio Supervisionado em Química I (CET126);**
- b) a disciplina Química Orgânica I (CET 037) como pré-requisito para a disciplina Estágio Supervisionado em Química III (CET 135);**
- c) as disciplinas Química Orgânica I (CET 037) e Química Inorgânica Descritiva (CET 038) como pré-requisitos para a disciplina Metodologia de Pesquisa em Ensino de Química (CET 714).**

Art. 2º - As situações transitórias decorrentes desta alteração serão analisadas e deliberadas caso a caso pela Plenária do Colegiado do Curso.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 19 de novembro de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 120/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no Art. 40, inciso XVI, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, para submissão à CAPES, o ***Curso de Licenciatura em Matemática, Modalidade a Distância***, da Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 30 de novembro de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 121/2015

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 116ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 26 de outubro de 2015, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200150538067,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora ANA PAULA MELO MARIANO, matrícula número 73507114-8, lotada no Departamento de Ciências Biológicas, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de outubro de 2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 1º de dezembro de 2015.

**EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 122/2015

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 116ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 26 de outubro de 2015, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200150538067,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor FÁBIO PINTO GOMES, matrícula número 73298776-4, lotado no Departamento de Ciências Biológicas, da classe de Professor Titular, Nível “B”, para a classe de Professor Pleno.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de outubro de 2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 1º de dezembro de 2015.

**EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 123/2015

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 116ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 26 de outubro de 2015, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200150538067,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor FREDERIC ROBERT GARCIA, matrícula número 73281554-3, lotado no Departamento de Letras e Artes, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de outubro de 2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 1º de dezembro de 2015.

**EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 124/2015

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 116ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 26 de outubro de 2015, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200150538067,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor GIL MARCELO REUSS STRENZEL, matrícula número 73433283-4, lotada no Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais, da classe de Professor Adjunto, Nível "B", para a classe de Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de outubro de 2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 1º de dezembro de 2015.

**EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 125/2015

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 116ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 26 de outubro de 2015, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200150538067,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor LEANDRO DE OLIVEIRA KERBER, matrícula número 73492961-5, lotado no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de outubro de 2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 1º de dezembro de 2015.

**EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 126/2015

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 116ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 26 de outubro de 2015, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200150538067,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor MARCELO OSSAMU HONDA, matrícula número 73504306-4, lotado no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Adjunto, Nível "B", para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de outubro de 2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 1º de dezembro de 2015.

**EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 127/2015

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 116ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 26 de outubro de 2015, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200150538067,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor NESTOR FELIPE CASTANEDA CENTURION, matrícula número 73455533-5, lotado no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de outubro de 2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 1º de dezembro de 2015.

**EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 128/2015

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 116ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 26 de outubro de 2015, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200150538067,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor NIEL NASCIMENTO TEIXEIRA, matrícula número 73438698-0, lotado no Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais, da classe de Professor Titular, Nível "B", para a classe de Professor Pleno.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de outubro de 2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 1º de dezembro de 2015.

**EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 129/2015

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 116ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 26 de outubro de 2015, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200150538067,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora SORAIA VANESSA MATARAZZO, matrícula número 73471662-2, lotada no Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais, da classe de Professor Adjunto, Nível "B", para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de outubro de 2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 1º de dezembro de 2015.

**EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 129/2015

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 116ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 26 de outubro de 2015, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200150538067,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora SORAIA VANESSA MATARAZZO, matrícula número 73471662-2, lotada no Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais, da classe de Professor Adjunto, Nível "B", para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de outubro de 2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 1º de dezembro de 2015.

**EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 130/2015

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 116ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 26 de outubro de 2015, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200150538067,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora VERA LÚCIA DE MENDONÇA SILVA, matrícula número 73280478-8, lotada no Departamento de Filosofia e Ciências Humanas, da classe de Professor Titular, Nível "B", para a classe de Professor Pleno.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de outubro de 2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 1º de dezembro de 2015.

**EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 131/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no Art. 40, inciso XVI, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o encaminhamento do Processo de Renovação de Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Medicina da Universidade Estadual de Santa Cruz, para submissão ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 4 de dezembro de 2015

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 132/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 117ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2015,

RESOLVE

Art. 1º - Constituir uma Comissão Especial com o objetivo de propor, no prazo de 60 (sessenta) dias, minuta de Resolução ao Conselho Pleno visando normatizar o acesso de migrantes regularmente admitidos no Brasil e portadores de estado de refugiados de seus países de origem, aos Cursos de Graduação, Pós-Graduação e Extensão mantidos pela Universidade Estadual de Santa Cruz, e designar os Conselheiros ELIAS LINS GUIMARÃES, GUILHARDES DE JESUS JÚNIOR, ESBEL TOMÁS VALERO ORELLANA, NÚBIA APARECIDA PINTO COELHO e ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA para, sob a Presidência do primeiro, compor a Comissão.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 11 de dezembro de 2015

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 133/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Artigo 40, *caput*, da Resolução CONSEPE nº 72/2012, que aprovou o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Física — Mestrado Acadêmico — PROFÍSICA, que passa a vigorar na forma indicada a seguir:

Para conclusão do Programa de Mestrado, o aluno deverá obter, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos. Estes créditos serão obtidos em disciplinas constantes na grade curricular do Programa, sendo que, no mínimo, 8 (oito) créditos deverão ser obtidos em disciplinas selecionadas do quadro de disciplinas obrigatórias.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 21 de junho de 2012.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 17 de dezembro de 2015

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 134/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Revogar, *ad referendum* do Conselho Pleno, a Resolução CONSEPE nº 36/2015.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 17 de dezembro de 2015

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 135/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com o deliberado na 117ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2015,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Resolução CONSEPE nº 03/2009 que aprovou o **Programa de Pós-Graduação em Física (PROFÍSICA) - Mestrado Acadêmico**, que passará a vigorar com as características indicadas nesta Resolução.

I - Localização - o Curso será oferecido na Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

II - Clientela – portadores de diploma de curso superior de duração plena, com formação em disciplinas consideradas afins à área de estudo pretendida.

III – Área de concentração – Física.

IV – Linhas de Pesquisa – a) Astrofísica, b) Física Nuclear Teórica Aplicada e c) Teoria de Campos e Ótica Quântica.

V – Estrutura Curricular – Para conclusão do Programa de Mestrado, o aluno deverá obter, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos. Estes créditos serão obtidos em disciplinas constantes na grade curricular do Programa, sendo que, no mínimo, 8 (oito) créditos deverão ser obtidos em disciplinas selecionadas do quadro de disciplinas obrigatórias.

VI. Grade Curricular

Disciplina	Créditos		Carga Horária
	T	P	
I. Obrigatórias			
01. Eletrodinâmica I	4	0	60

02. Mecânica Estatística	4	0	60
03. Mecânica Quântica I	4	0	60
II. Optativos			
01. Astrofísica do Meio Interestelar	4	0	60
02. Astrofísica Galáctica e Extragaláctica	4	0	60
03. Estrutura do Núcleo Atômico	4	0	60
04. Evolução Estelar	4	0	60
05. Física das Radiações	4	0	60
06. Física Matemática I	4	0	60
07. Física Nuclear	4	0	60
08. Gravitação e Cosmologia	4	0	60
09. Instrumentação Nuclear	4	0	60
10. Introdução à Física das Partículas e Campos	4	0	60
11. Mecânica Clássica Avançada	4	0	60
12. Mecânica Quântica II	4	0	60
13. Métodos Numéricos Avançados	4	0	60
14. Processos Radiativos em Astrofísica	4	0	60
15. Reações Nucleares	4	0	60
16. Técnicas Nucleares Aplicadas	4	0	60
17. Teoria de Grupos Aplicada à Física	4	0	60
18. Teoria Quântica de Muitos Corpos	4	0	60
19. Tópicos Avançados I	4	0	60
20. Tópicos Avançados II	2	0	30
21. Introdução à Ótica Quântica	4	0	60
22. Introdução à Informação Quântica	4	0	60

VII. Duração do Curso – 24 (vinte e quatro) meses.

VIII. Número de Vagas – Conforme edital de Seleção.

IX. Corpo Docente – O corpo docente do programa é composto por professores doutores, pertencentes ao Núcleo Permanente, Núcleo de Colaboradores e Professores Visitantes, cuja lista atualizada está disponibilizada na *home page* do PROFÍSICA.

Art. 2º - A execução do Curso guardará estreita observância ao Regimento Geral da UESC, ao Regulamento Geral da Pós-Graduação, e ao Regimento Interno do Curso que faz parte integrante desta Resolução.

Art. 3º - Retificar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Física — Mestrado Acadêmico — PROFÍSICA, aprovado pela Resolução CONSEPE nº 03/2009 e alterado pelas Resoluções CONSEPE nº 73/2010 e CONSEPE nº 72/2012, que passará a vigorar na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência exclusivamente para os ingressantes a partir do 1º período de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 17 de dezembro de 2015.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Presidente

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 135/2015

Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Física —
Mestrado Acadêmico — PROFÍSICA

Capítulo I

Da organização e objetivos do programa

Art. 1º – O PROFÍSICA – Programa de Pós-graduação em Física – nível Mestrado Acadêmico, terá sede na Universidade Estadual de Santa Cruz, no município de Ilhéus, Estado da Bahia, e sua missão será a qualificação de profissionais de alto nível com formação técnica e científica, habilitados à docência de nível superior e à pesquisa científica na área de Física.

Art. 2º – O PROFÍSICA será regido pelas normas do presente Regimento, em observância ao Regimento Geral da UESC e ao Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC, no que couber.

Capítulo II

Da estrutura e funcionamento

Artigo 3º - Os docentes do PROFÍSICA deverão ter o título de Doutor, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada, ser aprovados pelo Colegiado do Programa, com base nos critérios do Comitê de Área de Física da CAPES, quanto à qualificação e à produção técnico-científica.

§1º - Os docentes e orientadores serão diferenciados em permanentes, visitantes e colaboradores, segundo seu grau de vinculação com o PROFÍSICA e com base nos critérios do Comitê de Área da CAPES.

§2º - As categorias docentes do curso são assim definidas:

I - Docentes Permanentes – docentes ou pesquisadores vinculados ao curso, com dedicação integral às atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa, extensão, orientação de dissertações/teses, e que atinjam critérios mínimos definidos pelo Comitê de Área da CAPES;

II - Docentes Colaboradores – Docentes ou pesquisadores, convidados, por indicação do Colegiado do Programa, que não se enquadram nem como docentes permanentes nem como visitantes, mas que participam de forma sistemática de atividades do Programa, independentemente de terem vínculo ou não com

alguma instituição associada e que atendam aos requisitos exigidos pelo Comitê de Área da CAPES.

III - Docentes Visitantes – Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições não associadas, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, convidados, por indicação do Colegiado do Programa, para participar das atividades de ensino, orientação e pesquisa no curso, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral;

§3º - A critério do Colegiado do Programa, professores e pesquisadores doutores de elevado conceito poderão integrar o corpo docente de colaboradores do Curso.

§4º - Os professores colaboradores e visitantes não têm direito a voto no Colegiado do programa

Artigo 4º - Para integrar o corpo docente do PROFÍSICA, o professor e/ou pesquisador precisará ser credenciado pelo Colegiado do Programa.

§1º - A solicitação de ingresso como docente é realizada através de apresentação de proposta de atividades de docência e pesquisa coerentes com os princípios do PROFÍSICA, dirigida ao Coordenador do Colegiado do Programa.

§2º - Os critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes serão estabelecidos pelo Colegiado. Estes critérios serão regulamentados em Resolução interna específica e amplamente divulgados pelo Programa, sendo sempre definidos com vistas ao atendimento das metas de qualidade requeridas pelo Colegiado para melhorar ou manter o nível do curso na avaliação periódica pela CAPES.

Capítulo III

Da coordenação do programa, Colegiado e eleições

Art. 5º – A Coordenação do PROFÍSICA caberá ao Colegiado do Programa, órgão de competência normativa e de fiscalização da observância deste Regimento, bem como de deliberação em matérias didático-pedagógicas.

Parágrafo Único – A Coordenação deverá assegurar a organização e o funcionamento do Colegiado, e responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 6º – O Colegiado do PROFÍSICA será formado por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 10 (dez) docentes, distribuídos equitativamente por linhas de pesquisa, eleitos entre os que compõem o seu corpo docente e um representante do corpo discente, sendo presidido por um Coordenador.

§1º - Os docentes membros do Colegiado serão eleitos entre os docentes permanentes do Curso, respeitando-se a distribuição definida no caput deste Artigo, e terão mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se reconduções sucessivas.

§2º - O Coordenador e o Vice-coordenador do Colegiado serão escolhidos dentre os docentes permanentes membros eleitos do colegiado, e terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez por igual período.

§3º - Os representantes do corpo discente (titular e suplente) no Colegiado serão eleitos por seus pares entre os alunos regulares do Curso de Mestrado e terão mandato de um ano, sem direito a recondução.

§ 4º O Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas da UESC poderá indicar 01 (um) professor que não pertença ao corpo docente do PROFÍSICA para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado do curso, na qualidade de observador e sem direito a voto. Seu mandato será o mesmo definido para os docentes no segundo parágrafo acima.

Art. 7º – O Colegiado reunir-se-á mensalmente, com registro em Ata, em datas a serem fixadas pelo calendário do Programa e extraordinariamente, quando for necessário, por convocação do Coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º – Deixará de ser membro do Colegiado o representante que, sem motivo justificado, faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

§ 2º – O docente que substituirá o representante ausente, no caso tratado no parágrafo anterior, será escolhido em eleição dentre os docentes permanentes do Programa, conforme estabelece o artigo seguinte.

§ 3º – As reuniões do Colegiado só poderão ser abertas com um quorum mínimo, definido pela maioria simples do número de membros do Colegiado, da qual faça parte pelo menos um docente de cada a linha de pesquisa do curso.

Art. 8º – A eleição para a constituição ou renovação do Colegiado será convocada pelo Coordenador, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato e se processará em votação secreta, dentro do período de 30 (trinta) dias a contar da data da convocação.

§ 1º – Os candidatos a integrar o Colegiado deverão manifestar formalmente essa intenção à Coordenação do Programa até 05 (cinco) dias antes da data estipulada para a votação.

§ 2º – Terão direito a voto todos os docentes permanentes formalmente credenciados ao Programa.

§ 3º – O Colegiado designará uma comissão de 03 (três) docentes permanentes do Programa, para proceder o processo eleitoral. Após o término do processo, a comissão deverá apresentar ao Colegiado a ata com os resultados da eleição que, após aprovada, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, será encaminhada à Administração Superior da UESC, para homologação do resultado e publicação de portaria.

§ 4º – Os procedimentos estabelecidos nos parágrafos anteriores aplicam-se, igualmente, no que couber, aos casos de substituição de membros e aos casos de renovação total do órgão.

§ 5º – Na hipótese de substituição de representante docente, esta deverá ocorrer em prazo total máximo de 30 (trinta) dias, entre a convocação e a publicação da Portaria com a nova representação.

§ 6º – Cada eleição será considerada válida apenas quando houver participação, no mínimo, da maioria simples dos professores formalmente credenciados no Programa. Caso este mínimo de participação não seja atingido, novas eleições serão convocadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 9º – São atribuições do Colegiado do PROFISICA:

- I. eleger o Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- II. aprovar a ata da sessão eleitoral e encaminhá-la à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III. organizar, orientar, fiscalizar e coordenar quaisquer atividades relativas ao Programa;
- IV. propor e programar o currículo do Programa e suas alterações, incluindo o elenco de disciplinas ou atividades, especificando-se: a sua obrigatoriedade ou eletividade, a sua natureza (teórica ou prática), o número de créditos, os pré-

requisitos, as ementas e os respectivos Departamentos responsáveis;

- V. especificar o número total de créditos exigidos para a integralização do Programa;
- VI. apresentar ao Departamento responsável pelo Programa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, as informações completas de cada disciplina a ser oferecida no semestre seguinte do Programa;
- VII. proceder ao credenciamento e credenciamento dos docentes que integrarão o programa, com aprovação prévia do Departamento responsável nos quais eles estejam lotados;
- VIII. aprovar a proposta de edital elaborada pela Coordenação do Programa para a seleção e admissão ao Programa;
- IX. definir anualmente o número máximo de vagas do Programa, para o processo seletivo dos candidatos ao Programa, nas respectivas linhas de pesquisa, com base na capacidade instalada e do quadro docente;
- X. constituir anualmente a Comissão de Seleção dos candidatos ao Programa e aprovar os conteúdos para a aferição de conhecimento do processo seletivo e as atas de seleção do Programa, encaminhando a relação de aprovados à Pró-Reitoria e Pesquisa e Pós-Graduação;
- XI. decidir sobre a equivalência de disciplinas de Pós-Graduação, cursadas em outras Instituições de Ensino Superior (IES), com disciplinas curriculares do Programa;
- XII. decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós- Graduação stricto sensu de outras Instituições, observando o disposto neste Regimento;
- XIII. decidir sobre o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XIV. decidir sobre o reingresso de alunos;
- XV. decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XVI. deliberar sobre a aceitação de alunos especiais;
- XVII. apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa;
- XVIII. propor convênios, para a devida tramitação, através da Coordenação do Programa;
- XIX. encaminhar ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) quaisquer propostas de reformulação curricular do Programa, ouvidos os departamentos pertinentes e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XX. participar dos processos programados de auto-avaliação do Programa;
- XXI. aprovar o requerimento do professor orientador para a

- defesa da Dissertação;
- XXII. homologar os pareceres das Comissões Examinadoras quanto ao processo de seleção, bem como relativos às Dissertações;
- XXIII. aprovar as indicações dos membros que integrarão as Comissões Examinadoras das Dissertações de Mestrado sugeridas pelo orientador;
- XXIV. propor, quando necessário, reformulações no regimento interno do Programa, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo CONSEPE;
- XXV. julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 08 (oito) dias úteis da decisão;
- XXVI. analisar e deliberar sobre pareceres dos processos de Dissertação de Mestrado e encaminhá-los à Secretaria Geral de cursos da UESC;
- XXVII. decidir sobre outros aspectos específicos do Programa, dentro de sua competência.

Art. 10 – Compete ao Coordenador do Programa:

- I. dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;
- II. elaborar a programação anual do PROFÍSICA, incluindo o Edital relativo ao processo de seleção, submetendo-a à aprovação do Colegiado;
- III. elaborar os planos de aplicação dos recursos financeiros provenientes do orçamento da UESC, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado e à ASPLAN;
- IV. promover entendimentos com os setores competentes da UESC com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do Programa;
- V. presidir as reuniões do Colegiado, em que terá voto como membro e de qualidade;
- VI. conhecer originalmente as matérias que lhe forem conferidas pelo regimento interno;
- VII. promover a efetiva integração do ensino de Pós-Graduação e Graduação;
- VIII. delegar atribuições ao Vice-Coordenador;
- IX. delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- X. decidir, ad referendum do Colegiado, sobre assuntos urgentes da competência daquele órgão, mas deles prestando contas na reunião subsequente ou em reunião extraordinária;
- XI. executar as deliberações do Colegiado e acompanhar as

- atividades didático-pedagógicas do Programa;
- XII. representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Instituição e de outras Instituições;
- XIII. encaminhar ao setor competente a relação dos candidatos aprovados e classificados nos processos seletivos do Programa;
- XIV. encaminhar ao setor competente, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas;
- XV. comunicar, ao setor competente, pareceres quanto aos processos de trancamento de matrículas e desligamento de alunos;
- XVI. elaborar, anualmente, o relatório das atividades do Programa e encaminhá-lo à apreciação do Colegiado, bem como aos demais órgãos pertinentes da UESC;
- XVII. organizar, em integração com os Departamentos da UESC, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;
- XVIII. promover, periodicamente, auto-avaliação do Programa, com a participação do Colegiado, dos docentes e discentes;
- XIX. convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha dos representantes do corpo discente;
- XX. promover o intercâmbio com instituições de apoio à Pesquisa e Pós-Graduação.
- XXI. submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento ou recredenciamento, nomes de professores e/ou pesquisadores que comporão o corpo docente do Programa;
- XXII. propor ao Colegiado do Programa o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XXIII. julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, na forma deste regimento;
- XXIV. submeter à apreciação do Colegiado os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria;
- XXV. submeter à apreciação do Colegiado os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de alunos;
- XXVI. submeter à análise do Colegiado os pedidos de matrícula de aluno especial, em conformidade a algum convênio, na forma regimental;
- XXVII. indicar, ao Colegiado, professores para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do Programa;
- XXVIII. coordenar o trabalho de preenchimento do formulário da Coleta CAPES.

Art. 11 – Compete ao Vice-Coordenador do Programa substituir o Coordenador nos seus impedimentos.

§ 1º – Em caso de impedimento do Vice-Coordenador substituir o Coordenador, a Coordenação será exercida temporariamente pelo docente mais antigo na instituição e integrante do Colegiado.

§ 2º – Em caso de afastamento definitivo do Coordenador, deverá ser procedida nova eleição, conforme critérios estipulados no Art. 7º.

Capítulo IV

Da seleção, admissão e matrículas dos alunos

Art. 12 – As inscrições para seleção de candidatos ao PROFÍSICA serão abertas por editais elaborados pelo Colegiado do Curso, de acordo com as normas estabelecidas pela PROPP.

§ 1º – A admissão ao PROFÍSICA dar-se-á nas linhas de pesquisa estabelecidas no Programa, com disponibilidade de professor orientador.

§ 2º – O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será definido pelo Colegiado do PROFÍSICA.

§ 3º – O processo de seleção de candidatos será conduzido pela Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado e constituída por 3 (três) professores do Programa.

Art. 13 - São condições para admissão ao PROFÍSICA:

- a. Ter concluído ou ser concluinte, no semestre corrente, de curso de graduação plena.
- b. Ser aprovado e classificado no processo de seleção pública para ingresso no Curso, respeitando-se o número máximo de vagas estipulado no edital.

§ 1º – Apresentar, no ato da primeira matrícula no Curso, o diploma de graduação, ou o certificado de graduação caso o diploma ainda não tenha sido emitido quando da inscrição no processo de seleção.

§ 2º – Os diplomas ou certificados do curso de graduação devem estar devidamente registrados ou revalidados, se obtidos no exterior.

Art. 14 – São atribuições da Comissão de Seleção:

- a) escolher o presidente da Comissão de Seleção;
- b) organizar e supervisionar o processo seletivo;
- c) formular o conteúdo e os instrumentos para aferição do conhecimento dos candidatos;
- d) conduzir o processo seletivo ao Curso, encaminhando ao Colegiado as atas da seleção com a relação dos aprovados e classificados;
- e) responder requerimentos de aluno sobre conhecimento de conceitos obtidos no processo seletivo;
- f) encarregar-se de eventuais pedidos de revisão de provas ou de reconsiderações de quaisquer naturezas referentes ao processo de seleção;

Art. 15 – Para a inscrição dos candidatos à seleção ao PROFÍSICA, exigir-se-ão os documentos a serem definidos em edital específico.

Art. 16 – O processo de seleção dos candidatos será definido pelo Colegiado do PROFÍSICA, devendo constar, no mínimo, de:

- I. análise de Curriculum Vitae e histórico escolar;
- II. prova(s) de conhecimento em Física;
- III. análise de duas cartas de recomendação fornecidas por professores solicitados pelos candidatos, apresentando dados e características acadêmicas do aluno.

Art. 17 – O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico, sua matrícula na Secretaria do PROFÍSICA.

§ 1º – A seleção terá validade para matrícula apenas no semestre subsequente à sua realização.

§ 2º – O aluno que não efetivar sua matrícula no período previamente estipulado perderá direito à vaga, que poderá ser preenchida com candidato aprovado e imediatamente classificado.

§ 3º – Poderá ser concedido trancamento de matrícula, total ou parcial, na forma estipulada no art. 34 da Resolução CONSU nº 6/2013.

Art. 18 – Poderão ser matriculados em disciplinas alunos portadores de diploma de graduação como alunos especiais, somente mediante processo seletivo, divulgado por edital específico e baseado em pelo menos Currículo Lattes atualizado, histórico acadêmico, diploma e justificativa do interessado.

§ 1º – O candidato deverá especificar, no formulário de inscrição, as disciplinas que pretende cursar, observando-se um máximo de três do currículo do curso. O pedido de admissão será julgado pelo Colegiado de Curso, que determinará as condições para o ingresso do candidato.

§ 2º – As inscrições e matrículas para alunos especiais obedecerão ao calendário aprovado pelo CONSEPE.

§ 3º – Pela conclusão das atividades realizadas nas disciplinas aprovadas os alunos especiais terão direito à expedição dos históricos escolares.

§ 4º – O aluno especial poderá cursar no máximo 03 (três) disciplinas.

§ 5º – Créditos obtidos em disciplinas por alunos especiais terão validade por 02 (dois) anos.

Art. 19 – É vedada a matrícula do aluno em disciplina quando no último semestre hábil para integralização e defesa de Dissertação, exceto em casos excepcionais em que se comprove, pela Coordenação, que a disciplina será concluída antes do prazo máximo para a defesa.

Art. 20 – O aluno terá sua matrícula cancelada e ficará desligado definitivamente do Programa quando:

a) Esgotar o prazo máximo fixado no respectivo currículo para a integralização do Programa;

b) For reprovado em 02 (duas) disciplinas ou 02 (duas) vezes na mesma disciplina ou atividade;

§ 1º – As solicitações para matrícula, acréscimo, substituição e cancelamento de disciplinas deverão ser apresentadas pelo estudante à Secretaria do PROFÍSICA, em formulário próprio, dentro do prazo previsto, para cada caso, no calendário acadêmico.

§ 2º – O aluno que abandonar as atividades previstas no Programa terá sua matrícula recusada e será automaticamente desligado do Programa.

§ 3º – Considera-se abandono das atividades do Programa a não efetivação de matrícula em disciplina(s) ou trabalho de conclusão nos prazos previstos no Calendário Acadêmico, ou por falta em todas as disciplinas matriculadas no período, salvo por motivo de saúde ou justificativa devidamente aceita pelo Colegiado, os quais serão analisados pelo Colegiado.

§ 4º – A solicitação de retorno deverá ser apreciada, aprovada e homologada pelo Colegiado do Programa.

Capítulo V

Da matrícula, da duração do Curso e dos prazos

Art. 21 – Os prazos mínimo e máximo para a integralização do Programa, que deve incluir a integralização dos créditos e a defesa da Dissertação, serão de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, a partir da primeira matrícula no Programa.

§ 1º – O prazo máximo para integralização total do Curso poderá ser, excepcionalmente, prorrogado para 30 (trinta) meses, desde que devidamente justificado pelo orientador e aceito pelo Colegiado do Programa.

§ 2º – Não se computará, para o prazo máximo de integralização, o tempo correspondente ao trancamento total de disciplinas, que poderá ser feito por apenas 01 (um) semestre, se devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado do Programa, ou por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico comprobatório.

Art. 22 – O estudante poderá, com anuência de seu orientador, solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas no seu plano de estudo, observando a disponibilidade de vagas.

Parágrafo Único - Não será autorizada a substituição de disciplina na qual o aluno tenha sido reprovado.

Art. 23 – Nos caso de aproveitamento de estudos, o Colegiado deverá estabelecer, de imediato, o tempo máximo de integralização do Programa.

Art. 24 – A falta de renovação de matrícula na época própria implicará em abandono do Programa e desligamento automático se, nos próximos 10 (dez) dias subseqüentes ao último dia de renovação de matrícula, o discente não requerer à sua coordenação seu afastamento especial que será válido para o período letivo respectivo, e concedido uma única vez.

Art. 25 – Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, individualizadas, desde que ainda não se tenha completado 25% (vinte e cinco por cento) das atividades previstas para as disciplinas consideradas, salvo decisão em contrário do Colegiado do Programa.

§ 1º – O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, constará de requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do Orientador, e será julgado pelo Colegiado.

§ 2º – É proibido o trancamento da mesma disciplina mais de 01 (uma) vez.

Art. 26 – O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas do período letivo, correspondente à interrupção de estudos só poderá ser concedido a partir do segundo período letivo, em caráter excepcional e apenas 01 (uma) única vez, por solicitação do aluno e justificativa expressa do Orientador, a critério do Colegiado.

Parágrafo Único - Durante o período de interrupção de estudos, o aluno não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.

Art. 27 – Considera-se cancelamento de matrícula o rompimento do vínculo do aluno com o Programa e com a Universidade, sendo desses desligados, e recebendo apenas uma certidão de estudos.

Parágrafo Único – Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo a sua desvinculação do Programa.

Art. 28 – Os alunos deverão demonstrar proficiência em língua inglesa.

§ 1º – Os alunos deverão, dentro de um prazo de 06 (seis) meses, a partir da data da primeira matrícula no Mestrado, realizar o exame de proficiência em língua inglesa.

§ 2º – O exame de proficiência é de responsabilidade do Departamento de Letras e Artes, e as provas de proficiência serão realizadas conforme normas e calendário publicados em edital de inscrição.

§ 3º – A nota será atribuída numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo considerado proficiente o aluno que conseguir nota mínima de 07 (sete).

§ 4º – O aluno deverá retirar seu certificado no Departamento de Letras e Artes, e apresentar junto com uma cópia à Secretaria do Colegiado.

§ 5º – Caso o aluno não obtenha a nota mínima exigida dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses, ou não se inscreva no exame

dentro do prazo estabelecido no § 1º, será automaticamente desligado deste Programa.

Capítulo VI

Do regime didático

Art. 29 – Constituem-se componentes curriculares do Programa, as disciplinas obrigatórias e optativas constante da grade curricular, o Exame de Proficiência em Língua Inglesa, o Exame de Qualificação, a atividade de Pesquisa Orientada (desenvolvimento e defesa de trabalho de Dissertação de Mestrado) e o estágio de docência para os bolsistas.

Art. 30 – Para cumprimento da atividade de Pesquisa Orientada o aluno deverá, a cada semestre, desempenhar as tarefas necessárias à execução do Projeto de Pesquisa, em comum acordo com o seu Orientador e sob sua supervisão.

Art. 31 – A atividade de Pesquisa Orientada, responsabilidade de cada Professor Orientador, tem por finalidade oferecer subsídios para a formulação e execução do trabalho de dissertação, devendo o aluno se matricular nessa atividade semestralmente até a conclusão de sua dissertação.

Capítulo VII

Do Exame de Qualificação de Mestrado

Art. 32 – O Colegiado, tendo recebido o Relatório de Pesquisa e com 15 (quinze) dias de antecedência, designará uma Comissão Examinadora para realização do Exame de Qualificação de Mestrado.

§ 1º - A Comissão Examinadora, composta de 03 (três) professores, incluindo-se obrigatoriamente o Professor Orientador e subsidiariamente o co-orientador, emitirá parecer ao Colegiado sobre a defesa oral do Relatório de Pesquisa pelo aluno, indicando sua aprovação, aprovação condicionada à incorporação de modificações ou reprovação.

§ 2º – Na hipótese da necessidade de modificações substanciais do Relatório, o Colegiado fixará nova data para re-apresentação do projeto.

§ 3º – Será considerado aprovado o Relatório que tenha recebido pelo menos 2 (dois) pareceres favoráveis da Comissão Examinadora.

§ 4º – O aluno reprovado terá um prazo de 30 (trinta) dias para fazer nova defesa. Em caso de nova reprovação no Exame de Qualificação de Mestrado, o aluno será desligado do Programa.

§ 5º – O Exame deve ser realizado pela primeira vez dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses após a primeira matrícula do aluno neste Programa.

Capítulo VIII

Da orientação e acompanhamento do aluno

Art. 33 – Todo aluno admitido no PROFISICA deverá escolher, durante o primeiro semestre letivo, um professor orientador.

§ 1º – Cada professor não poderá ter mais do que 04 (quatro) orientandos simultaneamente.

§ 2º – O orientador será escolhido pelo aluno, que com o prévio acordo do docente e respeitando o estabelecido no parágrafo anterior, deverá ser ratificado pelo Colegiado do Programa.

§ 3º – Somente em casos excepcionais o Colegiado credenciará orientadores externos.

§ 4º – Subsidiariamente, o aluno poderá ter um co-orientador, sendo este escolhido pelo orientador e ratificado pelo Colegiado do Programa.

§ 5º – O regime de co-tutela deverá ser aprovado em reunião do Colegiado e seguirá as normas definidas pelo Capítulo X, Artigos 65 a 74, do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

Art. 34 – Compete ao orientador:

- I. acompanhar o aluno ao longo do Programa, orientando-o de acordo com suas necessidades, na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades;
- II. prestar assistência ao aluno no planejamento de seu plano de estudo e com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- III. emitir parecer em processos e relatórios encaminhados pelo aluno, para apreciação do Colegiado;
- IV. aprovar, no início de cada período letivo, a matrícula do aluno, de acordo com o programa de estudos planejado, bem como pedidos de substituição, cancelamento e inscrição de disciplinas;

- V. orientar o projeto de pesquisa, objeto de dissertação do aluno;
- VI. acompanhar o aluno na execução do trabalho de conclusão em todas as suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- VII. autorizar o aluno a defender o trabalho de conclusão, presidindo a Banca de Defesa da dissertação;
- VIII. manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar do mesmo as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do aluno durante o Programa;
- IX. avaliar o desempenho do aluno bolsista, acompanhando as atividades pertinentes à bolsa, incluindo-se a orientação na elaboração de planos de trabalho e relatórios.

Art. 35 – Ao co-orientador, quando houver, compete:

- I. substituir o orientador quando da ausência deste da Instituição por período superior a 03 (três) meses;
- II. contribuir no desenvolvimento do projeto de pesquisa e do trabalho de conclusão do aluno.

Parágrafo único - O co-orientador, que não pertença ao corpo permanente do programa, não poderá assumir a orientação em caráter definitivo.

Art. 36 – Por solicitação do orientador ou do orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição do orientador, definindo a necessidade ou não de extensão ou prorrogação do tempo de integralização do Programa.

Art. 37 – O Colegiado ou o orientador poderá exigir, a título de nivelamento, o cumprimento de número de créditos maior que o mínimo estipulado neste Regimento, para os casos em que esta necessidade for constatada.

Art. 38 – Todo aluno será acompanhado nas atividades referentes ao desenvolvimento de seu projeto de dissertação por seu Orientador e pelo Colegiado.

Parágrafo Único – As atividades acadêmicas e de pesquisa do aluno, como cumprimento dos créditos, desenvolvimento do Plano de Trabalho, e outras constantes do Art. 29^o, referentes ao primeiro ano

letivo, serão avaliadas pelo Colegiado através de um relatório anual, com descrição sucinta destas atividades, a ser entregue pelo aluno no ato de sua matrícula do terceiro semestre, acompanhado de parecer do Orientador.

Capítulo IX

Da creditação e do estágio docência

Art. 39 – Cada unidade de crédito do Mestrado corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou 30 (trinta) horas de aulas práticas, ou 45 (quarenta e cinco) de estágio, trabalho de campo ou equivalente.

Art. 40 – Para conclusão do Programa de Mestrado, o aluno deverá obter, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos. Estes créditos serão obtidos em disciplinas constantes na grade curricular do Programa, sendo que, no mínimo, 8 (oito) créditos deverão ser obtidos em disciplinas selecionadas do quadro de disciplinas obrigatórias.

Art. 41 – O Estágio de Docência é uma atividade curricular para estudantes de pós-graduação *stricto sensu*, sendo definida como a participação de aluno de pós-graduação em atividades de ensino superior da UESC.

§ 1º - O Estágio de Docência é uma atividade curricular obrigatória para estudantes bolsistas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º - Para os efeitos deste regimento, considerar-se-ão atividades de ensino:

- I - ministrar aulas teóricas ou práticas;
- II - participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos ou práticos;
- III - aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.

§ 3º - A participação dos alunos de pós-graduação em atividades de ensino da UESC é uma complementação da sua formação pedagógica, pelo que o aluno não poderá, em nenhum caso, assumir a totalidade das atividades de ensino que integralizam a disciplina em que atuar.

§ 4º - Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de pós-graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

Art. 42 – Poderão ser aproveitados créditos anteriormente obtidos em Programas de Pós-graduação Stricto Sensu de reconhecida competência, desde que tais créditos tenham sido conquistados num período máximo de 02 (dois) anos antes da data da primeira matrícula do aluno no Programa.

Art. 43 – Considera-se aproveitamento de estudos, para fins previstos neste regimento:

- I. a equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, com disciplinas da Estrutura Curricular do Programa;
- II. a aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas pelo aluno, mas que não fazem parte da Estrutura Curricular do Programa.

§ 1º – Entende-se por disciplina já cursada aquela que o aluno logrou aprovação.

§ 2º – Somente disciplinas com nota equivalente ou superior a 7,0 (sete) poderão ser aproveitadas para o cumprimento do número mínimo de créditos exigidos.

§ 3º – Quando do processo de equivalência de disciplinas, poderá haver necessidade da adaptação curricular, a qual será feita de acordo com normas específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 4º – A aceitação de créditos em disciplinas somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado, de real importância para a formação do aluno.

Art. 44 – O aproveitamento de créditos de outro Programa de Pós-graduação stricto sensu, de mesmo nível (Mestrado) ou de nível superior (Doutorado), não deverá atingir mais de 1/3 (um terço) do mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

Art. 45 – A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo aluno e encaminhada à Coordenação do Colegiado, com parecer do orientador.

§ 1º – A decisão final sobre a equivalência de disciplinas e sua aceitação caberá à plenária do Colegiado.

§ 2º – Após apreciação e homologação do Colegiado, os créditos aproveitados serão transcritos no histórico acadêmico e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento escolar.

Capítulo X

Da aferição da aprendizagem

Art. 46 – A avaliação de desempenho e aprendizagem dos pós-graduandos, em cada disciplina, será feita mediante a apuração da assiduidade às aulas e atividades previstas, e pela atribuição de notas às atividades e/ou exames, observando as normas previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

Art. 47 – Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas inteiras, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez). É considerado aprovado o aluno que conseguir nota mínima 07 (sete). O professor é responsável por estabelecer os critérios, segundo o Art. 48.

Art. 48 – Será reprovado por falta o estudante que deixar de freqüentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de uma disciplina ou atividade.

Art. 49 – Para efeito da situação final do estudante em cada disciplina considerar se-ão os critérios:

- a. A, nota ≥ 7 (aprovado) – aprovado em disciplina.
- b. R, nota < 7 (reprovado) – reprovado em disciplina
- c. I (incompleto) – atribuído ao aluno que interromper, por motivo de força maior, comprovado perante o professor da disciplina, suas atividades acadêmicas, e que tenha tido aproveitamento proporcional (nas avaliações já processadas).
- d. X (cancelamento) – cancelamento de inscrição em disciplina.
- e. T (trancamento) – trancamento de matrícula em disciplina.
- f. TT (trancamento) – trancamento total de matrícula.
- g. AE (aproveitamento de estudos) – aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas em outro Programa.

§ 1º – O conceito I (incompleto) transformar-se-á em R (reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tenha sido atribuído e enviado até o final do semestre subsequente, sem o que o professor da disciplina o substituirá pela nota 0 (zero).

§ 2º – O aluno que obtiver conceito R (reprovado) em uma disciplina poderá repeti-la uma única vez, atribuindo-se, como resultado final, o conceito obtido na segunda vez que o aluno cursou a disciplina.

Art. 50 – O Coeficiente de Rendimento (CR) será computado como a

média ponderada das disciplinas cursadas, com ponderação pelo número de créditos de cada disciplina.

§ 1º – O CR será calculado a partir do momento em que o aluno obtiver créditos computados pelo Programa.

§ 2º – O aluno com CR acumulado, durante os dois primeiros semestres letivos, inferior a 7 (sete) será desligado do Programa.

Capítulo XI

Defesa de Dissertação

Art. 51 – Como trabalho de conclusão exigir-se-á do aluno uma dissertação, que deverá conter os seguintes itens, na respectiva ordem:

1. **Capa** - Folha inicial contendo o título da dissertação, os nomes da instituição e do programa de pós-graduação, o nome do autor, cidade, ano e mês.
2. **Folha de rosto** – Folha contendo o título do trabalho, o nome do autor, o nome do orientador, e ainda contendo o seguinte texto: *Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Física, da Universidade Estadual Santa Cruz, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Física.*
3. **Página de dedicatória** – É nesta página que o autor dedica a sua obra ou inclui uma citação ou pensamento. É opcional.
4. **Agradecimentos** – Nesta página incluem-se agradecimentos às instituições ou pessoas que cooperaram com o autor. Não esquecer de mencionar o Programa de Pós-Graduação, bem como, se for bolsista, fonte de pagamento, ex: CAPES, CNPq, etc.
5. **Resumo (+ palavras-chave)** - O resumo é apresentação concisa e seletiva do texto, pondo em relevo os elementos de maior interesse e importância. Deve ser escrito em língua portuguesa, evitando-se parágrafos no meio do resumo e não ultrapassando 01(uma) página. Palavras-chave devem ser apresentadas ao final.
6. **ABSTRACT (+ key words)** – O abstract é versão em língua inglesa do resumo, elemento com presença obrigatória em dissertações e teses. Key words devem ser apresentadas ao final.
7. **Sumário**- É a numeração de tudo que consta na dissertação,

capítulos, seções e outras partes do documento, na mesma ordem em que nele se sucedem.

8. **Lista de Figuras** - Página que contém a relação de ilustrações, gráficos e figuras, etc. Deve conter o número da ilustração, seus títulos ou legenda e a respectiva paginação.
9. **Lista de tabelas** - Página que contém a relação das tabelas e quadros. Deve conter o número, seus títulos ou legenda e a respectiva paginação.
10. **Introdução** - Introdução geral do problema (com extensa revisão bibliográfica), citando objetivos e a apresentação geral da dissertação.
11. **Capítulos** - Os capítulos abarcam o conteúdo organizado da dissertação, contendo metodologia, análise, resultados, discussão. Caso um ou mais capítulos sejam apresentados em forma de artigo, este(s) deve(m) estar completo(s), de acordo com as normas da revista a ser escolhida. No artigo, deve-se citar o Programa de Pós-Graduação no endereço do autor. No início do capítulo, deve ser citada a revista para a qual se pretende enviar o artigo para publicação, e uma descrição do que ele contém.
12. **Considerações finais (ou Conclusões)** - Abrange as principais considerações finais sobre o assunto tratado, integrando os capítulos e, se pertinente, apresentando apontamentos para futuros trabalhos.
13. **Referências bibliográficas** - Incluir aqui aquelas citadas no texto, conforme o padrão apresentado nos capítulos.
14. **Anexos e apêndices**- Opcionais.

Parágrafo Único - Capítulos em forma de artigo poderão ser apresentados em outro idioma. Porém a introdução geral e as considerações finais da dissertação precisam estar em português.

Art. 52 - A Dissertação será defendida perante uma banca examinadora, composta por 03 (três) membros, sob a presidência do orientador, aberta ao público.

§ 1º - Somente poderá submeter-se à defesa da dissertação o aluno que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regimento

(totalização de créditos e todos os outros componentes curriculares citados no Art. 29 deste Regimento), bem como as adicionais, que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º – O julgamento final da dissertação deverá ser solicitado ao Colegiado pelo orientador, mediante requerimento que poderá conter sugestões da composição da Banca Examinadora.

Art. 53 – A Banca Examinadora, homologada pelo Colegiado do Programa, será composta por 03 (três) especialistas de reconhecida competência, portadores do título de Doutor ou Livre Docência, incluindo-se o próprio orientador do trabalho e com 01 (um) membro externo à UESC.

§ 1º – Aprovada a Banca Examinadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho, bem como as disposições normativas e regimentais pertinentes sobre o processo de avaliação e julgamento.

§ 2º – A Banca Examinadora disporá de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, para avaliar a dissertação e formular arguição, emitindo pareceres individuais a serem encaminhados à Coordenação do Programa, que os remeterá ao orientador.

Art. 54 – O orientador deverá dar conhecimento ao aluno dos pareceres individuais, para que sejam providenciadas as adequações cabíveis, se for o caso, propondo ao Colegiado a data da defesa do trabalho de conclusão, em acordo com o aluno.

Parágrafo Único – A data da defesa do trabalho será fixada pelo Coordenador do Colegiado, no prazo compreendido entre 45 (quarenta e cinco) e 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação do julgamento do trabalho de conclusão.

Art. 55 – Finda a defesa pública, os membros da Banca Examinadora emitirão parecer final de aprovação ou reprovação, em formulário próprio a ser providenciada pelo programa.

§ 1º – Será aprovado o candidato que obtiver indicação dos membros da Banca Examinadora por maioria simples ou unanimidade, ou Reprovado caso contrário, sendo estes os únicos critérios a serem adotados.

§ 2º – Na hipótese de a Banca, ainda que aprovado o trabalho de dissertação, sugerir reformulações após a sua defesa, fica a cargo do professor orientador o acompanhamento dos ajustes e da entrega da

versão definitiva até 01 (um) mês após a defesa.

§ 3º – O número de cópias e o formato da versão final da Dissertação a serem entregues à Coordenação será especificado pela Coordenação através de Instrução Normativa.

§ 4º – Na versão definitiva da Dissertação constará, obrigatoriamente, a composição da Banca Examinadora que a aprovou.

Art. 56 – Aprovada a dissertação, a SECREGE, através da SEPOG, encaminhará à Coordenação do Colegiado o processo de expedição de diploma constituído necessariamente dos seguintes documentos:

- I. requerimento do interessado;
- II. histórico escolar do aluno;
- III. ata da sessão pública da defesa da dissertação, acompanhada do pareceres individuais da Banca Examinadora;
- IV. exemplar da dissertação, em sua versão definitiva.

Parágrafo Único – O Colegiado do Programa apreciará a documentação acima detalhada e, após homologação, autorizará a expedição do diploma. Em seguida encaminhará o processo à Secretaria Geral de Cursos da UESC, para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 57 – O aluno que tiver a sua dissertação reprovada será desligado do Programa ou, lhe será permitido, a critério do Colegiado, a oportunidade de submeter-se a novo julgamento, observando-se o prazo máximo para integralização do curso.

Parágrafo Único – A solicitação de nova oportunidade de julgamento da dissertação deverá ser instruída com a seguinte documentação:

- I. requerimento do interessado ao Coordenador do Colegiado;
- II. exemplar da dissertação ou do artigo reprovado;
- III. exemplar da dissertação corrigido.

Capítulo XII

Das disposições finais

Art. 58 – Os casos omissos deverão ser encaminhados à apreciação do Colegiado do Programa e, em segunda instância, ao CONSEPE, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 59 – A vigência das novas normas do Programa introduzidas neste regimento terá início no primeiro semestre de 2016.

Art. 60 - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 17 de dezembro de 2015

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Presidente

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 136/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo final apresentação, ao Conselho Pleno, de proposta de regulamentação do processo de seleção de Professor Visitante concedido à Comissão Especial constituída pela Resolução CONSEPE nº 112, de 26 de outubro de 2015.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 18 de dezembro de 2015.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 137/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 117ª. Reunião Extraordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2015,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Calendário Acadêmico 2016, consoante o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 21 de dezembro de 2015

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC
CALENDÁRIO ACADÊMICO 2016

Janeiro – 25 dias letivos do 2º período de 2015 para graduação

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

ATIVIDADES ACADÊMICAS

➤ Entrega dos documentos e solicitação de homologação da matrícula Sisu 2016 (A ser definido pelo MEC/INEP)
➤ 04 a 11- Matrícula web- 6ª série do curso de Medicina- ano 2016
➤ 13 a 20- Verificação da confirmação da proposta de Matrícula web 6ª série do curso de Medicina- ano 2016;
➤ 18- Início do ano letivo de 2016- 6ª série- curso de Medicina
➤ 18 a 20 - Solicitação de ajuste de matrícula- 6ª série do curso de Medicina- ano 2016
➤ 18 a 27- Resolução, pelo Colegiado, da solicitação de ajuste de matrícula- 6ª série curso de Medicina- ano 2016
➤ 29 - Publicação do resultado das solicitações de retorno aos cursos de graduação para o 1º período letivo de 2016.
➤ 25- Primeiro dia de solicitação de matrícula para estudantes de pós-graduação stricto sensu, ingressantes e veteranos, obedecendo a calendário específico publicado na página de cada programa.

DIA EM QUE A UESC NÃO FUNCIONA

01 – Confraternização Universal

Fevereiro- 21 dias letivos do 2º período letivo de 2015 para graduação

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29					

ATIVIDADES ACADÊMICAS

➤ 13- Encerramento do ano letivo de 2015- 4ª série do curso de Medicina.
➤ 15 a 17- Realização de provas finais- 4ª série- curso de Medicina
➤ 15 a 19 - Solicitação de mudança de turno para o 1º/2016 - estudantes veteranos de graduação.
➤ 19 - Encerramento do ano letivo de 2015- 1ª a 3ª séries do curso de Medicina.
➤ Último dia para entrega das pautas da 4ª série do curso de Medicina à SECREGE – ano 2015;
➤ 22 a 26 - Realização de provas finais - 1ª a 3ª séries- curso de Medicina – ano 2015
➤ 24- Início da Matrícula web – 5ª série – curso de Medicina – 2016.
➤ 27- Encerramento do 2º período letivo de 2015- cursos semestrais de graduação.
➤ 29- Último dia para entrega das pautas da 1ª a 3ª série do curso de Medicina à SECREGE – ano 2015;
➤ Início do período para realização de provas finais - cursos semestrais de graduação- 2º/2015;
➤ Início da solicitação de aproveitamento de estudos- estudantes veteranos, estudantes com pedido de retorno deferido e candidatos aprovados no processo letivo de transferência externa – cursos semestrais de graduação- 1º/2016

DIAS EM QUE A UESC NÃO FUNCIONA

08 e 09 – Carnaval

10 – Cinza

Março – Não há dias letivos para cursos semestrais

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

ATIVIDADES ACADÊMICAS

➤ 01 e 02- Solicitação de vaga em disciplina de cursos de graduação, na categoria de estudante especial ou ouvinte - 1º/2016 .
➤ 02- Último dia- Matrícula web- 5ª série- curso de Medicina;
➤ - Início do ano letivo – 5ª série- curso de Medicina.
➤ 05 – Último dia para realização de provas finais - cursos semestrais de graduação- 2º/2016
➤ 07- Último dia para fechamento e entrega das pautas à SECREGE - 2º/2016;
➤ 07 a 09- Verificação, pelos estudantes da 5ª série, da confirmação da matrícula web- curso de medicina
➤ Solicitação de ajuste de matrícula via web- 5ª série- curso de Medicina;
➤ 08- Último dia- solicitação de aproveitamento de estudos- estudantes veteranos, estudantes com pedido de retorno deferido e candidatos aprovados no processo seletivo de transferência externa – cursos semestrais de graduação- 1º/2016;
➤ Último dia para envio à SECREGE, pelos Colegiados, do Memorial Descritivo das Atividades Acadêmico, Científico Cultural e Extracurricular para cursos de graduação- 1º/2016
➤ 10 a 17- Matrícula web - estudantes veteranos dos cursos semestrais de graduação e da 2ª a 4ª séries de Medicina- 1º semestre/ano de 2016.
➤ 14 a 16- Planejamento Pedagógico – 1º/2016
➤ 23 a 30 - Verificação pelos estudantes veteranos de cursos semestrais de graduação e da 2ª a 4ª séries de Medicina da confirmação da matrícula web- 1º período/ano de 2016;
➤ 28- Início da resolução, pelos Colegiados, da solicitação de ajuste de matrícula- 1º período/ano 2016.
➤ 28 a 30 - Solicitação de ajuste de matrícula via web – estudantes veteranos de cursos semestrais de graduação e da 2ª a 4ª séries de Medicina- 1º período/ano 2016;
➤ 30 e 31 - Matrícula presencial – estudantes com pedido de retorno deferido e candidatos aprovados no processo seletivo de transferência externa- 1º/2016

Dias em que a UESC não funciona:

19 – Feriado de São José – Itabuna

24 e 25 – Semana Santa

ABRIL – 23 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

ATIVIDADES ACADÊMICAS

➤ 01 - Início do 1º período e ano letivo de 2016- cursos semestrais de graduação, 1ª a 4ª séries do curso de Medicina e cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> ;
➤ Início do período para solicitação de trancamento total ou parcial de matrícula- 1º/2016;
➤ Início do período para solicitação de dispensa de Prática de Educação Física – 1º/2016
➤ 06 - Último dia para resolução, pelos Colegiados, da solicitação de ajuste de matrícula- 1º período/ano 2016
➤ 08- Último dia para solicitação de indicação docente, pelos Colegiados e Coordenações- cursos de graduação e pós-graduação- 2º/2016.
➤ Último dia- solicitação de matrícula para estudantes de pós-graduação <i>stricto sensu</i> - ingressantes e veteranos, obedecendo a calendário específico publicado na página de cada programa- 1º/2016.
➤ 29- Último dia para indicação de docentes, pelos Departamentos, aos Colegiados de graduação e pós-graduação- 2º/2016.

Dias em que a UESC não funciona:

21– Feriado Nacional – Tiradentes

22 – Aniversário do Campus da UESC

23 – Feriado Municipal de Ilhéus – São Jorge

MAIO – 25 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

ATIVIDADES ACADÊMICAS

- **02 a 31** - Registro da oferta de disciplinas- cursos de graduação e pós-graduação, pelos Colegiados e Coordenações- **2º/2016**
- **03- Último dia** para solicitação de trancamento total ou parcial de matrícula- **1º/2016- cursos de graduação semestrais**;
- **Último dia** para solicitação de dispensa de Prática de Educação Física – **1º/2016**;
- **Último dia** para solicitação de aproveitamento de estudos- candidatos aprovados no Processo Seletivo Sisu- **1º/2016**.

Dias em que a UESC não funciona:

01 – Feriado Nacional – Dia do Trabalhador

26 – Corpus Christi

JUNHO – 23 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

ATIVIDADES ACADÊMICAS

- **06 a 10- Solicitação de retorno**- cursos de graduação para o 2º período letivo de 2016;
- **Solicitação de mudança de turno**- cursos de graduação para o 2º período letivo de 2016.
- **Transferência externa**- solicitação de vaga aos cursos de graduação para o 2º período letivo de 2016, exceto para o curso de Medicina.

Dias em que a UESC não funciona:

23 e 24 – São João

28 – Feriado Municipal de Ilhéus – Dia da cidade

JULHO – 24 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

ATIVIDADES ACADÊMICAS

- **15-** Resultado das solicitações de retorno aos cursos de graduação- 2º período letivo de 2016.
- **18 a 22** – Solicitação de aproveitamento de estudos- estudantes de graduação com pedido de retorno deferido para o 2º/2016

Dias em que a UESC não funciona:

02 – Feriado Estadual- Independência da Bahia

28 – Feriado Municipal de Itabuna – Dia da Cidade

AGOSTO – 05 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

ATIVIDADES ACADÊMICAS

➤ 05- Encerramento 1º período letivo 2016 - cursos de graduação semestrais e pós-graduação <i>stricto sensu</i>
➤ 06 a 12 - Realização de provas finais- 1º/2016- cursos semestrais de graduação
➤ 05 a 17 - Solicitação de aproveitamento de estudos- estudantes veteranos de graduação, estudantes com pedidos de retorno deferido e candidatos aprovados no processo seletivo de transferência externa para o 2º/2016
➤ 16 - Último dia para fechamento e entrega das pautas à SECREGE - 1º/2016; ➤ Primeiro dia de solicitação de matrícula para estudantes de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , ingressantes e veteranos, obedecendo a calendário específico publicado na página de cada programa.
➤ 18 a 25- Matrícula web - estudantes veteranos dos cursos semestrais de graduação - 2º período letivo de 2016
➤ 22 e 23 - Solicitação de vaga em disciplina - cursos de graduação para a categoria de estudante especial ou ouvinte – 2º/2016 .
➤ 30- Início do período para verificação pelos estudantes veteranos de cursos semestrais de graduação da confirmação da matrícula web- 2º período de 2016 ;

SETEMBRO – 25 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

ATIVIDADES ACADÊMICAS

➤ 01-Início do 2º período letivo 2016 - cursos de graduação semestrais e cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i>
➤ 01, 02 e 05- Solicitação de ajuste de matrícula via web – estudantes veteranos de cursos semestrais de graduação – 2º período 2016 ;
➤ 01 a 16 - Resolução, pelos Colegiados, da solicitação de ajuste de matrícula- 2º período 2016
➤ 01 a 30 - Solicitação de trancamento total ou parcial de matrícula- 2º/2016; ➤ Solicitação de dispensa de Prática de Educação Física- 2º/2016.
➤ 05- Último dia para verificação pelos estudantes veteranos de cursos semestrais de graduação da confirmação da matrícula web- 2º período de 2016 ;
➤ 05 e 06 - Matrícula presencial – estudantes com pedido de retorno deferido e para candidatos aprovados no processo seletivo de transferência externa- 2º/2016
➤ 29- Último dia - solicitação de matrícula para estudantes de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , ingressantes e veteranos, obedecendo a calendário específico publicado na página de cada programa
➤ 30 - Último dia para solicitação de aproveitamento de estudos- candidatos aprovados no Processo Seletivo Sisu 2016, com ingresso no 2º período letivo.

Dias em que a UESC não funciona:

07 – Feriado Nacional – Independência do Brasil

OUTUBRO – 23 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

ATIVIDADES ACADÊMICAS

- **07- Último dia** para solicitação de indicação docente, pelos Colegiados e Coordenações- cursos de graduação e pós-graduação stricto sensu para o 1º período e ano letivo 2017.
- **31- Último dia** para indicação de docentes, pelos Departamentos, aos Colegiados de graduação e Coordenações de pós-graduação para 1º período e ano letivo 2017.

Dias em que a UESC não funciona:

12 – Feriado Nacional – Nossa Senhora Aparecida

15 – Dia do Professor

28 – Dia do Funcionário Público

NOVEMBRO – 24 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

ATIVIDADES ACADÊMICAS

- **01 a 30 – Registro da oferta de disciplinas para o 1º período e ano letivo 2017- Colegiados de graduação e Coordenações de pós-graduação.**
- **07 – 10 – Seminário de Iniciação Científica e III Simpósio de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação da UESC.**
- **07 a 11 – Solicitação de retorno-** cursos de graduação para o 1º período e ano letivo de 2017
- **19- Encerramento do ano letivo de 2016 - 6ª série curso de Medicina.**
- **21 a 23 – Planejamento Pedagógico para o 1º período letivo de 2017**
- **21 a 25 – Solicitação de vaga para cursos de graduação-Transferência Externa- 1º período e ano letivo de 2017**
- **21 a 26- Realização de provas finais- 6ª série curso de Medicina**
- **30 - Último dia para entrega das pautas à SECREGE – 6ª série curso de Medicina- ano 2016**

Dias em que a UESC não funciona:

02- Feriado Nacional – Finados

15- Feriado Nacional – Proclamação da República

DEZEMBRO – 20 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

ATIVIDADES ACADÊMICAS

- **10- Encerramento do ano letivo de 2016 - 5ª série curso de Medicina.**
- **12 a 17 - Realização de provas finais – 5ª série curso de Medicina- ano 2016**
- **21 - Resultado das solicitações de retorno aos cursos de graduação para o 1º período e ano letivo de 2017.**
- **21- Último dia para entrega das pautas à SECREGE – 5ª série curso de Medicina- ano 2016**

Dias em que a UESC não funciona:

24 e 31 – Recesso Acadêmico

JANEIRO 2017 – 08 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

ATIVIDADES ACADÊMICAS

➤ 10- Encerramento do 2º período e ano letivo 2016- cursos de graduação semestrais e cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> .
➤ 13- Encerramento do ano letivo 2016- 1ª a 4ª séries- curso de Medicina.
➤ 10 a 24- Solicitação de aproveitamento de estudos – estudantes veteranos e estudantes com pedido de retorno deferido- cursos de graduação para o 1º/2017
➤ 11 a 17 – Realização de Provas finais- 2º/2016- cursos de graduação semestrais.
➤ 14 a 20 - Realização de Provas finais- 1ª a 4ª séries do curso de Medicina
➤ 23 – Último dia para fechamento e entrega das pautas à SECREGE – cursos de graduação semestrais e 1ª a 4ª séries do curso de Medicina.

Dias em que a UESC não funciona:

01 – Dia da Confraternização Universal e da Paz

DIAS LETIVOS MENSAIS DO ANO DE 2016 PARA A GRADUAÇÃO

MÊS	1º SEMESTRE DIAS LETIVOS	MÊS	2º SEMESTRE DIAS LETIVOS
ABRIL	23	SETEMBRO	25
MAIO	25	OUTUBRO	23
JUNHO	23	NOVEMBRO	24
JULHO	24	DEZEMBRO	20
AGOSTO	05	JANEIRO 2017	08
TOTAL	100	TOTAL	100
TOTAL GERAL			
200			

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 138/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Artigo 3º, inciso V, da Resolução CONSEPE nº 55/2014, que alterou a Resolução CONSEPE nº 30/2013, que aprovou o Mestrado Profissional em Formação de Professores da Educação Básica e autorizou o seu funcionamento na UESC, na forma indicada a seguir:

Art. 3º - ...

V – Estrutura Curricular – a estrutura curricular compreende 30 (trinta) créditos, sendo 15 (quinze) créditos de disciplinas obrigatórias, 3 (três) créditos de disciplina optativa e 12 (doze) créditos de atividades de Prática de Pesquisa II, III e IV. Além disso, os alunos deverão demonstrar proficiência em língua estrangeira, dentro das opções aprovadas pelo Colegiado, e aprovação no Exame de Qualificação, que consistirá na avaliação do Relatório de Pesquisa em desenvolvimento.

Art. 2º - De igual modo ficam retificados os Artigos 13 e 16, Parágrafo 3º, do Regimento Interno do Programa, Anexo Único da supra referida Resolução, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

Art. 13 - A estrutura curricular compreende 30 (trinta) créditos, sendo 15 (quinze) créditos de disciplinas obrigatórias, 3 (três) créditos de disciplina optativa e 12 (doze) créditos de atividades de Prática de Pesquisa II, III e IV. Além disso, os alunos deverão demonstrar proficiência em língua estrangeira, dentro das opções aprovadas pelo

Colegiado, e aprovação no Exame de Qualificação, que consistirá na avaliação do Relatório de Pesquisa em desenvolvimento.

Art. 16 - ...

§ 3º - As atividades de Práticas de Pesquisa II, III e IV são responsabilidade do Professor Orientador com a finalidade de oferecer subsídios para a elaboração e desenvolvimento do projeto de pesquisa, devendo o aluno se matricular nessa atividade, semestralmente, até a conclusão de seu Trabalho de Conclusão o Curso.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26 de agosto de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 22 de dezembro de 2015.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONSEPE 139/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Calendário Acadêmico 2015, conforme indicado a seguir:

“FEVEREIRO DE 2016 - REFERENTE AO CALENÁRIO ACADÊMICO 2015

ATIVIDADES ACADÊMICAS

- • 13 - Encerramento do ano letivo para a 4ª série do curso de Medicina.
- • 15 a 17 - Realização de provas finais para o curso de Medicina 4ª série.
- • 19 - Encerramento do ano letivo para 1ª a 3ª séries do curso de Medicina.
- • - Último dia para entrega das pautas da 4ª série do curso de Medicina à SECREGE.
- • 22 a 26 - Realização de provas finais para o curso de Medicina – 1ª e 3ª séries.
- • 27 - Encerramento do 2º período letivo de 2015, cursos semestrais de graduação.
- • 29 - Início do período para realização de provas finais - cursos semestrais de graduação.
- • - Último dia para entrega das pautas da 1ª a 3ª séries do curso de Medicina à SECREGE.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 28 de dezembro de 2015

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE



IMPrensa UNIVERSITÁRIA

IMPRESSO NA GRÁFICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - ILHÉUS-BA



Universidade Estadual de Santa Cruz

Rod. Ilhéus-Itabuna, km 16

CEP 45662-900 Ilhéus-BA

Fone: 73.3680-5200 / 5201

www.uesc.br